

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 001/2017**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARCELO BEZERRA DE LACERDA portador do CPF: 412.958.384-00, no Cargo de Assessor de Controle Interno desta Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 02 de Janeiro de 2017.

Vereador GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal

CPF: 064.619.514-07

Publicado por:
GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Código Identificador: 6417C359

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 002/2017**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, BARTOLOMEU FAGUNDES DE LIMA, portador do CPF: 188.426.404-25, no Cargo de Assessor Jurídico desta Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 02 de Janeiro de 2017.

Vereador GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal

CPF: 064.619.514-07

Publicado por:
GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Código Identificador: 51COEA67

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 003/2017**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ROBERTA BEZERRA CAVALCANTE, portadora do CPF: 091.588.624-39, no Cargo de Assessor Contábil (CONTADOR) desta Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 02 de Janeiro de 2017.

Vereador GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 064.619.514-07

Publicado por:
GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Código Identificador: 74F48D21

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 004/2017**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF: 498.243.844-72 no Cargo de Tesoureiro desta Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 02 de Janeiro de 2017.

Vereador GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal

CPF: 064.619.514-07

Publicado por:
GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA
Código Identificador: 66ACFAE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 0010/2016 DE 02 DE JANEIRO DE 2016.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear a comissão permanente de Licitação abaixo relacionado :

ELIZANGELA TORRES DINIZ; (PRESIDENTE)

RAIMUNDO SIMAO DE ARAUJO NETO ;(MEMBRO)

FRANCISCA ZENALDE BATISTA .(MEMBRO)

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 02 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO GIL FABIO TAVEIRA

Presidente

Publicado por:
SIMONE SAMY FABRICIO
Código Identificador: 6E1A506C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 001/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora GENILZA PEREIRA BARBOSA, CPF: 090.931.564-70, para o cargo de Diretora Administrativa – P09 da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, 03 de janeiro de 2017.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 5878A16D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 002/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora ELIANE DA SILVA MELO, CPF: 074.331.264-30, para o cargo de Chefe de Gabinete – P05 da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, 03 de janeiro de 2017.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 5C00F1E5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 003/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor GENIVAL ROCHA DA SILVA JÚNIOR, CPF: 085.534.734-14, para o cargo de Tesoureiro – P05 da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, 03 de janeiro de 2017.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 71B64D7C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 004/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora DAMIÃO HILDSON DE LIRA, CPF 022.347.794-05, para o cargo de Assessor de Comunicação – P05 da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, 03 de janeiro de 2017.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 3FB4B99

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 005/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora FERNANDA RIZIA FERNANDES COSTA, CPF: 091.752.184-61, para o cargo de Diretora Financeira - P09 da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, 03 de janeiro de 2017.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 7228B084

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREDORES ELEITOS
PARA O QUADRIÊNIO 2017 A 2020, REALIZADA NO DIA 1º
DE JANEIRO DE 2017.**

Ao primeiro do dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Angicos, sito a Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, nº. 42, Centro, nesta Cidade, às 17h, sob a Presidência da Vereadora Edileuza Palhares Lopes, conforme Art. 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Art. 23, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, realizou-se a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito de dois de outubro de dois mil dezessete, para o quadriênio 2017/2020. Abertos os trabalhos, a Senhora Presidente convidou as autoridades presentes a fazerem parte da Mesa, chamando-os nominalmente: Ex-Prefeito e Presidente de Honra do PMDB, Clóves Tibúrcio Alves; Presidente do PSDB, Manoel Antônio de Macêdo; Presidente do PMDB, João Maria da Costa Pinheiro; Presidente do PDT, José Mário Soares Filho; Presidente do PR, Marcone Macêdo Torres

Angicano e o Pastor João Maria Martins Bezerra. Composta a Mesa, a Senhora Presidente convocou nominalmente os vereadores eleitos a apresentarem seus respectivos diplomas ao tomarem seus assentos: Clóves Tibúrcio da Costa, Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga, Jalmir Dantas de Araújo, José Edilson Maciel; Katia Silene da Silva; Marcos Antônio de Macêdo, Nataly da Cunha Felipe de Souza e Nivaldo Nicério Gomes. Na oportunidade a Senhora Presidente convocou os Senhores: Prefeito Eleito Deusdete Gomes de Barros e o Vice-Prefeito Miguel Pinheiro Neto, para tomarem seus assentos. A Senhora Presidente convidou o Pastor João Maria Martins para proferir a bênção sacerdotal. Posteriormente a Senhora Presidente convidou a todos os Vereadores eleitos a ficarem de pé e estenderem o braço direito para leitura e tomada do compromisso legal, repetido por cada um dos Vereadores e em seguida pelo Prefeito e Vice-Prefeito Eleitos, que fizeram o seguinte juramento "Prometo Exercer com dignidade e lealdade a função do meu cargo, manter, defender e cumprir a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o Bem-Estar Geral dos municípios e desempenhar o exercício da atividade política sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade", ao final cada um responde: ASSIM O PROMETO. Concluído o juramento a Senhora Presidente declarou-os empossados, para o quadriênio 2017/2020. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente encerrou a Sessão. a.a.) Edileuza Palhares Lopes, Clóves Tibúrcio da Costa, Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga, José Edilson Maciel, Nivaldo Nicério Gomes, Nataly da Cunha Felipe de Souza, Marcos Antônio de Macêdo, Katia Silene da Silva, Jalmir Dantas de Araújo, Miguel Pinheiro Neto e Deusdete Gomes de Barros. Era o que continha no original do Livro de Atas de Sessão Solene nº 01, fls. 65 à 65v.. Eu, Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga, Secretário em Exercício, digitei a presente ata, a qual vai assinada por mim e pela Senhora Edileuza Palhares Lopes Presidente em Exercício.

Angicos-RN, 1º de janeiro de 2017.

Edileuza Palhares Lopes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Filipe Tiago Carvalho de Araújo

SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 636FE20B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS PARA O
BIÊNIO 2017/2018.**

Sob, a Presidência da Vereadora, Edileuza Palhares Lopes, conforme Art. 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Art. 23, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, que na oportunidade solicitou aos Senhores Vereadores que apresentassem as Chapas que concorreriam à Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angicos para o Biênio 2017/2018. Neste momento, o vereador Jalmir Dantas de Araújo, requeiro a inclusão das minorias para composição da nova Mesa Diretora. Em seguida o vereador Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga pediu a palavra e falou a respeito do Requerimento, dizendo que o mesmo não possui amparo legal. Dando continuidade foi anunciada a chapa única que concorreu à eleição da Mesa Diretora já mencionada aos respectivos cargos de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário – chapa 01: Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa, e; para Vice-Presidente: Marcos Antônio de Macêdo; para 1º Secretário: Nivaldo Nicério Gomes; Para 2º Secretário: Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga. Logo após, a Senhora Presidente designou o vereador Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga para secretariar os trabalhos, e reconhecendo a legitimidade das chapas apresentadas deu início ao processo de Votação da Eleição, chamando nominalmente os Vereadores: Clóves Tibúrcio da Costa; Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga; Jalmir Dantas de Araújo; José Edilson Maciel; Katia Silene da Silva; Marcos Antônio de Macêdo; Nataly da Cunha Felipe de Souza; Nivaldo Nicério Gomes e Edileuza Palhares Lopes. Encerrada a votação iniciou-se a apuração dos votos, oportunidade em que a Senhora Presidente nomeou como escrutinadores os seguintes Vereadores: Jalmir Dantas de Araújo e Marcos Antônio de Macêdo, concluída a apuração foi divulgado o seguinte resultado: Para Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa, 09 (nove) votos, para Vice-Presidente: Marcos Antônio de Macêdo, 09 (nove) votos, para 1º Secretário: Nivaldo Nicério Gomes, 09 (nove) votos e para 2º Secretário: Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga, 07 (sete) votos. A mencionada chapa única foi eleita por 09 (nove) votos. A Presidente divulgou o resultado Oficial da Eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angicos para o Biênio 2017/2018. De acordo com o Regimento da Casa a Senhora Presidente declarou empossada a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angicos. Na oportunidade o Presidente eleito assume os trabalhos, bem como assume a primeira Secretaria o Vereador Nivaldo Nicério Gomes e Segunda Secretaria o Vereador Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga. Prosseguindo o Senhor Presidente facultou a palavra da qual fez uso os Vereadores: digo; Prosseguindo o Senhor Presidente facultou a palavra, convidando em seguida o Vereador Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga para assumir os trabalhos, enquanto o mesmo faz uso da palavra. Na ocasião o Vereador Clóves Tibúrcio da Costa agradece a todos e prossegue proferindo palavras de entusiasmo e agradecimento. Digo, Prosseguindo o Senhor Presidente facultou a palavra, convidando em seguida o Vereador Marcos Antônio de Macêdo para assumir os trabalhos, enquanto o mesmo faz uso da palavra. Na ocasião o Vereador Clóves Tibúrcio da Costa agradeceu a todos e prossegue proferindo palavras de entusiasmo e agradecimento ao Prefeito Deusdete Gomes de Barros. O Presidente em exercício. Convoca o Vereador Clóves Tibúrcio para assumir os trabalhos. Posteriormente fez uso da palavra a Vereadora Nataly da Cunha Felipe de Souza que na ocasião agradeceu a todos e falou sobre seus trabalhos desempenhados nesta quando, digo, nesta Casa como Presidente durante o Biênio 2015/2016. Em seguida falou o Prefeito Deusdete Gomes de Barros que agradeceu a todos os Vereadores e populares presente. O Presidente Clóves Tibúrcio da Costa convidou a todos a ficar de pé para entoar o Hino do

Município. Após a lavratura da Ata declarou encerrada a Sessão Solene. a.a.) Marcos Antônio de Macêdo, Katia Silene da Silva, Nivaldo Nicério Gomes, Nataly da Cunha Felipe de Souza, Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga, José Edilson Maciel, Edileuza Palhares Lopes, Jalmir Dantas de Araújo e Clóves Tibúrcio da Costa. Era o que continha no original do Livro de Atas de Sessão Solene nº. 01, fls. 66 à 67. Eu, Nivaldo Nicério Gomes, 1º Secretário, digitei a presente ata, a qual vai assinada por mim e demais membros da Mesa.

Angicos-RN, 1º de janeiro de 2017.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Marcos Antônio de Macêdo

VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Nicério Gomes

1º SECRETÁRIO

Filipe Tiago Carvalho de Araújo Braga

2º SECRETÁRIO

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 6D11DC74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 001/2017-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Senhor JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO SOBRINHO, do Cargo Comissionado de Diretor de Secretaria - CC-1 deste Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de janeiro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 445D6704

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 002/2017-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Senhora CESIRA ALVES GAMA DE LIMA NETA, do Cargo Comissionado de Diretora de Finanças – CC-1, deste Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de janeiro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 55907E4A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 003/2017-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sr.ª ENIEDJA ANEBIA LIMA DE OLIVEIRA GOMES, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Comunicação, Protocolo e Arquivo do Gabinete - CC-2 deste Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de janeiro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 5CC39E2E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 004/2017-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. RAVARDIERISON CARDOSO DE NORONHA, do Cargo de Controlador Geral, deste Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de janeiro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

PORTARIA N.º 004/2017-GP,

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. RAVARDIERISON CARDOSO DE NORONHA, do Cargo de Controlador Geral, deste Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de janeiro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6FCD462F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 005/2017-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. JOSENIAS BEZERRA DE FREITAS, do Cargo Comissionado de sub-coordenador de Imprensa - CC-3, deste Poder Legislativo

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de janeiro de 2017.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 752300AB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 006/2017-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Srª MARÍLIA GURGEL DE OLIVEIRA, para o Cargo Comissionado de Diretora de Finanças – CC-1, deste Poder Legislativo.

FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 72FBFOCF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PRESIDENTE
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE E ELEIÇÃO DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA**

Ata da Sessão Solene da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, realizada em 01 de janeiro de 2017 para posse dos Vereadores eleitos em 02 de outubro de 2016 e eleição da Mesa Diretora para Sessão Legislativa de 2017

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2017, no Plenário José de Anchieta das Neves Sobrinho da Câmara Municipal de Barcelona-RN, à Rua Major Arthur s/n, por volta das 17:00 horas realizou-se a Sessão Solene para posse dos Vereadores eleitos em 02 de outubro de 2016, e também, para realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona que desenvolverá as suas atividades durante a Sessão Legislativa de 2017. Conforme determina o Parágrafo Primeiro do Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal do município de Barcelona, os trabalhos da sessão foram inicialmente presididos pelo vereador mais idoso, nesta ocasião a vereadora Aurina Pereira Lopes, que declarou aberta a presente sessão solene falando inicialmente do objetivo da citada sessão, o qual seria a posse dos Vereadores: Ana Cristina Duarte do Nascimento, Aurina Pereira Lopes, Diogo Henrique Marques Costa, Francisco Ferreira Filho, Francisco Herbert Bezerra, Israel Leônidas Medeiros Mafra, José Elenilson Firme, José Leonardo da Silva e José Lúcio da Silva, eleitos em 02 de outubro de 2016, e também, a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona para Sessão Legislativa do ano de 2017. Em seguida a Senhora Presidente atendendo ao que dispõe o parágrafo primeiro do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal prestou o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu Povo". Em seguida a senhora presidente solicitou a mim, Carlos Alberto Rocha Barreto, secretário ad-hoc da presente sessão solene para chamar nominalmente cada Vereador, os quais confirmaram o compromisso firmado pela senhora presidente, pronunciando apenas a frase: "ASSIM PROMETO". Dando continuidade a senhora presidente declarou empossados os Vereadores acima nominados e considerou instalado o novo Poder Legislativo do município de Barcelona RN. Em seguida a senhora presidente informou que seria iniciado o processo de votação com o objetivo de eleger a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona para a Sessão Legislativa de 2017. Dando prosseguimento a senhora presidente informou sobre o registro de duas chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora, conforme assim apresentadas: "chapa 1": Presidente: Diogo Henrique Marques Costa; Vice-Presidente: Israel Leônidas de Medeiros Mafra; Primeiro Secretário: Francisco Ferreira Filho e Segundo Secretário: José Leonardo da Silva; "chapa 2": Presidente: José Elenilson Firme; Vice-Presidente: José Lúcio da Silva; Primeiro Secretário: Ana Cristina Duarte do Nascimento e Segundo Secretário: Francisco Herbert Bezerra. A senhora presidente iniciou o processo de votação, sendo os vereadores chamados nominalmente por ordem alfabética para exercerem o direito de voto. Apurado o resultado, a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona eleita para a Sessão Legislativa de 2017 ficou assim constituída: Presidente: Diogo Henrique Marques Costa; Vice-Presidente: Israel Leônidas de Medeiros Mafra; Primeiro Secretário: Francisco Ferreira Filho e Segundo Secretário: José Leonardo da Silva. Dando prosseguimento a senhora presidente declarou constituída a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona, convidando na ocasião o Vereador Diogo Henrique Marques Costa, eleito presidente da Mesa Diretora, para assumir a partir de então a presidência dos trabalhos da presente Sessão Solene. O presidente eleito continuou os trabalhos facultando a palavra aos demais Vereadores. Inicialmente usou da palavra o Vereador Israel Leônidas destacando a presença de 02 mulheres como representantes do Poder Legislativo, desejando paz e felicidade para todos em 2017, parabenizando o presidente eleito e desejando a realização de um bom trabalho. Falou em seguida o Vereador Francisco Herbert agradecendo aos familiares e eleitores que o reconduziram a esta Casa Legislativa. Falou ainda o Vereador Francisco Herbert que fará uma oposição construtiva ao executivo municipal. A Vereadora Ana Cristina agradeceu a todos que a elegeram para esta Casa Legislativa e que vai honrar os votos recebidos. Em seguida falou o Vereador José Lúcio agradecendo aos eleitores que o reconduziram à Câmara Municipal desejando felicidades a todos para 2017. Falou na seqüência o Vereador Francisco Ferreira agradecendo a Deus e a população em geral, desejando a todos feliz ano novo. Em seguida falou o Vereador José Elenilson agradecendo a todos que votaram na "chapa 2" que tinha seu nome para Presidente, dizendo que vai fazer uma oposição construtiva. O Vereador José Leonardo agradeceu a todos dizendo que sua eleição de Vereador era um sonho de criança, lembrando na ocasião os nomes do ex-prefeito Walter Lopes e do ex-vereador José Pontes. Em seguida usou da palavra a Vereadora Aurina Pereira Lopes agradecendo a Deus e aos seus filhos, prometendo trabalhar por Barcelona, parabenizando o presidente da Casa, recém eleito e os demais Vereadores. Usou da palavra o vice-prefeito eleito Fabiano Lopes Pereira, parabenizando a todos os Vereadores presentes, dizendo na ocasião que aprendeu muito nesta Casa quando foi Vereador. Para finalizar o Presidente falou do seu sonho de ser Vereador, com o primeiro passo dado em 2012 e o segundo em 2016. Agradeceu a todos pela eleição de Vereador e eleição de Presidente da Mesa Diretora, agradecendo a Vicente Mafra Neto, Fabiano Lopes e Vereadores da coligação. Na ocasião o senhor presidente convidou a todos para participar da missa de ação de graças a ser realizada na igreja local. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou que eu, Carlos Alberto Rocha Barreto, secretário ad-hoc, lavrasse a presente Ata, a qual vai assinada pelo presidente, pelos senhores vereadores e por quem assim o desejar. Barcelona, 01 de janeiro de 2017.

DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

ANA CRISTINA DUARTE DO NASCIMENTO

AURINA PEREIRA LOPES
FRANCISCO FERREIRA FILHO
FRANCISCO HERBERT BEZERRA
ISRAEL LEONIDAS DE MEDEIROS MAFRA
JOSÉ ELENILSON FIRME
JOSÉ LEONARDO DA SILVA
JOSÉ LÚCIO DA SILVA
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
NAPOLEÃO MARQUES DA SILVA
JOSÉ NAZARENO PEREIRA
GEORGE MACEDO SANTOS
NAELMA MARQUES DA SILVA
VINICIUS MARQUES GOMES

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 6E045355

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO, portador do CPF Nº 143.058.364-91 e RG Nº 250.683 SSP/RN para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona-RN, "Edifício Sinesio Marques da Silva".

Diogo Henrique Marques Costa

Presidente

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 74E2794A

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NAPOLEÃO MARQUES DA SILVA, portador do CPF Nº 567.259.304-68 e RG Nº 885.469 ITEP/RN para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona-RN, "Edifício Sinesio Marques da Silva".

Diogo Henrique Marques Costa

Presidente

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 4C885AD1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2017, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Exonerar a partir desta data, os servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Bodó abaixo relacionados :

Ana Altenise dos Santos Pinheiro - Coordenadora de Arquivo – CC-3.

Francisco Lourenço Genésio - Controlador de Portaria e Vigilância – CC-3.

Maria Pereira da Silva - Controladora de Serviços Gerais – CC-3.

Maria Soares Pereira - Controladora de Serviços Gerais – CC-3.

Maria Monica Pereira da Silva - Secretária Administrativa – CC-2.

Raimundo Erivaldo de Araújo - Controlador de Portaria e Vigilância – CC-3.

Rosângela Ribeiro da Silva - Controladora de Atividades de Plenário – CC-3.

Sylvia Maria da Costa Santos Silva - Assessora de Articulação Parlamentar – CC-1.

Tecia Soares da Silva - Secretária Executiva – CC-2.

Cientifique-se, Publique-se.

Câmara Municipal de Bodó, em 02 de janeiro de 2017.

Ver. JOSÉ FÉLIX NETO

Presidente

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 43871CED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

EMENTA: Altera o Regimento Interno para acrescentar o Capítulo V ao Título X, instituindo o projeto Tribuna Livre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º- Acrescente-se ao Título X do Regimento Interno o Capítulo V – Da Tribuna Livre, nos seguintes termos:

CAPÍTULO V

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 251-A Institui-se o projeto Tribuna Livre, pelo qual se possibilita o uso da palavra pelos cidadãos durante a última sessão ordinária de cada mês.

§1º Ao final do grande expediente, após o uso da palavra pelos vereadores, será concedido o uso da tribuna, por 05 (cinco) minutos, aos cidadãos inscritos para tratar de tema de interesse público, conforme ordem de inscrição.

§2º As inscrições serão realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mediante requerimento fundamentado à Mesa Diretora em que se especifique o assunto a ser abordado, limitando-se a 06 (seis) inscrições por sessão.

§3º As inscrições poderão ser indeferidas pela Presidência se a temática proposta não for pertinente ao interesse público, quando já preenchido o número de inscrições ou quando não for conveniente às atividades legislativas.

§4º A critério da Mesa Diretora, poderá ser disponibilizado endereço eletrônico para fins de inscrições.

§5º Serão permitidos os apares nos termos dos artigos 110 e 111, deste Regimento.

§6º O orador não deverá desviar a finalidade do discurso, devendo evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

§7º O orador inscrito na Tribuna Livre não será titular de imunidade parlamentar, sujeitando-se às sanções cíveis e penais cabíveis.

§8º Os temas abordados na Tribuna Livre poderão constituir objeto de discussão em sessão do Centro de Estudos e Debates mediante requerimento de qualquer vereador.

§9º Nas datas em que se desenvolver o Projeto Tribuna Livre, a duração da sessão ordinária será das 17h30min às 19h30min, independente de requerimento de prorrogação por parte dos parlamentares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de dezembro de 2016.

Nildson Medeiros Dantas

Presidente

Cícero Bezerra de Queiroz

1º Secretário

Ivanildo dos Santos da Costa

2º Secretário

Publicado por:
KLEBERSON DAS NEVES FRANCISCO
Código Identificador: 4BCA95DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 082/2016

Dispõe sobre Exoneração de ocupante de cargo de Provedor em Comissão de Assistente de Gabinete na Unidade Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, Vereador Edson Moraes, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II, Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Anexo Único da Resolução nº 003/1997, de 22 de abril.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ROBERTA CRHISTIANE MALTAS DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 017.180.524-05, do cargo de provedor em comissão – CC-3, de Assistente de Gabinete do Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Divulgue-se,

Cumpra-se.

Caraúbas – RN, em 30 de Dezembro de 2016.

EDSON MORAES

Vereador-Presidente

Publicado por:
PEDRO RAFAEL DE ARAÚJO SANTOS
Código Identificador: 57F54B32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 01/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais inciso VII do Art. 18 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhor (a) Lenice Ferreira da Silva, brasileiro (a), Solteiro (a), portador do RG: 3.241.935 SSP/RN e CPF: 017.386.954-84, para exercer o Cargo Tesoureiro da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 02 de Janeiro de 2017.

Ôzenir Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 605986D6

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 02/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais inciso VII do Art. 18 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhor (a) José Iranildo Macedo da Rocha, brasileiro (a), Casado (a), portador do RG: 1.934.476 SSP/RN e CPF: 043.641.954-80, para exercer o Cargo Controlador Geral da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 02 de Janeiro de 2017.

Ôzenir Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 54CA3A41

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 03/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais inciso VII do Art. 18 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhor (a) Jessica Carla Silva Fonseca, brasileira (a), Solteiro (a), portador do RG: 2.849.509 SSP/RN e CPF: 089.175.504-79, para exercer o Cargo Secretária da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 02 de Janeiro de 2017.

Ôzenir Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 4071F8C0

**GABINETE DO PRESIDENTE
ATO DELEGATORIO: 01/2017**

Ao Ilmo. Senhor

Gerente do Banco do Brasil S/A

Agencia Santa Cruz/RN

Cumprimentamos vossa senhoria, e de conformidade, INFORMAR que as contas abertas específicas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, CNPJ: 09.079.062/0001-05 nessa agência, que serão movimentadas por mim, OZENI FLORENTINO ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 814.057.904-15, portador da cédula de identidade sob o nº 001.287.841 SSP/RN (presidente), conjuntamente com o senhora LENICE FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 017.386.954-84, portador da cédula de identidade sob o nº 3.241.935 SSP/RN (Tesoureiro).

Bem como, INFORMAR que os nomes acima referentes terão poderes para emitir cheques, abrir contas depósitos, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos extratos, requisitar talonário de cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico, sustar/contrordenar, cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar restantes/aplicações financeiras, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – BB rural rápido, efetuar saques/poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar movimentação financeira RPG, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meios eletrônicos, solicitar movimentação de contas no exterior, consultar contas/aplic. Programa repasse recursos federais – RPF, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimento e op. Créditos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de créditos, emitir comprovante, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, efetuar transferência eletrônica para alívio numerário COBAN, encerrar contas de depósito, fechar operações de derivativos e por fim, consultar obrigações do Débito Direto Autorizado – DDA.

Certos de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço pessoal.

Atenciosamente

Ôzeni Florentino Rocha
Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 51394DFA

**GABINETE DO PRESIDENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017**

De Acordo com os normas estabelecidos pelo regimento interno da Câmara Municipal e a lei orgânica do Município de Coronel Ezequiel/RN, ficam convocados, por este EDITAL, todos os Vereadores com assentos na mencionada casa Legislativa, para realizada Eleição da Mesa Diretora para o 2º (segundo) Biênio 2019/2020, que será realizada as 17:00hs (dezesete horas) do dia 11 de Janeiro de 2017, na sede do poder Legislativo Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Observando os Seguintes critérios para eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores;

1. A votação será feita mediante voto secreto, com cada chapa com seus membros que à compõe, de acordo com normas do regimento interno Art. 4º, com indicação destes e nomes dos concorrentes;
2. A apuração será feita pelo Secretário (a), sob a supervisão do Presidente, sendo que logo após a apuração será declarada a chapa vencedora e eleita, sendo que seus efeitos e exercício se darão a partir de 1º de Janeiro de 2019.
3. As chapas deverão ser registradas junto a secretária da câmara municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário marcado, com indicação de todos os cargos da mesa, sob pena de indeferimento.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de Janeiro de 2017

Atenciosamente

Ozenir Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 4DF8EA8F

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE POSSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
EZEQUIEL, LESISLATURA 2017 A 2020, E ELEIÇÃO DA
MESA DIRETORA BIÊNIO 2017/2018.**

Ao primeiro dia (1º) do mês de janeiro de 2017, no salão nobre da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel situado na Rua Senador Georgino Avelino, Nº 100, as 00h05min, reuniu-se a câmara Municipal, constituída dos senhores vereadores, Adailson Camarão de Oliveira, Alanny Catarina da Silva Pereira, Jadson Pontes da Silva, José Jacinto Marques, Kenia Costa Farias de Macedo, Marinaldo Pereira de Medeiros, Ozeni Florentino Rocha, Valdicleide Maria da Silva, José Galdino de Oliveira Filho, dando continuidade aos trabalhos e de acordo com a lei orgânica e regimento interno desta casa legislativa, como vereador mais idoso, presidio a sessão o senhor vereador José Jacinto Marques, que convidou a mim, Darle Franciane Azevedo de Lima, para secretária os trabalhos. Prosperamente faz-se o juramento de posse, onde foi declarado empossados e empossadas os vereadores e vereadoras abaixo assinados, dando mais uma vez continuação aos trabalhos se deu o intervalo de dez minutos para a conferência e assinatura para a votação da mesa diretora, para os cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, após a conferência feita nas cédulas de votação, foram convidados os vereadores por ordem alfabética para iniciar a votação da mesa diretora para o biênio 2017/2018, onde existia duas chapas concorrentes, chapa 1 (um) presidente Marinaldo Pereira de Medeiros, vice-presidente Adailson Camarão de Oliveira, 1º secretário Ozeni Florentino Rocha e 2º secretário Alanny Catarina da Silva, Chapa 2(dois), Presidente Ozeni Florentino Rocha, Vice-presidente Jadson Pontes da Silva, 1º secretário Kenia Costa Farias de Macedo, 2º secretário Valdicleide Maria da Silva. Após todos os vereadores e vereadoras terem ido votar os cargos da mesa diretora da câmara municipal de Coronel Ezequiel para o biênio de 2017/2018, o resultado da votação foi a seguinte, chapa 2(dois) eleita com cinco votos a favor para os cargos, presidente Ozeni Florentino Rocha, vice-presidente Jadson Pontes da Silva, 1º secretário Kenia Costa de Macedo e 2º secretário Valdicleide Maria da Silva, e a chapa 1(um) obteve 4(quatro) votos, para os cargos de presidente Marinaldo Pereira de Medeiros, vice-presidente Adailson Camarão de Oliveira, 1º Secretário Ozeni Florentino Rocha e 2º secretária Alanny Catarina da Silva Pereira, votação esta realizada pelo voto secreto e em cédulas em votação para cada um dos cargos da mesa diretora da câmara municipal de Coronel Ezequiel/RN, assim sendo o senhor presidente da sessão o senhor vereador José Jacinto Marques declara eleita a chapa 2(dois), e empossados nos respectivos cargos, presidente Ozeni Florentino Rocha, vice-presidente Jadson Pontes da Silva, 1º secretário Kenia Costa de Farias de Macedo, 2º secretário Valdicleide Maria da Silva. Não satisfeito com o resultado proclamado o senhor Vereador Marinaldo Pereira de Medeiros e a senhora vereadora Alanny Catarina da Silva Pereira, se ausentaram da sala da sessão do palácio Geraldo Cândido da Silva, continuando o senhor vereador já como presidente Senhor Ozeni Florentino Rocha, Fez uso da palavra agradecendo a todos os vereadores e vereadoras que ele confiou o voto e que espera a partir de então junto com todos os vereadores e vereadoras fazer um trabalho no legislativo municipal voltado ao povo ezequielense e que espera que junto com executivo municipal de Coronel Ezequiel, trabalhar em parceria para juntos fazer o melhor para a cidade de Coronel Ezequiel, Nada Mais havendo eu Darle Franciane Azevedo de Lima que serviu de secretária, lavei a presente ata, que vai assinada por mim e demais, vereadores e vereadoras abaixo assinados.

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 53A10543

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 01/2017**

Processo nº 01/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso IV, alínea "e" do Regimento Interno (Resolução nº 38/90),

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (RJU), LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Jurídicos, criado pela Resolução nº 57, de 29 de fevereiro de 2008.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzéta-RN, em 03 de janeiro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 457737B0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 02/2017**

Processo nº 02/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso IV, alínea "e" do Regimento Interno (Resolução nº 38/90),

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (RJU), LUANNA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Administrativa, criado pela Lei nº 1.037, de 25 de abril de 2014.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 03 de janeiro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 40528F57

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 03/2017**

Processo nº 03/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso IV, alínea "e" do Regimento Interno (Resolução nº 38/90),

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (RJU), MARIA DOS REMÉDIOS MEDEIROS DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Legislativa, criado pela Lei nº 1.037, de 25 de abril de 2014.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 03 de janeiro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 731D1527

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO,
VEREADORES E VEREADORAS DO MUNICÍPIO DE
CURRAIS NOVOS PARA O MANDATO COMPREENDIDO DE
1º/01/2017 A 31/12/2020.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 16h30, no Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, perante a referida Câmara Municipal e especialmente reunida para este fim, constituída dos Vereadores Adailson Pereira de Araújo, Antônio Marcos Toledo Xavier, Ausônio Talis Félix de Lima, Edmilson Francisco de Sousa, Ezequiel Pereira da Silva Neto, Francisco Wilton da Silva, Gilcélia Maria Dantas de Medeiros, João José da Silva Neto, Josefa Maria da Silva Moura, Leilza Palmeira de Medeiros, Sebastião Cabral de Lima, Rady Dias de Medeiros e Tércia Leda Cardoso Bezerra, Compareceram o Sr. Odon Oliveira de Souza Júnior e o Sr. Anderson Jean de Araújo Alves, eleitos Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, nas eleições municipais de 02 de outubro de 2016, os quais prestaram o compromisso legal e tomaram posse em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal no dia 1º de janeiro de 2017, onde os mesmos declararam estarem desincompatibilizados para o exercício dos cargos na forma dos artigos 37 e 38 da Constituição Federal, tendo sido apresentada as respectivas declarações de bens.

Câmara Municipal de Currais Novos, em 1º de janeiro de 2017.

João José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 62BF91CA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES,
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO ELEITOS NO
MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS NAS ELEIÇÕES DE 2016
PARA O MANDATO DE 2017/2020, BEM COMO DA ELEIÇÃO
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O
BIÊNIO 2017/2018.**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às dezesseis horas e trinta minutos, na Câmara Municipal de Currais Novos, situada à Rua Vivaldo Pereira, nº 161- Centro foi realizado a Sessão Solene de Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos para o mandato de 2017 a 2020. De início, na condição de candidato eleito mais idoso no último pleito, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Rady Dias de Medeiros, na conformidade do artigo 3º, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara, convidou a Senhora Vereadora eleita Leilza Palmeira de Medeiros, para Secretariar os trabalhos. Depois de declarada aberta a Sessão, convidou os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos nas eleições de 2016 para comporem os lugares reservados no Plenário, onde em ato contínuo fez a leitura do juramento e compromisso legal de posse dos Vereadores e declarou empossados no mandato de eletivo de Vereador para o período de 01/01/2017 a 31/12/2020 os seguintes: Adailson Pereira de Araújo, Antônio Marcos Toledo Xavier, Ausônio Talis

Félix Lima, Edmilson Francisco de Souza, Ezequiel Pereira da Silva Neto, Francisco Wilton da Silva, Gilcélia Maria Dantas de Medeiros, João José da Silva Neto, Josefa Maria da Silva Moura, Leilza Palmeira de Medeiros, Rady Dias de Medeiros, Sebastião Cabral de Lima e Tércia Leda Cardoso Bezerra. O Sr. Presidente convidou a todos para cantar o Hino Nacional. De acordo com o artigo 4º, imediatamente após a posse dos Vereadores, foi realizada a eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio 2017/2018, em votação pública, nominal e aberta. Conforme o artigo 4º, incisos 1º, 2º e 3º, procederam a inscrição de candidaturas, determinando a suspensão da sessão por 05 minutos para registro destas. Foram registradas duas chapas: a primeira, tendo a seguinte composição: Presidente: Vereador João José da Silva Neto, Vice-Presidente: Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, 1º Secretário: Vereador Francisco Wilton da Silva, 2º Secretário: Vereador Edmilson Francisco de Souza. A segunda chapa, Renovação e Coragem, com a seguinte composição: Presidente: Rady Dias de Medeiros, Vice-Presidente: Antônio Marcos Toledo Xavier, 1º Secretário: Ausônio Talis Félix de Lima, 2º Secretário: Ezequiel Pereira da Silva Neto. Conforme o artigo 4º, inciso 4º convidou o candidato a Presidente da Câmara para que no prazo máximo de 20 minutos fizesse exposição das Diretrizes e Metas propostas para o biênio. Após a palavra do candidato eleito, procedeu-se a apuração e declarada empossada a nova Mesa Diretora. Presidente: Vereador João José da Silva Neto, Vice-Presidente: Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, 1º Secretário: Vereador Francisco Wilton da Silva, 2º Secretário: Vereador Edmilson Francisco de Souza. Após a votação nominal e obtendo a aprovação por maioria, declarou de acordo com o artigo 5º, eleita e empossada a Mesa Diretora. O Sr. Presidente, Vereador João José da Silva Neto, formalizou a leitura do juramento e compromisso legal de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, declarando empossados para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, o Sr. Odon Oliveira de Souza Júnior, no cargo de Prefeito e o Sr. Anderson Jean de Araújo Alves no cargo de Vice-Prefeito, todos do município de Currais Novos. O Sr. Presidente, levou sua mensagem de agradecimento pela presença de todos, autorizando o Secretário a proceder com a lavratura da ata, que será assinada por todos os Vereadores presentes à Sessão e pelas demais pessoas que assim o desejarem, encerrando a Solenidade com o Hino de Currais Novos, Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Assinaturas:

Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito:

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 7472027F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 01/2017**

NOMEIA A SENHORA VANGELA MÁRCIA DAMASCENA AO CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE LIMPEZA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Presidente da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe for confiadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. VANGELA MÁRCIA DAMASCENA ao cargo comissionado de Chefe de Limpeza, desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

Encanto/RN 02 de Janeiro de 2017.

José de Anchieta Fernandes de Souza

Presidente

Publicado por:
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ
Código Identificador: 6645F6DE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 04/2017**

NOMEIA O SENHOR ROMÁRIO MACIEL DE OLIVEIRA, ADVOGADO COM INSCRIÇÃO Nº 14.416 OAB/RN, AO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe for confiadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ROMÁRIO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado com inscrição nº 14.416 OAB/RN, ao cargo comissionado de Assessor Jurídico, desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

Encanto/RN 02 de Janeiro de 2017.

José de Anchieta Fernandes de Souza

Presidente

Publicado por:
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ
Código Identificador: 6BE830A3

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 02/2017**

NOMEIA O SENHOR MARCELO DE OLIVEIRA MACENA AO CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Presidente da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe for confiadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MARCELO DE OLIVEIRA MACENA ao cargo comissionado de Secretário, desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

Encanto/RN 02 de Janeiro de 2017.

José de Anchieta Fernandes de Souza

Presidente

Publicado por:
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ
Código Identificador: 4BD1A910

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 03/2017**

NOMEIA O SENHOR JOÃO PAULO DA SILVA AO CARGO COMISSONADO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe for confiadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO PAULO DA SILVA ao cargo comissionado de Tesoureiro, desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

Encanto/RN 02 de Janeiro de 2017.

José de Anchieta Fernandes de Souza

Presidente

Publicado por:
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ
Código Identificador: 4BE9F6B3

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 05/2017**

NOMEIA A SENHORA MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ, AO CARGO COMISSONADO DE ASSESSORA CONTÁBIL GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe for confiadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ao cargo comissionado de Assessora Contábil Geral, desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

Encanto/RN 02 de Janeiro de 2017.

José de Anchieta Fernandes de Souza

Presidente

Publicado por:
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ
Código Identificador: 6CF79121

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS COMISSIONADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Termo do Mandato de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, que se encerrará na data de 31 de dezembro do corrente ano, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso de suas atribuições resolve,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os cargos comissionados integrantes do quadro de servidores que compõe a Câmara Municipal de Ielmo Marinho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, ficando, no entanto, convalidados todos os atos praticados pelos servidores públicos aqui atingidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Roberto Carlos Gomes da Silva

Presidente da Câmara em Exercício

Publicado por:
ANTÔNIO MARCOS GUILHERME DOS NASCIMENTO
Código Identificador: 6C8879BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANA

PRESIDÊNCIA
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

As 09h15 do mês de janeiro de 2017, às 18:40 horas no Ginásio Poliesportivo Orlando de Vasconcelos Silva, sito a Rua João Fernandes neste município, com a presença dos seguintes Vereadores: Antônio Firmino de Souto, Edinaldo Martins de Oliveira, Francisco de Assis Cândido da Silva, Francisco Donizete de Oliveira, Geraldo Abdias da Silva Filho, José Gelzo do Nascimento Santos, Reginaldo Silva de Araújo, Riane Guedes de Oliveira e Robério José da Costa, e de acordo com a lei orgânica municipal e o regimento interno da Câmara Municipal convidamos o senhor Antônio Firmino de Souto para presidir a presente sessão e para secretariá-lo o mesmo convidou o Sr. vereador Geraldo Abdias da Silva Filho, que se dirigiu ao púlpito e proferiu o juramento. Após o juramento foi dado início a eleição da mesa diretora do poder legislativo para o biênio 2017/2018 e 2019/2020, conforme a emenda à Lei Orgânica do município nº 001/2012, para o biênio 2017/2018 foram registradas as seguintes chapas: Francisco de Assis C. da Silva - presidente, Robério José da Costa - vice-presidente, Francisco Donizete de Oliveira 1º secretário, Antônio Firmino de Souto 2º secretário, José Gelzo N. dos Santos - presidente, Geraldo Abdias da S. Filho vice-presidente, Riane Guedes de Oliveira 1ª secretária, Edinaldo Martins de Oliveira 2º secretário, Para o biênio 2019/2020 Reginaldo S. de Araújo - presidente, Francisco Donizete de Oliveira vice-presidente, Antônio Firmino de Souto 1º secretário, Robério José da Costa 2º secretário, Geraldo Abdias da S. Filho - presidente, Edinaldo Martins de Oliveira vice-presidente, Riane Guedes de Oliveira 1º secretário, José Gelzo N. dos Santos 2º secretário. E de acordo com o parágrafo 4º do art.3º do regimento interno, apresentadas as cédulas foram convidados todos os vereadores a se dirigir a urna e proferir seu voto, sendo que os vereadores: Francisco Donizete de Oliveira, Francisco de Assis Cândido da Silva, Reginaldo Silva de Araújo e Robério José da Costa recusaram-se a proferir o voto. Dando sequência foi iniciado a apuração dos votos, com o resultado: biênio 2017/2018 foi eleito com 4 votos válidos a chapa: José Gelzo N. dos Santos-presidente e demais membros e para o biênio 2019/2020 foi eleita com quatro votos válidos e um nulo a chapa: Geraldo Abdias da S. Filho-presidente e demais membros, após dada a posse da mesa diretora para o biênio 2017/2018 o Sr. presidente encorrou a presente ata que vai assinada por todos. Findo o biênio 2017/2018 tomará posse os membros eleitos para o biênio 2019/2020. (art. 29, parágrafo 2º - emenda à LO 001/2012).

Publicado por:
LÍGIA LÍDIA DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 6D3C493A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 006/2017

Exonera Ocupantes de Funções Gratificadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar as funcionárias efetivas GENOCLÉZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA e LUISIANE MORAIS DA FONSECA das Funções Gratificadas, nomeadas pelas Portarias nº 002/2017 e 003/2017, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó - RN, 03/01/2017.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 59B8AE70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Em primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2017, às 17:00 horas, reuniu-se no Plenário Vereador Augusto Queiroz, Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para Sessão Especial de Posse dos Vereadores eleitos e diplomados no Pleito de 02 de outubro de 2016, cujo ato cumpre determinação do Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do município de Jucurutu/RN. Para presidir os trabalhos da Sessão Especial de Posse, em determinação ao regimento interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, artigo 3º, parágrafo 1º, assumiu a presidência a Senhora Maria Ioneide da Silva, vereadora eleita e diplomada. A presidenta convidou o secretário adoc José de Souza Neto para realizar a chamada dos vereadores que prontamente assumiram seus lugares na mesa dos trabalhos. Verificando o número legal de vereadores, a presidenta declarou aberta a sessão especial de posse. Em seguida a senhora presidenta convidou a todos para ficarem de pé para ouvir o hino nacional. Logo após a senhora Presidente convidou o vereador eleito e diplomado Francinildo Aquino da Silva para proferir o juramento protocolar, os vereadores permanecendo de pé e responderam: "assim prometo". A senhora presidenta no uso de suas atribuições legais, declarou empossados os vereadores eleitos e diplomados para o quadriênio de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020. Dando prosseguimento a presente Sessão, a senhora presidenta, anunciou que iria dá início a eleição para Mesa Diretora conforme artigo 4º do regimento da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, tendo apenas candidaturas únicas para cada cargo da Mesa Diretora, conforme a seguir: Para presidenta, irá concorrer a excelentíssima senhora Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres, para Vice-Presidente, irá concorrer o excelentíssimo senhor Willame Lopes de Araújo, para 1º Secretário, irá concorrer o excelentíssimo senhor Fagner Bezerra de Brito e para 2º Secretário, irá concorrer o excelentíssimo senhor Edivan Fernandes da Costa. Logo após a leitura dos candidatos, a senhora Presidente Maria Ioneide da Silva, convidou nominalmente cada vereador para declarar o seu voto, conforme artigo 14, Item II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN. Após a votação verificou-se o seguinte resultado: Presidente Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres eleita por unanimidade de votos, vice-presidente Willame Lopes de Araújo eleito por unanimidade de votos, 1º Secretário Fagner Bezerra de Brito eleito por unanimidade de votos e 2º Secretário Edivan Fernandes da Costa eleito por unanimidade de votos, logo após a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2017/2018, a senhora presidenta facultou a palavra, fizeram uso da palavra os senhores vereadores Edivan Fernandes, Alan Amaral, Paula Tóres, Francinildo Aquino, Maria Da Guia, Willame Lopes, Ioneide e Fagner Brito. Em seguida a excelentíssima senhora Presidente Maria Ioneide da Silva, suspendeu a Sessão para elaboração do Termo de Posse. Eu José de Souza Neto Secretário adoc, escrevi o presente termo e assino: José de Souza Neto, Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres, Fagner Bezerra de Brito, Edivan Fernandes da Costa, Rubens Batista de Araújo, Francinildo Aquino da Silva, Jubiratan de Araújo Saldanha, Alan Oliveira do Amaral, Maria Ioneide da Silva, Willame Lopes de Araújo, Gilson de Brito Neri, Maria da Guia da Cruz Lopes.

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 62BC42C4

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Em primeiro dia do mês de Janeiro do ano de 2017, às 19:00 horas, reuniram-se no Plenário Vereador Augusto Queiroz, Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para Sessão Especial de Posse do Excelentíssimo Senhor Valdir de Medeiros Azevedo Prefeito eleito e diplomado e do Excelentíssimo Senhor José Pedro de Araújo Neto Vice-Prefeito eleito e diplomado. A excelentíssima senhora Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres, convidou os vereadores Maria Ioneide da Silva e Rubens Batista de Araújo para acompanhar e conduzir até o plenário da Casa o prefeito e vice-prefeito. A excelentíssima senhora presidenta Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres convidou o Excelentíssimo Senhor Valdir de Medeiros Azevedo Prefeito eleito e diplomado para proferir o juramento protocolar. Em seguida a excelentíssima senhora presidenta Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres convidou o Excelentíssimo senhor José Pedro de Araújo Neto Vice- Prefeito eleito e diplomado para proferir o juramento protocolar. Logo após, a excelentíssima senhora presidenta Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres declarou empossados: Valdir de Medeiros Azevedo Prefeito para o cargo de Prefeito constitucional do município de Jucurutu e José Pedro de Araújo Neto para o cargo de Vice- Prefeito constitucional do município de Jucurutu. Em seguida a excelentíssima senhora presidenta Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres declarou a palavra facultada. Fizeram uso da palavra os senhores vereadores Jubiratan de Araújo Saldanha e Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres e na sequência fizeram uso da palavra o excelentíssimo senhor José Pedro de Araújo Neto Vice-Prefeito e o excelentíssimo senhor Valdir de Medeiros Azevedo. Em seguida a senhora presidenta declarou suspensa a sessão para elaboração do Termo de Posse. Reiniciado os trabalhos, a senhora Presidente autorizou a leitura do Ato de Posse e ao final declarou encerrada a

Sessão de Posse: Eu José de Souza Neto, secretário adoc escrevi o presente Termo e assino: José de Souza Neto, Valdir de Medeiros Azevedo, José Pedro de Araújo Neto, Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres, Fagner Bezerra de Brito, Edivan Fernandes da Costa, Rubens Batista de Araújo, Francinildo Aquino da Silva, Jubiratan de Araújo Saldanha, Maria Ioneide da Silva, Willame Lopes de Araújo, Gilson de Brito Neri, Maria da Guia da Cruz Lopes.

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4F1F66BF

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 005/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 15 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR ELIANE MOREIRA PEREIRA de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 02 de Janeiro de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5E0A33A4

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 004/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 14 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR MAIRA IVZE BEZERRA ALVES de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 02 de Janeiro de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4B56CB7E

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 003/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 14 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR Everaldo de Lima Nobrega de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 02 de Janeiro de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mécia Medeiros de Souza Tóres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 69AD9862

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 001/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 14 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR José de souza neto de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 02 de Janeiro de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tórres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 539B87E0

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 002/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial os ditames insculpidos na Resolução nº 043/2016 de 15 de dezembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR joelma de fátima lopes de medeiros de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 02 de Janeiro de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Tórres

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Fagner Bezerra de Brito Ver. Edivan Fernandes da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5B748E2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL "FRANCISCO SALES DIAS" DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, PARA O BIÊNIO 2017/2018, REALIZADA EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, às 00h:50min, reuniu-se a Câmara Municipal de Olho D'água dos Borges/RN, sob a Presidência do vereador mais idoso Pedro de Paiva Chaves, depois de dar Posse, os vereadores eleitos em 02 de outubro de 2016, mandou-se proceder-se a eleição da Mesa Diretora desta Câmara, conforme determina o Art.5º do regimento Interno, para o biênio 2017/2018. Seguindo o Regimento Interno desta Casa, os Líderes encaminharam à Mesa os registros de candidaturas para que o Sr. Secretário fizesse a leitura dos referidos registros. Chapa 1: composta por Presidente: Jéssica Leite Queiroga Sales, vice-Presidente: Abel Vilmar de Araújo; 1º secretário Jaime Fernandes Júnior; 2º secretário: Pedro de Paiva Chaves. Chapa 2: composta por Presidente: Maria Helena De Paiva Souza Dias; Vice-Presidente: Raimunda Josineide Sales Costa Solano; 1ª secretária: Célia Maria Queiroga de Moraes; 2º secretário: José Sérgio de Queiroz. Feita a distribuição das cédulas e processada através do voto secreto, tendo votado o último vereador o Sr. Presidente mandou o secretário dos trabalhos que procedesse a apuração, feita a mesma, foi constatado o seguinte resultado; Chapa 1: Jéssica Leite Queiroga Sales (5) votos; vice-Presidente: Abel Vilmar de Araújo (5) votos; 1º secretário Jaime Fernandes Júnior (5) votos; 2º secretário: Pedro de Paiva Chaves (5) votos. Sendo que a Chapa 2: obteve a seguinte votação para Presidente: Maria Helena De Paiva Souza Dias (4) votos; Vice-Presidente: Raimunda Josineide Sales Costa (3) votos; 1º secretária: Célia Maria Queiroga de Moraes (3); 2º secretário: José Sérgio de Queiroz (3) votos. Ficando dessa forma eleita a chapa 1 (um), constituída e automaticamente empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'água dos Borges/RN, para o biênio 2017/2018. Presidente: Jéssica Leite Queiroga Sales, vice-Presidente: Abel Vilmar de Araújo; 1º secretário Jaime

Fernandes Júnior; 2º secretário: Pedro de Paiva Chaves. Não havendo nada mais a tratar o senhor presidente fez-se a Sessão suspensa pelo necessário à lavratura da ata. Reaberto os trabalhos o senhor presidente mandou que o secretário fizesse a leitura da seguinte ata, que depois de lida e achada conforme, fica assinada pelos senhores vereadores. Olho D'água do Borges/RN, em 01 de janeiro de 2017.

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 5478CCC7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 001/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso de suas atribuições Constitucionais, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor ISAAC ERASMO DE ARAÚJO, CPF: 030.509.274-02, ocupante do Cargo Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, SÍMBOLO CCLII, desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2017.

JÉSSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE, CPF: 086.960.564-00

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 725CD91D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 002/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN JÉSSICA LEITE QUEIROGA SALES, CPF: 086.960.564-00, no uso de suas atribuições Constitucionais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA, CPF: 030.899.624-03, ocupante do Cargo Auxiliar Serviços Gerais, para exercer o cargo de TESOUREIRA desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Servidora ora nomeada, ponderar pelo setor de tesouraria, tendo autorização para efetuar movimentações bancárias tais como: Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, sustar/contrair - ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos, de investimentos, emitir comprovantes, encerrar contas de depósito, atualizar assuntos que versem sobre finanças públicas que motivem a ordenação de despesa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2017.

JÉSSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE: CPF: 086.960.564-00

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 7454C267

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 003/92 - REGIMENTO INTERNO

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal está instalada nas dependências de Poder Legislativo, localizado na sede do Município de Olho D'água do Borges, cito à rua Etelvino Sales 90, onde exercerá as atribuições que a lei lhe confere.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal poderá reunir-se fora das dependências referida no "Caput" deste artigo, mediante a aprovação de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo Segundo - No recinto de reuniões do plenário, só poderão ser afixados o Brasão ou a Bandeira do País, do Estado ou do Município, obra artística de valor consagrado e a galeria de fotos dos ex-presidentes.

Parágrafo Terceiro - Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizados para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO II

Da Legislativa

Art. 2º - A Legislativa compreende um período de quatro anos iniciando-se a primeiro de janeiro do ano subsequente as eleições com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - Cada legislatura se divide em quatro Sessões Legislativa de um ano cada.

CAPÍTULO III

Das Sessões Legislativas

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) Anualmente, em sessões ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os demais períodos.

b) Extraordinariamente, sempre que for convocada.

§ 1º - No ano do início da Legislativa, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação as 09:00 horas do dia 01 de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 2º - As sessões marcadas para os dias constantes da alínea "a", serão transferidas para o dia útil subsequente, se recaírem aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - Nas sessões do período extraordinário a Câmara Municipal somente deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO IV

Da Instalação Da Legislativa

SEÇÃO I

Da Posse dos Eleitos

Art. 4º - Antes de iniciada a sessão de instalação e posse dos eleitos, até trinta minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão, ao Diretor Administrativo da Câmara, os respectivos diplomas expedido pela Justiça Eleitoral, e a Declaração Pública de Bens.

§ 1º - No horário marcado, com qualquer número, o Vereador mais idoso dentre os presentes, assumirá a Presidência, convidará um de seus pares para secretário "ad hoc", abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura.

§ 2º - A seguir, o Presidente fará o seguinte juramento:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO.

§ 3º - O Secretário "ad hoc" ato contínuo, pronunciará "ASSIM O PROMETO" fazendo a chamada dos demais vereadores pela ordem alfabética, que igualmente, pronunciarão, uma a uma "ASSIM O PROMETO".

§ 4º - O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento.

§ 5º - O Vereador que tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de ser declarado extinto os seu mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal e prestará compromisso individualmente.

§ 6º - Após a posse o Presidente provisório facultará a palavra por cinco minutos a cada um dos vereadores, indicados pela respectiva bancada.

§ 7º - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no plenário, tomando assento a mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 8º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO E TODOS OS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DE MEU CARGO.

§ 9º - Se ausente, o Prefeito ou Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§ 10º - Em seguida, o Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra para seus pronunciamentos.

§ 11º - Terminando o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, o presidente usará da palavra em nome dos vereadores e a sessão será interrompida para saída das autoridades que compunham a mesa.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 5º - Imediatamente após a posse a sessão será reaberta e o Presidente convidará o Secretário "ad hoc" a ler a composição das bancadas partidárias fixando o número de seus vereadores.

§ 1º - Presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem a mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas e, aos candidatos adultos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo secretário "ad hoc".

§ 2º - Não havendo o "quorum" necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, a mesma hora e assim, sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta.

§ 3º - Havendo impugnações ao registro de chapa ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento cabendo a presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

§ 4º - Estando registrados os candidatos aos cargos da mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta, na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação.

§ 5º - Encerrada a votação o presidente convidará os líderes para assistirem a apuração, que será feita pelo secretário "ad hoc".

§ 6º - No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação, declarando eleito o que tiver o maior número de votos e, se houver empate o mais idoso.

§ 7º - Proclamando resultado, o Presidente de imediato, empossará os eleitos.

§ 8º - Para as eleições a que se refere este artigo, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham exercido o mesmo cargo na legislatura precedente.

§ 9º - É vedada a reeleição, para o mesmo cargo ocupado pelo Vereador, na mesma legislatura.

SEÇÃO III

Da Eleição das Comissões Permanentes

Art. 6º - Empossada a mesa, o Presidente procederá a eleição dos membros das Comissões Permanentes.

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos Líderes dos Partidos, respeitada a proporcionalidade partidária, e submetidos a aprovação do Plenário.

§ 2º - Para efeito da proporcionalidade, aplicar-se-á o disposto do art. 22.

§ 3º - Havendo empate, quanto ao número de Vereadores, será considerada maior a bancada que houver obtido maior número de votos nas eleições municipais.

§ 4º - A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as comissões, sendo obrigatória a presença de, no mínimo um Vereador dos partidos minoritários em cada comissão, ainda que pela proporcionalidade, não recaiba lugar.

§ 5º - Caso o líder partidário se recuse a fazer a indicação do membro da comissão, o Presidente da Câmara fará, indicando um membro do partido a que pertence o líder.

§ 6º - Havendo a recusa do indicado o Presidente da Câmara designará Vereador de outro partido para preencher a vaga.

§ 7º - Feita a inscrição das chapas, os vereadores serão chamados a votação secreta, em cédula única.

§ 8º - A apuração de votos será feita pelos secretários, com a presença dos líderes.

§ 9º - Se o resultado da eleição não entender ao princípio da proporcionalidade e da representação da maioria em cada comissão, serão renovados tantos escrutínios quantos necessários.

§ 10º - Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos líderes, antes de encerrar a sessão de instalação da legislatura.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 7º - A mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

§ 1º - Somente se modificará a composição permanente da mesa, ocorrendo vaga em qualquer dos cargos, promovendo-se a eleição para o seu preenchimento na primeira Sessão Ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, nos termos deste regimento, quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da mesa do mandato de vereador, por prazo superior de 180 dias;

III - Houver renúncia do cargo da mesa pelo seu titular.

IV - For o Vereador destituído da mesa por decisão do plenário;

V - Deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias da mesa.

§ 2º - A mesa, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente sempre que convocada pela maioria de seus membros ou pelo seu Presidente.

§ 3º - Os membros da mesa não poderão integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer a função de líder.

§ 4º - As decisões da mesa serão tomadas por maioria de votos e lavrada em livros de ata próprio.

§ 5º - As eleições para a renovação da Mesa realizar-se-ão no dia 01 do mês de janeiro observado os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município deste Regimento.

§ 6º - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo Primeiro Secretário, assim como este, pelo Segundo Secretário. Os cargos que permanecerem vagos serão preenchido pelos vereadores mais idosos dentre os presentes.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 8º - Compete a mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica deste Município, neste regimento ou por resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I - Dirigir todos os serviços durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Promulgar as emendas a Lei Orgânica do Município;

III - Propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - Dar parecer sobre a elaboração do Regimento a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V - Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII - Adotar as providências cabíveis, por solicitações do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a emenda ou a prática do ato atentatório do livre exercício ou das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII - Elaborar, ouvindo os líderes e Presidentes de Comissões Parlamentares, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo plenário, será parte integrante deste Regimento;

IX - Encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

X - Declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;

XI - Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;

XII - Assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos cargos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIII - Propor, privativamente, a Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licenças e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XV - Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVI - Autorizar ao Presidente da Câmara a assinatura de Convênios e de contratos de prestação de serviços;

XVII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XVIII - Requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 238;

XIX - Apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre seu desempenho;

Parágrafo Único - em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o tiver substituindo, decidir, "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

XX - Destituir o cargo o Prefeito ou o Vice-Prefeito, após condenação judicial por crime comum ou de responsabilidade;

XXI - Propor ao plenário as resoluções e decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XXII - Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e Vereadores;

XXIII - Assinar, por todos os membros da Câmara, as resoluções e decretos legislativos;

XXIV - Autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

SEÇÃO III

Do Presidente

Art. 9º - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 10º - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas na Lei Orgânica, ou decorram da natureza de suas funções prerrogativas.

I - Quanto as sessões da Câmara:

1. Convocá-las e presidir-las;

b) Manter a Ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir ao orador ou o apanteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata o § 1º, do art. 214, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) Autorizar o Vereador a falar da Bancada ou sentado;

h) Determinar o não acompanhamento de discurso, ou aparte, pela taquígrafia ou gravação;

i) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do plenário, quando perturbar a ordem;

j) Suspender ou levantar a sessão quando necessário;

k) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

l) Nomear Comissão Especial, ouvindo os Líderes;

m) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

n) Anunciar a ordem do dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;

o) Anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e a flúência do Prazo para interposição do Recurso;

p) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

q) Anunciar o resultado da votação;

r) Designar a ordem do Dia das sessões;

s) Determinar o destino dos expediente lido;

t) Votar e desempatar as votações em caso de empate, quando for o caso;

u) Aplicar a censura verbal a vereador;

II - Quanto as Proposições:

a) Proceder a distribuição de matéria as Comissões Permanentes ou Especiais;

b) Deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c) Despachar requerimento;

d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

e) Devolver ao autor a proposição que incorra no disposto no § 1º, do art. 111;

III - Quanto as Comissões:

a) Empossar seus membros titulares e suplentes;

b) Declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

c) Assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento das Comissões e nomear relator em plenário;

d) Convidar o relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

e) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, nos termos do artigo 28 e seus parágrafos;

f) Julgar recurso contra decisão de presidente de comissão em questão de ordem;

IV - Quanto a Mesa:

a) Presidir suas reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, inclusive desempatando as votações em caso de empate;

c) Distribuir a matéria que depende de parecer;

d) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - Quanto as publicações e a divulgação:

- a) Determinar a publicação das matérias referentes a Câmara;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- c) Divulgar as decisões do plenário, das reuniões da Mesa, dos Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões;

VI - Quanto a sua competência geral, dentre outras:

- a) Substituir o Prefeito Municipal;
- b) Dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 40;
- c) Conceder licença a Vereador;
- d) Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou de renúncia de vereador;
- e) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito as prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;
- f) Dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara;
- g) Convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da casa, exame das matérias em tramita e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- h) Encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no art. 27 as conclusões de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- i) Autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no recinto da Câmara, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das comissões;
- j) Promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- k) Assinar às correspondências destinada as autoridades;
- l) Deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;

VII - Quanto a Administração da Câmara:

- a) Decidir recursos contra ato do Diretor;
- b) Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara.
- § 1º - O Presidente não poderá, se não na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propõe discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

§ 4º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 11 - O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo 1º Secretário.

§ 1º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de quinze dias o Presidente passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente.

§ 2º - A hora do início da sessão, não se achando o Presidente, abrirá o trabalho o Vice-Presidente ou, na falta, o Primeiro, o Segundo Secretário ou o Vereador mais idoso.

§ 3º - Sempre que o membro da Mesa tiver necessidades de deixar sua cadeira, será substituído obrigatoriamente.

CAPITULO II

Do Colégio Dos Líderes

SEÇÃO I

Das Representações Partidárias e Blocos Parlamentares

Art. 12 - Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.

§ 1º - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão a Mesa o seu desligamento da representação partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outra representação ou Bloco Parlamentar.

§ 2º - A formação de Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior ao 5º dos componentes da Câmara comunicarem a Mesa a sua constituição, com respectivo nome e a implicação de seu Líder.

§ 3º - O desligamento da representação partidária para integrar Bloco Parlamentar não implica no desligamento do partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

SEÇÃO II

Da Maioria e da Minoria

Art. 13 - A maioria é integrada pelo Bloco Parlamentar ou representação partidária que se constitui da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Se nenhum Bloco Parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a

maioria que tiver a bancada mais numerosa.

§ 2º - Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

SEÇÃO III

Dos Líderes

Art. 14 - Os partidos com representação da Câmara e os Blocos Parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º - A indicação dos Líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura, e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim decidir a maioria da representação partidária ou do Bloco Parlamentar.

§ 2º - O líder do Prefeito será indicado por ofício do chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

CAPITULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15 - As comissões da Câmara são:

I - Permanentes

II - Temporárias

Art. 16 - Na constituição das Comissões assegurar-se-á a representação proporcional dos Partidos e Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 17 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhes for aplicáveis, cabe:

I - Discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas a deliberação do Plenário;

II - Discutir e votar projetos de Lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do Art. 106 e excetuados os projetos:

a) De lei complementar;

b) De código;

c) De iniciativa popular;

d) De comissão;

e) Relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do Art. 68, da Constituição Federal;

f) Que tenham recebido pareceres divergentes;

g) Em regime de urgência.

III - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - Convocar Secretário Municipal para prestar pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;

V - Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação à Secretário Municipal;

VI - Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma do Art. 222;

VII - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - Acompanhar e apreciar programas de obras planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

IX - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, organização operacional e patrimonial do Município das entidades da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

X - Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou do limite de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XII - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII - Solicitar audiência ou colaboração ou de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou funcional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

§ 1º - Aplicar-se a tramitação dos projetos de lei submetidos a deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas a apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º - As atribuições contidas nos incisos V e XII do caput não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I

Da Composição e Instalação

Art. 18 - As Comissões Permanentes serão compostas por três membros, sendo permitido a um vereador fazer parte de até duas comissões.

§ 1º - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, observada a proporcionalidade por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 2º - Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quanto os seus membros efetivos.

§ 3º - Ao Vereador, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer as vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 4º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 19 - A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membro de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º - As vagas que sobraarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, de maior para o menor.

§ 2º - Se verificado, após aplicados os critérios do caput e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada ou Vereador sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:

I - A Mesa dará quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco Parlamentar nessa condição para que sua opção para obter lugar em Comissão em que esteja ainda representado;

II - Havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do parágrafo antecedente;

III - A vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV - Só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;

V - Atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos vereadores sem legenda partidária;

VI - Quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º - Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á a distribuição da demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecimento no caput, considerando-se para efeito de cálculo na proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

§ 4º - Após a primeira sessão ordinária, no mesmo dia, as Comissões reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

SUBSEÇÃO II

Das Matérias ou Atividades

De Competência das Comissões

Art. 20º - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades;

I - Comissão de Justiça e de Redação:

a) Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) Admissibilidade de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;

c) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) Intervenção do Estado no Município;

e) Uso dos Símbolos Municipais;

f) Criação de supressão e modificação de Distritos;

g) Transferência temporal da sede Câmara e do Município;

h) Redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

- i) Autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentar-se do Município;
 - j) Regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
 - k) Regime jurídico administrativo dos bens municipais;
 - l) Veto, exceto matérias orçamentárias;
 - m) Aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;
 - n) Recursos interpostos as decisões da Presidência;
 - o) Votos de censura, aplauso, ou semelhante;
 - p) Direitos, deveres, de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
 - q) Suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
 - r) Convênios e consórcios;
 - s) Assuntos atinentes a organização do Município na administração direta e indireta;
 - t) Redação;
- II – Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- a) Assuntos relativos a ordem econômica Municipal;
 - b) Políticos e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
 - c) Política e sistema municipal de Turismo;
 - d) Sistema Financeiro Municipal;
 - e) Dívida Pública Municipal;
 - f) Matérias Financeiras e Orçamentais Públicos;
 - g) Fixação da Remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais;
 - h) Sistema Tributário Municipal;
 - i) Tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
 - j) Fiscalização de execução orçamentária;
 - k) Contas anuais da Mesa e do Prefeito;
 - l) Veto em matéria orçamentária;
 - m) Licitação e contratos administrativos;
- III – Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal:
- a) Plano Diretor;
 - b) Urbanismo, desenvolvimento urbano;
 - c) Uso e ocupação do solo urbano;
 - d) Habitação, Infra-Estrutura Urbana e Saneamento Básico;
 - e) Transportes Coletiva;
 - f) Integração e Plano Regional;
 - g) Região Metropolitana;
 - h) Defesa Civil;
 - i) Sistema Municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
 - j) Tráfego e trânsito;
 - k) Produção pastoril agrícola, mineral e industrial;
 - l) Serviços públicos;
 - m) Obras públicas e particulares;
 - n) Comunicações e energia elétrica;
 - o) Recursos hídricos;
- IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente:
- a) Preservação e proteção de culturas populares;
 - b) Tradições do Município;
 - c) Desenvolvimento Cultural;
 - d) Assuntos atinentes a educação e ao ensino;
 - e) Desporto e lazer;
 - f) Criança, adolescente e idoso;
 - g) Assistência Social;
 - h) Saúde;
 - i) Qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
 - j) Meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo.

acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida do inciso II.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentes dela se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a indicação.

§ 2º - Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I

Das Comissões Especiais

Art. 22 – As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

I – Proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de duas Comissões que devam proporcionar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;

II – Quando a Câmara Municipal deva ser representada em Interesses, Congressos, Simpósios ou quando assuntos de interesses do Município ou do Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 23 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º - Considerando-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituído da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta de cisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo se a Comissão de Justiça e de Redação.

§ 3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo Máximo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Na Comissão Parlamentar de Inquérito participará obrigatoriamente, indicado pelos subscritores, um Vereador que assinou o requerimento da sua constituição.

§ 6º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão incumbindo a Mesa e a administração da casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 24 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II – Determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários;

III – Incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio a Mesa;

IV – Deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para realização de investigações e audiências públicas;

V – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único – Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatórios circunstanciados, com suas conclusões, encaminhando a Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IV

Da Presidência das Comissões

Art. 25 - As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, exceto as temporárias, vedadas a reeleição para o mesmo

cargo.

Parágrafo Único - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que cargo vago será preenchido por indicação do Presidente da Câmara.

Art. 26 – Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste regimento, ou no Regulamento das Comissões:

I – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III – Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV – Dar a Comissão conhecimento de toda a Matéria recebida e despachá-la;

V – Dar a Comissão e as lideranças conhecimento da pauta das reuniões, previstas e organizadas na forma deste regimento e do Regulamento das Comissões;

VI – Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VII – Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que se trata o artigo 218.

VIII – Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

IX – Submeter a votos as questões sujeitas a deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

X – Conceder, vistas das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 42, XIII;

XI – Assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XII – Enviar a Mesa toda a matéria destinada a leitura em Plenário e a publicação;

XIII – Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externa a Casa;

XIV – Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o art. 32, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do art.

XV – Resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVI – Remeter a Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relato rio sobre o andamento e exame das proposições distribuídas a Comissão;

XVII – Delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes, a distribuição das proposições;

XVIII – Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto do art. 25;

XIX – Solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativo ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as Matérias sujeitas a apreciação desta.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator substituto na ausência do titular e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-á sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a Presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas a eficiência do trabalho legislativo.

§ 3º - Na reunião seguinte a prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SEÇÃO V

Dos Vice-Presidentes das Comissões

SEÇÃO VI

Dos Relatores das Comissões

SEÇÃO VII

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 27 – Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo Único – Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 28 – Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer as reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º - Se, por falta de comparecimento de membros efetivo, ou de membro de comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão onde qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º - Cessará a substituição logo que titular, ou suplente preferencial voltar ao exercício.

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião o membro ausente.

SEÇÃO VIII

Das Vagas

Art. 29 – A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º - Além do que estabelecem os arts. 42 e 204 perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas da Comissão ou a um quarto das reuniões da Comissão, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito a Comissão. A perda do lugar será Declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º - A vaga em Comissão será preenchido por designação do Presidente da Câmara, no interrogatório de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não feita nesse prazo.

SEÇÃO IX

Das Reuniões

Art. 30 – As reuniões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, publicamente.

§ 1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º - As reuniões das Comissões temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.

§ 5º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 31 - O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo Único – Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

SEÇÃO X

Dos Trabalhos

SUBSEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 32 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, só podendo deliberar mediante a presença da maioria absoluta dos seus componentes, e obedecerão a seguinte ordem:

I – Discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Expediente:

a) Sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

III – Ordem do dia:

a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) Discussão e votação de requerimento e relatórios em geral;

c) Discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeitos a aprovação do Plenário da Câmara;

d) Discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensaram a aprovação do Plenário da Câmara;

Parágrafo Único – Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

Art. 33 – Comissão Permanente poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

SUBSEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 34 – Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre eles decidir:

I – Três dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – Cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – Dez dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

IV – O mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para as todas as comissões, observando o disposto no Parágrafo Único do Art. 96.

§ 1º - Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.

§ 2º - Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator, substituído, automaticamente a exercer as funções cometidas aquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º - O presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo improrrogável e três dias, se em regime de urgência e de dez dias se em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

SEÇÃO IX

Da admissibilidade e da apreciação das

Matérias pelas Comissões

Art. 35 – Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a Matéria estiver afeta, cabendo:

I – A Comissão de Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, e de técnica legislativa, e, juntamente as Comissões Técnicas pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário público, manifesta-se previamente quanto a sua compatibilidade ou adequação com plano plurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III – A Comissão Especial a que se refere o art. 25, I, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação a mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 36 – Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer da admissibilidade:

I – Da Comissão de Justiça e Redação, quanto a constitucionalidade da Matéria;

II – Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III – Da Comissão Especial referida no art. 25, I, acerca de ambas as preliminares.

§ 1º - Qualquer Vereador, com apoio de um décimo da composição da Casa, poderá requerer, até oito dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:

I – Se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada a Mesa para inclusão da Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II – Se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em Plenário por ocasião do reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido nos termos do art. 106.

§ 2º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmissível ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

§ 4º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, a apreciação do objeto do recurso mencionado no § 2º do art. 106.

Art. 37 – A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo Único – Considerar-se-á como não escrito o parecer ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação as emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 89, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 38 – Os projetos de Lei e demais proposições distribuídas as Comissões, consoante o disposto no art. 113, serão examinados pelos Relatores que oferecerão parecer fundamentado, no prazo Máximo de quarenta e oito horas.

§ 1º - A discussão e a votação do parecer e a da proposição serão realizadas na Sala das Comissões.

§ 2º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões, serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 39 – No desenvolvimento dos seus trabalhos as Comissões observarão as seguintes normas:

I – No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II – Quando diferentes se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as a Mesa para efeito de remuneração e distribuição;

III – Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV – É lícito as Comissões determinar o arquivamento de papeis enviados a sua apreciação exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V – Lido o parecer, será ele de imediato submetido a discussão;

VI – Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra do Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Vereadores que ela não pertencam; e facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra alternadamente;

VII – Os Autores terão ciência com antecedência suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

VIII – Encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, a votação do parecer;

IX – Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será lido como o da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituído e pelos Autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazer-ló; constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X – Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido e dado pelo primitivo relator;

XI – Para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) Favoráveis os “pelas conclusões”, com restrições e “em separado” não divergentes das conclusões;

b) Contrários os “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões;

XII – Sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII – Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida até por quarenta e oito horas, salvo se se tratar de matéria em regime de urgência, em que o prazo é de vinte e quatro horas; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XIV – Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos ao Relator;

XV – Nenhuma irradiação ou gravação irradiação o gravação poderá ser feita dos trabalhos das comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observando as diretrizes fixadas pela Mesa;

XVI – Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder papeis e ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) Frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado a Mesa;

b) O Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido atender a reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de vinte e quatro horas;

c) Se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituído na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder a restauração dos autos.

XVII – O membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra mas somente depois de desenvolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, do Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em tramite.

Art. 40 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão da Ordem do Dia.

§ 1º - No caso das Comissões terem discutido e votado o projeto de lei ou no caso de haver voto contrário aos pareceres, o Presidente da Câmara aguardará, no prazo de cinco dias, da leitura do expediente, o recurso do décimo dos Vereadores para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

§ 2º - O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá

expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação no Plenário.

§ 3º - Flúido o prazo sem interposição de recurso, ou provido este, a matéria será enviada a sessão ou incluído o projeto na Ordem do Dia, se a matéria for sujeita a deliberação do Plenário.

SEÇÃO X

Da Fiscalização e Controle

Art. 41 – Constituem atos ou fatos sujeito a fiscalização o controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I – Os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II – Os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III – Os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município que importem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV – Os que se trata o art. 226.

Art. 42 – A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de Competência destas obedecerão as regras seguintes:

I – A proposta de fiscalização e controle poderá apresentada por qualquer membro ou Vereador a Comissão, com especifica do ato e fundamentação da providencia objetivada;

II – A proposta será relatada previamente, quanto a oportunidade e conveniência da medida e alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se plano de execução e metodologia de avaliação;

III – Aprovação pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável a hipótese o disposto no & 60 art. 26.

IV – O relatório final da fiscalização e controle, em termo de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de edição, e quanto a eficiência dos resultados da gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispôs o art. 27.

§ 1º - A Comissão para a execução das atividades de que se trata este artigo, poderá solicitar ao tribunal de contas as providencias ou informações previstas em Lei.

§ 2º - Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento as requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e pericias.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da Lei.

§ 4º - Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no & 5º do art. 76.

SEÇÃO XI

Da Secretaria e das Atas

Art. 43 – Cada Comissão terá uma Secretaria incumbida dos Serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Único – Incluem-se nos serviços de Secretaria:

I – Apoioamento dos trabalhos e redação da ata das reuniões;

II- Organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III- A sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV – O fornecimento ao Presidente da Comissão, no ultimo dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;

V – A organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das paginas por ordem cronológicas, rubricadas pelo Secretario da Comissão onde foram incluídas;

VI – A entrega dos processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte a distribuição;

VII – O acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VIII – O encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de copia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;

IX- A organização de sumula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;

X – O desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 44 - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas;

Parágrafo Único – A ata será publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal e sua Redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

I – Data, hora e local da reunião;

II – Nomes dos membros presentes e dos ausentes com expressa referencias as faltas justificadas;

III – Resumo do expediente;

IV – Relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e Relatores Substitutos;

V – Registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

SEÇÃO XII

Do Assessoramento Legislativo

Art. 45 – As Comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução especifica e do que prevê o & 1º do art. 278.

TITULO III

Das Sessões da Câmara

Capitulo I

Disposições Gerais

Art. 46 – As Sessões da Câmara serão:

I – De instalação, as realizadas a 1º de janeiro subsequente a eleição, para a posse dos eleito e eleição da Mesa;

II – Ordinárias, as realizadas as segundas-feiras;

III – Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV – Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 47 – As sessões ordinárias terão normalmente duração de três horas, iniciando-se as 20:00 horas, compreendendo:

I – Expediente, com duração de uma hora, destinado a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, e aos oradores que tenham assunto a tratar;

II – Ordem do Dia, com duração de uma hora e trinta minutos, para apreciação da pauta da sessão;

III – Comunicações de Lideranças, com duração de vinte minutos, para exposição da posição política ou partidária acerca de assunto relevante;

IV – Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo disponível, para que sejam tratados temas diversos.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta dos líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas a discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 2º - O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, convocando-a em sessão ou por ofício, expedido por via postal, com aviso de recebimento ou entregue diretamente ao vereador, mediante protocolo.

§ 3º - O Vereador que não se fizer presente a sessão na qual se convocou a sessão extraordinária, será convocado na forma da parte final do parágrafo anterior.

§ 4º - Reputam-se nulas de pleno direito as sessões extraordinárias convocadas em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 48 – A sessão extraordinária, com duração de três horas, será destinada exclusivamente a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 49 – A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidade, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Vereadores ou Líderes que representem este numero, atendendo-se que:

I – Em sessão solene, poderão ser admitidos convidados a mesa e no Plenário;

II – A sessão solene, que independente de número, será convocada em sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo Único – As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da sessão ordinária e por prazo não superior a trinta minutos.

Art. 50 – Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 51 – A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o termino de seus trabalhos, no caso de:

I – Tumulto Grave;

II – Falecimento de agente Político do Município;

III – Presença nos debates de menos de um terço do numero total de Vereadores.

Art. 52 – O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou automaticamente, quando requerido pelos Líderes ou por deliberação do Plenário, e requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia ou

audiência do Secretário Municipal.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado a Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votada pelo processo simboólico.

§ 2º - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º - Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º - A prorrogação destinada a vontade da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concebida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º - Se, ao ser requerida prorrogação de sessão houver orador na tribuna, o Presidente o interrompera para submeter a votos por requerimento.

§ 6º - Aprovado a prorrogação, não lhe poderá reduzida o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.

Art. 53 – Para a manutenção da Ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – Só Vereadores podem ter assento no Plenário.

II – Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicação da Mesa, discursos e debates.

III – O Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitado.

IV – O orador usara da tribuna a hora do Grande Expediente, nas comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo porem, falar dos microfones de aparte sempre que, no interesse da Ordem, o Presidente a isto não opuser;

V – Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costa para a Mesa;

VI – A nenhum Vereador será permito falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotada o discurso;

VII – Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII – Sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais adotado;

IX – Se o Vereador perturbar a ordem ou andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover aplicação das sanções previstas neste regimento;

X – O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores de modo geral;

XI – Referindo-se em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de treinamento do Senhor ou de Vereador, quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII – Nenhum Vereador poderá referi-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo, ou as autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da Republica, as instituições nacionais, ou a chefe de Estado Estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relação diplomática;

XIII – Não se poderá interromper o orador, salvo com sessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;

XIV – A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;

XV – O Vereador somente se apresentara em Plenário em traje completo.

Art. 54 – O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I – Para apresentar proposição;

II – Para fazer comunicação ou versar assunto diversos, a hora do expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III – Sobre proposição em discussão;

IV – Para questão de Ordem;

V – Para reclamação;

VI – Para encaminhar a votação;

VII – A juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal a própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 55 – Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará a Mesa o discurso escrito para ser publicado, dispensando-se leitura, observadas as seguintes normas:

I – Se a discussão houver sido para o pequeno expediente , serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discurso que não resultem em matéria nem infringim o disposto no & 1º do art. 218, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

II – A publicação será pela ordem de entrega e, quando

desatender as condições fixadas no início anterior, o discurso será desenvolvido ao autor.

Art. 56 – Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 53, 54, 56, XIII e 62, & 3º e 67.

Art. 57 – No recinto do Plenário durante as sessões, só será admitido os Vereadores, os Ex-Vereadores, os Funcionários da Câmara em serviço local e os Jornalistas credenciado.

§ 1º – Será também admitido o acesso a Parlamentares de outras Casas Legislativas.

§ 2º – Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 3º – Haverá lugares de honra reservados para os convidados.

§ 4º – Ao público será franqueado o acesso as galerias circundantes para assistência com recinto do plenário.

Art. 58 – A transmissão por rádio, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá as normas fixadas pela Mesa.

CAPITULO II

Da Ordem das Sessões

SEÇÃO I

Da abertura da Sessão

Art. 59 – A hora do início da sessão, os membros da mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º – A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa;

§ 2º – Achando-se presente na Casa pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras, “Sob a proteção de Deus e em nome do povo iniciamos nossos trabalhos”

§ 3º – Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente Declarará que não pode haver a sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 60 – Aberta a sessão, durante uma hora cuida-se do expediente, que constará:

I – Leitura da Ata da sessão anterior, bem como das demais Atas não lidas;

II – Leitura das proposições, mensagens, ofícios, representações, petições e toda a correspondência dirigida a Casa, de interesse do Plenário;

III – Discursos dos Vereadores Inscritos.

Art. 61 – Lida a Ata, o Presidente indagará se algum Vereador tem retificações a fazer.

§ 1º – O Vereador que pretender retificar a Ata enviará a Mesa declaração escrita ou fará comunicação oral neste sentido, podendo o Presidente ou o Segundo Secretário dar as explicações que julgar necessárias, tudo constando da ata da sessão, cabendo recurso ao Plenário se o Vereador entender insuficiente as explicações ou estas lhe forem negadas.

§ 2º – Proceder-se-á imediatamente a leitura das demais matérias do expediente, abrangendo-se:

I – As comunicações enviadas a Mesa pelos Vereadores;

II – A correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 62 – O tempo que se seguir a leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitido a partes.

§ 1º – Sempre que um vereador tiver comunicação a fazer a Mesa ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º – A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio até trinta minutos antes do início da sessão ordinária seguinte.

Art. 63 – Terminadas as leituras da Ata e da correspondência, o Presidente anunciará o tempo que resta ao expediente, e considera a palavra aos oradores inscritos pelo prazo Máximo de quinze minutos, incluído nesse tempo os apertes.

Parágrafo Único – A Chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio obedecerá a ordem de inscrição e ao seguinte:

I – Será dada a preferência aos líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;

II – Sucessivamente, serão chamados:

a) Os vereadores que tenham projetos a apresentar;

b) Os Vereadores que não hajam falado no Mês;

III – Ficarão automaticamente inscrito para o mês seguinte os Vereadores que não tenham usados da palavra.

Art. 64 – A Câmara poderá destinar parte do expediente para comemoração de alta significação Nacional, Estadual ou Municipal ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO II

Da Ordem do Dia

Art. 65 – Findo o expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.

§ 1º – O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de Lei, resolução ou decreto Legislativo:

I – Constantes da pauta e aprovação conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou especiais, para efeito de eventual apresentação de emendas, na forma do art.120.

§ 2º – Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda, se só revier a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciara o debate das matérias em discussão.

§ 3º – Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinara a atribuição de faltas aos ausentes, para efeitos legais.

§ 4º – Havendo matéria a ser votada e numero legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à vontade.

§ 5º – A ausência as votações equipara-se, para todos os efeitos a ausência as sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considera aqui for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada a Mesa.

Art. 66 – O tempo reservado a Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelos Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento Verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma hora.

Art. 67 – Findo o tempo da sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único – Não será designado Ordem do Dia para a primeira sessão Plenária de cada sessão Legislativa.

Art. 68 – O Presidente organizará a Ordem do Dia obedecendo as prioridades e referências;

§ 1º – Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertencem.

§ 2º – A proposição entrara em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO IV

Das Comunicações de Lideranças e Parlamentares.

Art. 69 – Esgotada a Ordem do Dia ou terminado seu prazo, o Presidente facultara a palavra dos Líderes, que podem dispor de ate dez minutos.

§ 1º – Parágrafo Único. Falando um Líder, aos demais e assegurado igual direito na mesma sessão. Esgotado, entretanto, o tempo da sessão, ou de sua prorrogação, e garantindo aos Líderes, que não puderem falar, usar da palavra nas sessões seguintes.

§ 2º – Após a palavra dos Líderes, se ainda restar tempo a sessão, a palavra será facultada a qualquer Vereador, para comunicações parlamentares, pelo prazo Máximo de cinco minutos para cada um.

SEÇÃO V

Do Encerramento da Sessão

Art. 70 – Esgotado o tempo previsto para a sessão, o Presidente declarará a mesma encerrada.

§ 1º – Antes de encerrar a sessão, porém, o Presidente anunciará:

I – A Pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte;

II – A Pauta da Ordem do Dia das comissões, com matérias em condições de nelas serem decididas terminativamente;

III – Os Vereadores que deixaram de comparecer;

IV – A convocação de sessões de instalações, solenes ou extraordinárias;

V – Convocação da próxima sessão ordinária;

§ 2º – As matérias só podem ser discutidas ou votadas, se forem anunciadas com um dia de antecedência, pelo menos.

§ 3º – Quando convocar sessões solenes ou extraordinárias, o Presidente anunciará o fim a que se destinam.

SEÇÃO VI

Da Comissão Geral

Art. 71 – A sessão Plenária da Câmara para transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

I – Debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II – Discussão de projetos de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que ira defendendo-lo;

III – Comparcemento do Secretario Municipal.

§ 1º – No caso do inciso I, falarão primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante cento e vinte minutos, os oradores que tenham requerido inscrição junto a Mesa, sendo dez minutos para cada um.

§ 2º – Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do Projeto ou Vereador indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apertes, observando-se para o debate as disposições contidas nos & 1º e 4º do art. 190, e nos & 2º e 3º do art. 192.

§ 3º – Alcançada a finalidade da Comissão Geral a sessão terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

CAPITULO III

Da Interpretação e Observância do Regimento

SEÇÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 72 – Considera-se questão de Ordem toda duvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua pratica exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º – Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente que nela figure.

§ 2º – Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º – No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao Autor da proposição principal ou accessória em votação.

§ 4º – A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretende elucidar, e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§ 5º – Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando as, o Presidente não permitira a sua permanência na tribuna e determinara a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º – Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra-argamente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em for preferida.

§ 7º – O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-la na sessão seguinte, tendo preferência para o uso da palavra, durante dez minutos, a hora do Expediente.

§ 8º – O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, que terá o prazo Máximo de três dias para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 9º – Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoioamento de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida de imediato. Sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10º – As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livros especial, a que se dará anualmente ampla divulgação, a Mesa elaborará projetos de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, de findo o biênio.

SEÇÃO II

Das Reclamações

Art. 73 – Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, a hipótese do parágrafo único no art. 43 ou as matérias que nela figurem.

§ 1º – O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto a observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art.237.

§ 2º – O membro de Comissão pode formular, reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre, somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou do Plenário.

§ 3º – Aplicam-se as reclamações as normas referentes as questões de ordem, constantes dos & 1º e 7º do artigo precedentes.

CAPITULO V

Da Ata

Art. 74 – Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecera a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º – As atas impressas ou datilografadas serão organizadas

em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhida ao Arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de audiência às sessões ordinárias da Câmara.

§ 3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente em qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

Art. 75 – As atas são publicadas.

§ 1º - Ao Vereador e lícito sustar na taquígrafia, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não reveja o discurso dentro de cinco sessões, a taquígrafia dará a publicação o texto sem revisão do orador.

§ 2º - As informações e documentos ou discursos de representantes de outros Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa. A requerimento do orador em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário aplicando-se o Parágrafo Único do art. 91.

§ 3º - As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regras, publicadas na ata de impressão, antes de entregues em copia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo, em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando em qualquer hipótese, o original no Arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de copia aos demais Vereadores interessados.

§ 4º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas ao Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois secretários e assim arquivadas.

§ 5º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento ou expressão atentatória do decoro parlamentar, consoante o & 1º art. 218 cabendo recurso do orador ao Plenário.

§ 6º - Os pedidos de retificação da ata serão decidido pelo Presidente, na forma do art. 63, & 1º.

TITULO IV

Das Proposições

Disposições Gerais

Art. 76 – Proposições e toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão consistir em propostas de emenda a Lei Orgânica do Município, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias cuja destinação, para os Projetos, e a descrita no § 1º do art. 87.

§ 3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria entranho ao enunciado objetivamente declarado na emenda, ou dele decorrente.

Art. 77 – A apresentação de proposições será feita:

I – Perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas a matéria de sua competência, nos termos do § 2º do art. 94;

II – Em plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão;

a) Durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;

b) No momento em que a matéria respectiva for enunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 – Retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciada outra Comissão de mérito;

2 – Discussão de uma proposição por parte, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 – Adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 – Destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição; votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 – Dispensa de publicação da redação final, ou do Poder Executivo ou de Cidadãos.

Art. 78 – A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - Atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só do signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que subscreveram.

§ 3º - O quorum para a iniciativa coletiva das proposições, exigidas pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtida através das assinaturas de cada Vereador, ou quando expressamente permitido, ao Líder ou Líderes, representado estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data

da apresentação da proposição.

§ 4º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu tramite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação a Mesa.

Art. 79 – A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este o indicar, mediante previa inscrição junto a Mesa.

Parágrafo Único – O relator da proposição, de ofício ou a requerimento de Autor, fará juntar ao respectivo processo justificativa oral.

Art. 80 – A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, definirá ou não o pedido, com recurso para Plenário.

§ 1º - Se a oposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 79, II, b.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritos da proposição.

§ 3º - A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com previa autorização do colegiado.

§ 4º - A proposição, retirada na forma deste artigo, não pode ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação de Plenário.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas regras deste artigo as proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.

Art. 81 – Finda a legislatura, arquivar-se-á todas as proposições que no seu discurso tenham sido submetidas a deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram credito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I – Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II – Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III – De iniciativa popular;

IV – De iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo Único – A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento ao Autor a Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estagio em que se encontrava.

Art. 82 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação anterior.

Art. 83 - A publicação de proposição, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente após o respectivo número:

I – O auto e o número de autores da iniciativa que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;

II - Os turnos a que ela está sujeita;

III – A emenda;

IV – A conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrário, e com emendas ou substitutivos;

V – A existência ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus Autores;

VI – A existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII – Outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificativa; os pareceres, com os respectivos votos em separados; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificativas e respectivos pareceres; as informações oficiais por ventura prestadas a cerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenham julgado indispensáveis a sua apreciação.

§ 2º - Os Projetos de Lei aprovado conclusivamente pelas Comissões, na forma do art. 20, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo pra eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 39, § 1º.

CAPITULO II

Dos Projetos

Art. 84 – A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, decreto legislativo ou de resolução de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, além de conversação de medidas provisórias em lei.

Art. 85 – Destinam-se os projetos:

I – De lei as matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito;

II – De decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

III – De resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:

a) Perda de mandato de Vereadores;

b) Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

c) Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) Conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

e) Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

f) Matéria de natureza regimental;

g) Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

1º - A iniciativa do projeto de lei na Câmara será:

I – De Vereador, individual ou coletivamente;

II – De Comissão ou da Mesa;

III – Do Prefeito;

IV – Dos Cidadãos;

2º - Os Projetos de decretos e de resolução podem ser representados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 86 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, caso dos incisos III e IV do & 1º, do artigo anterior por iniciativa do autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 87 – Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, procedidos, sempre, da respectiva ementas.

§ 1º - O projeto será apresentado em três vias:

I – Uma, subscrita pelo autor e demais signatários se houver, destinada ao Arquivo da Câmara;

II – Uma autenticada, em cada pagina, pelo Autor ou autores, com as assinaturas, por copia, de todos os que subscreveram, remetida a Comissão ou comissões a que tenha sido atribuído;

III – Uma, nas mesmas condições da anterior, destinada a publicação.

§ 2º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

§ 3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 88 – Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham a lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados as Comissões, cientes os autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPITULO III

Das Indicações

Art. 89 – Indicação e a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município só sentida de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

CAPITULO IV

Dos Requerimentos

SEÇÃO I

Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente

Art. 90 – Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra, ou a desistência desta;

II – Permissão para falar sentado, ou da bancada;

III – Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposições regimental;

V – Retirada pelo Autor, de requerimento;

VI – Discussão de uma proposição por partes;

VII – Votação destacada de emenda;

VIII – Retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;

IX – Verificação de votação;

X – Informações sobre a ordem dos trabalhos, agenda mensal, ou a Ordem do Dia;

XI – Prorrogação de prazo para o orador na tribuna;

XII – Dispensa do avulso para imediata votação da redação final já publicada;

XIII – Requisição de documentos;

XIV – Preenchimento de lugar em comissão;

XV – Inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de configurar na mesma;

XVI – Reabertura de discussão, de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;

XVII – Esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara;

XVIII – Licença a Vereador.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

SEÇÃO II

Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 91 – Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

I – Informação a Secretário Municipal;

II – Inserção, nos anais da Câmara, de informações de documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III – Representação da Câmara por Comissão externa;

IV – Convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;

V – Sessão extraordinária;

VI – Sessão secreta;

VII – Não realização de sessão em determinado dia;

VIII – Retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente de outra Comissão de mérito;

IX – Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;

X – Audiência de Comissão, quando formulada por Vereador;

XI – Destaque de parte de proposição principal, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;

XII – Adiamento de discussão ou de votação;

XIII – Encerramento de discussão;

XIV – Votação por determinado processo;

XV – Votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XVI – Dispensa de publicação para votação de redação final;

XVII – Urgência;

XVIII – Preferência;

XIX – Prioridade;

XX – Voto de pesar;

XXI – Voto de regozijo ou louvor.

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º - O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação Municipal, Estadual ou Nacional.

§ 3º - Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – Apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente a Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado.

II – Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretária, incluindo os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) Relacionado com matéria legislativa em tramite, ou qualquer assunto submetido a apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) Sujeito a fiscalização ou controle da Câmara ou suas Comissões;

c) Pertinentes as atribuições da Câmara Municipal;

III – Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do

plenário;

V – Por matéria legislativa em tramitação entende-se a que seja objeto de emenda a Lei Orgânica do Município, projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pela Câmara ou sua Comissão;

VI – Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no art. 44.

CAPÍTULO V

Das Emendas

Art. 92 – Emenda e a proposição apresentada como assessoria de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas "a" e "f" do inciso I, do art. 112.

§ 1º - As emendas são suppressivas, aglutinativas, substitutivas ou aditivas.

§ 2º - Emenda suppressivas é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas como texto, por transação tendente a aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto, considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, suppressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a suppressiva, sobre emenda com a mesma finalidade. Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 93 – As emendas serão apresentadas diretamente as Comissões, a partir do recebimento da proposição principal até o termino da sua discussão pelo órgão técnico.

I – Por qualquer Vereador individualmente e, se for o caso, com o apoioamento necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva preferir parecer de mérito sobre a matéria.

II – Por qualquer de seus membros, individualmente, e se for o caso, com o apoioamento necessário, quando se tratar de subseqüente Comissão de mérito a que a matéria foi distribuída.

§ 1º - Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador, até o termino da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quando há matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativa a sua adequação financeira ou orçamentária, a própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade de interposição e provimento do recurso previsto no § 2º do art. 106.

§ 2º - A emenda será tida como Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for ela aprovada.

§ 3º - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se determinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de justiça e de Redação.

Art. 94 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I – Durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II – Durante a discussão em segundo turno:

a) Por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b) Desde que subscritas por um décimo dos membros da Casa, ou Líderes que representem este numero;

III – A redação final, até o inicio da sua votação observando o quorum previsto nas alíneas a e b do inciso anterior.

§ 1º - Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas Comissões referidas nos incisos I a II do art.39.

§ 2º - Somente será admitida emenda a redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita as mesmas formalidades regimentais da de mérito.

§ 3º - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este numero, desde que apresentadas em Plenário até o inicio da votação da matéria.

§ 4º - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto de recurso provido pelo Plenário.

Art. 95 – As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, as Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O exame de admissibilidade jurídica e

legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto as Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 96 – As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por Líderes que representem este numero.

§ 1º - Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e destruir em copias o texto resultante da fusão.

Art. 97 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;

II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 98 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será respectivo plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI

Dos Pareceres

Art. 99 – Parecer e a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único – A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assunto submetidos a sua apreciação cingir-se-á a

Art. 104 – Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 105 – Apresentada e lida perante o Plenário a proposição será objeto de decisão:

I – Do Presidente, nos casos do art. 91.

II – Das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do plenário nos termos do art. 20, II.

III – Do Plenário, nos demais casos.

§ 1º - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar requerimento.

§ 2º - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco dias da respectiva, houver recursos nesse sentido de um décimo dos membros da Casa, apresentando em sessão e provido por decisão do plenário da Câmara.

Art. 106 – Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não tem eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente.

Parágrafo Único – O parecer contrario a emenda não obsta a que proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 107 – Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido a Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 108 – Decorrido os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 109 – As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo Único – O processo referente a proposição ficara sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II

Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 110 – Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada as Comissões competentes e lida no expediente.

§ 1º - Além do que estabelecer o art. 99, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I – Não estiver devidamente formalizada e em termos;

II – Versar a matéria;

a) Alheia a competência da Câmara;

b) Evidentemente inconstitucional;

c)Anti-regimental.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará a Presidência para o devido tramito.

Art. 111 – As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – Terão numeração por legislatura, em series específicas:

- a)As propostas de emenda a Lei Orgânica do Município;
- b)Os projetos de Lei Ordinária;
- c)Os projetos de Lei Complementar;
- d)Os projetos de decreto legislativo;
- e)Os projetos de resolução;
- f)As conversões de medida provisória em lei;
- g)Os requerimentos;
- h)As indicações;
- i)As propostas de fiscalização e controle;

II – As emendas serão numeradas, em cada turno projeto guardado a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, modificativas e aditivas;

III – As subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao titulo "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam, quando a mesma emenda forem apresentadas varias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação a emenda respectiva;

§ 1º - Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei".

§ 2º - Ao numero correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á as iniciais desta.

§ 3º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao numero, entre parênteses,a indicação "Substitutivo".

Art. 112 – A distribuição de matéria as Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte a sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas;

I – Antes da distribuição, o Presidente mandara verificar se existe proposição em tramite que trate de matéria análoga ou conexa, em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser remunerada, aplicando-se a hipótese o que prescrevem no inciso II e o parágrafo único, do art. 116.

II – Excetuadas as hipóteses contidas no art.25, a proposição será distribuída:

- a) Obrigatoriamente, a Comissão de Justiça e de redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;
- b) Quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, a Comissão de finanças, Orçamento e fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c) As Comissões referidas nas alíneas anteriores as demais Comissões, quando a matéria se sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;
- d) Diretamente a primeira Comissão que dava proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do & 2º do art. 103 sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;

III – A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se a hipótese o que prevê o art. 33.

Art. 113 – Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão, sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I – Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias contado da sua publicação;

II – O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;

III – O exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilatação dos prazos previstos no art. 37.

Art. 114 – Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para apresentação de emendas referida no art. 95, I, e § 4º, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentre em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 115 – Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regule a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – Do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o inicio da sessão ordinária seguinte a leitura no expediente;

II – Deferida a tramitação conjunta, caberá a comissão onde se encontrar a proposta com precedência decidir se as matérias

respectivas devam retornar as Comissões competentes para o reexame de admissibilidade, aplicando-se a hipótese a segunda parte do § 1º do art. 97;

III – Considera-se um só o parecer da comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

Parágrafo Único – A tramitação conjunta só será definida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 116 – Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I – Ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II – Em qualquer caso, as proposições serão incumbidas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo Único – O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se as demais que lhe estejam apensas.

CAPITULO III

Da Apreciação Preliminar

Art. 117 – Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas no art. 25, I.

Parágrafo Único – A apreciação preliminar, se requerida por um terço dos Vereadores e parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 118 – Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto a sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 1º - Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2º - Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto a preliminar, com a modificação decorrente de emenda.

§ 3º - Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição, que, se aprovada, retomará o seu curso, e, em caso contrario, será definitivamente arquivada.

Art. 119 – Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 25, I, a matéria prosseguirão seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constante do despacho inicial.

Art. 120 – Reconhecidas, pelo Plenário, a Constitucionalidade e Juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente erguidas em contrario.

CAPITULO IV

Dos Turnos a que Estão

Sujeitas as Proposições

Art. 121 – As proposições em tramitação são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emendas de Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.

Art. 122 – Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I – No caso dos requerimentos mencionados no art. 91, em que há discussão;

II – Se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer que seja submetida a votos;

III – Se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

CAPITULO V

Do Interstício

Art. 123 – Excetuada a matéria em regime de urgência, e de duas sessões o interstício entre primeiro e segundo turno.

§ 1º - A dispensa de interstício para a inclusão em Ordem do Dia de matéria urgente ou com prioridade, a que se refere o artigo 127, I e poderá ser concedida pelo plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.

§ 2º - O interstício para as proposta de emendas a Lei Orgânica do Município e de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

CAPITULO VI

Do Regime de Tramitação

Art. 124 – Quanto a natureza de sua tramitação podem ser:

I – Urgente as proposições:

- a)Sob transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;

b)Sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;

c)De iniciativa do prefeito com solicitação de urgência;

d)Reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 126;

e)A convocação em lei de medidas provisórias;

II – De tramitação com prioridade:

a)Os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou de Cidadãos;

b)Os projetos:

1 – De leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;

2 – De lei com prazo determinado;

3 – De alteração ou reforma do regimento Interno;

III – De tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPITULO VII

Da Urgência

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 125 – Urgência e a dispensa de exigências, interstício ou formalidades regimentais, salvo as referidas no & 1º deste artigo, para que antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:

I – Leitura no expediente;

II – Pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III – Quorum para deliberação.

§ 2º - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

SEÇÃO II

Do Requerimento de Urgência

Art. 126 – A urgência poderá ser requerida quando:

I – Tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais,

II – Tratar-se de providencia para atender a calamidade publica;

III – Visar a prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV – Pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 127 – O requerimento de urgência somente poderá ser submetido a deliberação do Plenário se for apresentada por:

I – Pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II – Um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que apresentem este numero;

III – Pela maioria dos membros de Comissão competente opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador que lhe seja contrario, um e outro com prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e II, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designada pelo respectivo Presidente.

§ 2º - Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 128 – Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse Municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este numero, aprovado pela maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este numero, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no & 2º do artigo antecedente.

Art. 129 – A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá as regras contidas no art. 59.

Art. 130 – Aprovado o requerimento de urgência, entrada a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º - Se houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve no art. 35.

§ 2º - Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na

Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º - Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alterando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem três Vereadores, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que se representem, a discussão e o encaminhamento da votação.

§ 4º - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas as Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões tem prazo de uma sessão a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5º - A realização de diligências nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII

Da Prioridade

Art. 131 - Prioridade e a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I - Numeradas;

II - Com pareceres de todas as Comissões;

§ 2º - Além dos projetos mencionados no art. 125, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

I - Pela Mesa;

II - Por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - Pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou dos Líderes que represente este número.

CAPÍTULO IX

Da Preferência

Art. 132 - Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º - O projeto em regime de urgência goza de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º - Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissão Permanentes tem preferência sobre as demais.

§ 3º - Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - O requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que se disser respeito;

III - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV - Quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos a seus fins, serão postos em votação e conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 133 - Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º - Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3º - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º - A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO X

Do Destaque

Art. 134 - O destaque de parte de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedida:

I - A requerimento de um terço dos membros da Casa, ou de Líderes que representem este número, para votação em separado;

II - A requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos a deliberação do Plenário para:

a) Constituir projeto autônomo;

b) Votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;

c) Votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;

d) Votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;

e) Votar emenda ou parte de emenda apresentada em qualquer fase;

f) Votar subemenda;

g) Suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivo da proposição em votação;

Parágrafo Único - Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciada conclusivamente pela Comissão que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 106 provido pelo Plenário.

Art. 135 - Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - O requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - Na hipótese do inciso I, do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III - Não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertencem;

IV - Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V - O destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se a proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI - Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII - A votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII - O pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX - Não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X - Concedido o destaque para o projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de três dias para oferecer o texto com que devera tramitar o novo projeto;

XI - O projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

XII - Havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertence;

XIII - Considerar-se-á insubsistente o destaque se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XIV - Em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI

Da Prejudicialidade

Art. 136 - Considera-se prejudicados:

I - A discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.

II - A discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão.

III - A discussão, ou a votação, de proposição apenas quando aprovada for idêntica ou de finalidade oposta a apensada;

IV - A discussão, ou a votação, de proposição apenas quando rejeitada for idêntica a apensada;

V - A proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovados, ressalvados os destaques;

VI - A emenda de matéria a de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - A emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovada;

VIII - O requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outra já aprovada.

Art. 137 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação.

I - Por haver perdido a oportunidade;

II - Em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação;

§ 1º - Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no expediente.

§ 2º - De declaração de prejudicialidade poderá o Autor da Proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e de Redação.

§ 3º - Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, dissera respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Justiça e de Redação será proferido oralmente.

CAPÍTULO XII

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 138 - Discussão e a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 139 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 140 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo Único - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 141 - Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

§ 1º - Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

§ 2º - Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § 1º do art. 128, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 142 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 143 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente a votação;

II - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III - para comunicação importante a Câmara;

IV - para recepção de convidados especiais, chefe do Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

V - para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;

VI - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou levantamento da sessão.

SEÇÃO II

Da Inscrição e do Uso da Palavra

SUBSEÇÃO I

Da Inscrição de Debatedores

Art. 144 - Os vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º - E permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presente na hora da Chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º - O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 145 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais.

I - Ao Autor da proposição;

II - Ao Relator;

III - Ao Autor de voto em separação;

IV – Ao Autor de emenda;

V – A Vereador contrario a matéria em discussão;

VI – A Vereador favorável a matéria em discussão.

§ 1º - Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverá declarar-se favorável ao contrários a proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrario, e vice-versa.

§ 2º - Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º - A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em numero igual ao dos que a ela se opuserem.

SUBSEÇÃO II

Do Uso da Palavra

Art. 146 – Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 147 – O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Na discussão previa só poderão falar o Autor e Relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.

§ 2º - O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 3º - Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 4º - Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogada pelo Presidente, pela metade no Máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 5º - Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 148 – O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I – Desviar-se da questão em debate;

II – Falar sobre o vencido;

III – Usar de linguagem imprópria;

IV – Ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO III

Do aparte

Art. 149 – Aparte e a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo a matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º - Não será admitido aparte:

I – A palavra do Presidente;

II – Paralelo a discurso;

III – A parecer oral;

IV – Por ocasião do encaminhamento de votação;

V – Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI – Quando o orador estiver suscitado questão de ordem, ou falando para reclamação;

VII – Nas comunicações a que se referem os incisos I e II do art. 50.

§ 3º - Os apartes subordinam-se as disposições relativas a discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º - Não serão publicados os apartes preferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5º - Os apartes só serão sujeitos a revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

SEÇÃO III

Do Adiantamento da Discussão

Art. 150 – Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitida o seu adiantamento, por prazo não superior a duas sessões mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Não admite adiantamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a cinco dias.

§ 2º - Quando para a mesma proposição forem apresentados apresentadas dois ou mais regimentos de adiantamento, será

votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3º - Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será novamente, antes a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara de existência de erro.

SEÇÃO IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 151 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo discurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º - O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos membros da Casa ou Líder que represente este numero, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo mesmo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3º - Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

SEÇÃO V

Da Proposição Emendada Durante a Discussão

Art. 152 – Encerrada a discussão do Projeto, com emendas, a matéria ira as Comissões que a devem apreciar, observando o que dispõem o art. 113, II, e o parágrafo único do art.

Parágrafo Único – Com os pareceres e obedecido o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.

CAPITULO XIII

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 153 – A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

I – Imediatamente após a discussão, se houver numero;

II – Após as providências de que se trata o art. 153, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

§ 3º - Havendo empate na votação obstensiva cabe ao Presidente desempata - lá em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, ate que se de o desempate.

§ 4º - Em se tratando de eleição da Mesa, havendo empate, será vencedor o Vereador mais idoso, ressalvando a hipótese de inciso VI, do art. 5º

§ 5º - Se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 6º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido a Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.

§ 7º - O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhida para todos os efeitos.

Art. 154 – Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

§ 1º - Quando esgotado o período da sessão, ficara esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário a conclusão da votação, nos termos & 2º, do art. 55.

Art. 155 – Terminada a apuração, o Presidente proclamara o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Parágrafo Único – É lícito ao Vereador, depois da votação obstensiva, enviar a Mesa para publicação declaração escrita de voto, regida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer, ao seu respeito, qualquer comentário da tribuna.

Art. 156 – Salvo disposição em contrario, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Os projetos de Lei complementares comente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º - Os votos em branco só serão computados pra efeito do "quorum".

SEÇÃO II

Modalidade e Processo de Votação

Art. 157 – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

Parágrafo Único – Assentando, previamente, pela Câmara

determinado processo de votação para uma proposição, não será admitida para ela requerimento de outra.

Art. 158 – Pelo processo simbólico, que se utilizara na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidara os Vereadores a permanecerem sentados e proclamara o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - Havendo votação divergentes, o Presidente consultara o Plenário se há duvida quanto ao resultado proclamado assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º - Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º - Se um quarto dos membros das Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então a votação do sistema nominal.

§ 4º - Havendo procedido a uma votação, antes do discurso de uma hora da proclamação do resultado só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este numero.

§ 5º - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quorum do Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 159 – O processo nominal será utilizado:

I – Aos casos em que seja exigido quorum especial de votação;

II – Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III – Quando houver pedido de verificação de votação, respeitando o que prescreve o § 4º do artigo anterior.

IV – Nos demais casos expressos neste regimento

§ 1º - O requerimento verbal não admitira votação nominal.

§ 2º - Quando alguém Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado require – lá novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias.

Art. 160 – A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes Parlamentares respondendo "sim ou não ou abstenção" e anotados os votos pelo primeiro secretario.

§ 1º - Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciara, mandado juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

§ 2º - Só poderá ser feita e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 161 – A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositara, na urna sobre a Mesa, o envelope com a cédula "sim ou não".

§ 1º - O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, a frente de todos, que se dirigira a cabine secreta, nela decidira na escolha das cédulas ou de nenhuma.

§ 2º - O primeiro e segundo secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.

§ 3º - A votação secreta só se dará nos seguintes casos:

I – Apreciação de veto;

II – Cassação de mandato de Vereador;

III – Representação para processo contra o Prefeito;

IV – Para a eleição e destituição dos membros da Mesa;

V – Por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de líderes que representem esse numero, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

§ 4º - Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I – Recurso sobre questão de ordem;

II – Projeto de lei periódica;

III – Proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções.

SEÇÃO II

Do Processamento da Votação

Art. 162 – A proposição, ou seu substantivo, será votado sempre em globo, ressalvando a matéria destacada ou de deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrários de todas as Comissões, considerando-se que:

I – No grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrario de outra;

II – No grupo de emendas com parecer contrario incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º - O Plenário poderá conceder a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 4º - Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 5º - Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os § 3º e 4º se solicitada à discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.

§ 6º - Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou se o mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 25, I, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

Art. 163 - Além das regras contidas nos arts. 131 e 139, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade;

I - A requerimento de emenda a Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II - O substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III - Votar-se em primeiro lugar o substantivo da Comissão, havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

IV - Aprovado o substantivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V - Na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI - A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII - A rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VIII - Dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente aos substitutivo ou a proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas e finalmente, as aditivas;

IX - As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão, aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X - As subemendas substantivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI - A emenda com subemenda, quando votada separadamente, só-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) Se for supressiva;

b) Se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;

XII - Serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII - Quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais, havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação.

XIV - O dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação as emendas, independentemente de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV - Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

SEÇÃO IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 164 - Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la - lá, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º - Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o Relator.

§ 2º - Ressalvando o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3º - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou a favor solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituído ou outro membro da Comissão com a que tiver mais pertinência a

matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação as razões do parecer.

§ 5º - Nenhum Vereador, salvo Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.

§ 6º - Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.

§ 7º - No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 8º - Não terão encaminhamento de votação às eleições, nos requerimentos, quando cabível, e limitado ao signatário e a um orador contrário.

SEÇÃO V

Do Adiamento da Votação

Art. 165 - O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§ 2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a doação de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º - Não admito adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a suas sessões.

CAPÍTULO XIV

Da Redação do Vencido, da Redação Final

E dos autógrafos.

Art. 166 - Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão a Comissão de Justiça e Redação para redigir o vencido.

Parágrafo Único - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 167 - Ultimada a fase da votação, em turno único ou segundo turno, conforme caso, será a proposta de emenda a Lei Orgânica do Município ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada a Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º - A redação final e parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º - A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I - Nas proposições de emenda a Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno.

II - Nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas;

§ 3º - A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§ 4º - Nas propostas de emendas a Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á as emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 168 - A redação do vencido ou da redação final será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária, e na sessão seguinte para os em regime de prioridade, e na mesma sessão para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 169 - É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, de projeto de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.

Art. 170 - A redação final incluída na Ordem do Dia para votação, observado o interstício regimental.

§ 1º - A redação final emendada será sujeita à discussão depois de publicadas as emendas com o parecer da Comissão de Justiça e de Redação ou da Comissão referida no artigo anterior.

§ 2º - Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o Autor de emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 3º - A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 4º - Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 171 - Quando, após a votação de redação final, se verificar inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida

comunicação ao Prefeito, seja lhe houver enviado o autógrafo, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 172 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção dentro de vinte e quatro horas.

§ 1º - Os autógrafados reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Justiça e de Redação, se terminativa.

§ 2º - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de vinte e quatro horas após aprovação.

TÍTULO VI

Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Da proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município

Art. 173 - A Câmara apreciará proposta de emenda a Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por um terço dos Vereadores.

Art. 174 - A proposta de emenda a Lei Orgânica do Município após lida no Expediente será encaminhada a Comissão de Justiça e de Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.

§ 1º - Lido no Expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§ 2º - Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se suscritas por um dos Vereadores.

§ 4º - O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo a proposta se com o mesmo "quorum" ou parágrafo anterior.

§ 5º - Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 6º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício.

§ 7º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em votação nominal.

§ 8º - Aplicam-se a proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuto neste artigo, as disposições regimentais relativas tramite e a apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito

Com Solicitação de Urgência

Art. 175 - A apreciação de projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para a qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I - Findo o prazo de trinta dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;

II - Havendo veto a ser apreciado ou medidas provisórias a serem convertidas em lei, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qual quer fase se seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não ocorrem nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Código

Art. 176 - Lido no Expediente o Projeto de Código, no decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias e elegerá seu Presidente e Relator.

§ 2º - As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte dias contado da instalação desta, e encaminhadas, a proporção que forem oferecidas, aos Relatores das partes a que se referirem.

§ 3º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de quinze dias.

Art. 177 - No prazo de dez dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

Parágrafo Único - A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá às seguintes normas:

I - As emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número.

II – As emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaques requeridos por membro da Comissão ou Líder;

III – Sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;

IV – O Relator poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;

V – Concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator terá cinco dias para apresentar o relatório da votação na Câmara.

Art. 178 – Lido no Expediente, na sessão seguinte o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á a sua apreciação no Plenário em turno único, obedecido o interstício regimental.

§ 1º - Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, só poderão falar os Oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o relator que disporá de trinta minutos.

§ 2º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em três sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§ 3º - A Mesa destinara sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 179 – Aprovados os projetos e as emendas, a matéria voltará a Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.

§ 1º - Lido no Expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§ 2º - As emendas a redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator.

Art. 180 – A requerimento da Comissão Especial, sujeito a deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I – Prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;

II – Suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 181 – Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo Único – A Mesa só receberá Projeto de Lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

CAPÍTULO IV

Da conversão de Medida Provisória em Lei

Art. 182 – Lida no Expediente a Medida Provisória, o Presidente tomara as seguintes providências:

I – Enviará a Comissão de Justiça e de Redação para, em cinco dias se pronunciar sobre a relevância e urgência;

II – Se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais matérias;

III – Se o Plenário aprovar o parecer da Comissão, esta, no prazo de cinco dias disciplinará, em forma de projeto de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovada na sessão subsequente, sobrestando-se as demais matérias.

IV – Se a Comissão entender presentes a relevância e urgência a matéria irá as demais Comissões para parecer em conjunto, no prazo de cinco dias.

V – Com os pareceres, a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte para um só turno de votação, sobrestando-se as demais matérias.

VI – Se aprovada, será enviada como autógrafo, ao Prefeito para sacão e, rejeitada, aplicar-se-á o disposto no inciso III.

CAPÍTULO V

Do Veto

Art. 183 – Lido no expediente, o veto irá a Comissão de Justiça e de Redação para parecer, em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária tributária ou fiscalizatória, quando irá a Comissão de finanças, Orçamento e fiscalização.

§ 1º - O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.

§ 2º - Se decorridos trinta dias do recebimento do Veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias.

§ 3º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º - Se o Veto não for mantido será a Lei enviada ao Prefeito para Promulgação.

§ 5º - Se a Lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente a promulga e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-

Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO VI

Das Emendas do Regimento Interno

Art. 184 - O Regimento interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer um membro da Mesa.

§ 1º - O projeto após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I – A Comissão de Justiça e de Redação, em qualquer caso;

II – A Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas;

III – A Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trate de reforma.

§ 4º - Depois de publicado os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões.

§ 5º - O segundo Turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões.

§ 6º - A redação do vencido e a redação final do projeto compete a Comissão Especial que o houver elaborado, ou a Mesa quando de iniciativa desta, de Vereador ou Comissão Permanente.

§ 7º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá as normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 8º - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO VII

Das Matérias de Natureza Periódica

SEÇÃO I

Da Fixação de Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 185 – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incube elaborar, no último ano da legislatura, o decreto legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a vigorar na legislatura subsequente.

§ 1º - Se a Comissão não apresentar, até 31 de agosto o projeto de que se trata esse artigo, ou não o fizer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do mês de setembro, em forma de proposição as disposições respectivas em vigor.

§ 2º - O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante duas sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer dentro de dez dias.

SEÇÃO II

Tomadas de Contas do Prefeito

E da Mesa da Câmara

Art. 186 – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incube em trinta dias a tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas a Câmara até o dia 30 de Abril de cada Exercício.

§ 1º - Recebidas as contas do Município do Exercício anterior ou tomadas na forma do "caput" deste artigo, ficarão elas a disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias das oito a doze horas dos dias úteis, na Câmara Municipal perante um de seus membros, para exame e apreciação.

§ 2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remitidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 3º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para parecer, no prazo de trinta dias.

§ 4º - A Comissão terá amplos poderes, mormente os referidos nos §§ 1º e 4º do art. 61, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º - O parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

CAPÍTULO VIII

Da Representação Contra o Prefeito

Art. 187 – Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática delituosa previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em dez dias.

§ 1º - O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentro os Vereadores desimpedidos, obedecida a proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma.

§ 2º - Lido o parecer no Expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, observado o seguinte:

I – Aberto a sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até vinte minutos;

II – Será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;

III – O Relator, querendo, poderá, e novo, usar a palavra para responder as críticas ao parecer;

IV – Encerrado o debate, proceder-se-á a votação por escrutínio secreto, exigível a maioria absoluta.

§ 3º - Se o Plenário decidir pela representação o parecer aprovado irá a Comissão de Justiça e de Redação, para, de acordo com o vencido, redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até dez dias.

§ 4º - O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até três dias.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IX

Da Autorização Para O Prefeito Ausentar-Se Do Município

Art. 188 – Recebido pela Presidência ofício do Prefeito, ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I – Se houver pedido de urgência:

a)Será pautado para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;

b)Estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias para deliberar sobre o pedido;

c)Não havendo "quorum" para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II – Se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;

III – Em qualquer caso observar-se-á seguinte para deliberação:

a)Cópia do pedido será enviada a Comissão de Justiça e de Redação para parecer;

b)Com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;

c)Aprovado o pedido, o Prefeito, ou Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados;

d)Aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos.

CAPÍTULO X

Da Convocação de Secretário Municipal

Art. 189 – O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I – Quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II – Por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

§ 1º - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o Caso.

§ 2º - A convocação de Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado.

Art. 190 – A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna ficando subordinado as normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores, perante Comissão, ocupará o lugar a direita do Presidente.

§ 2º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal a Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhe disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 3º - O Secretário Municipal somente poderá ser apartado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente a convocação.

§ 4º - Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão

ordinária da Câmara ou de duas horas se perante Comissão.

Art. 191 – Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão, até o início da sessão ou reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais de quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser apartado durante a prorrogação.

§ 2º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelo Vereador que se inscreveram previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o autor do requerimento que terá o prazo de dez minutos.

§ 3º - Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§ 4º - Serão permitidas a replica e a treplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

§ 5º - É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apertes.

Art. 192 – No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assunto de sua Pasta, de interesse da Casa e do Município ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.

§ 1º - Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apertes durante a prorrogação.

§ 2º - Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.

§ 3º - Serão permitidos a replica e treplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

Art. 193 – Na eventualidade de não ser atendida convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá instauração do procedimento legal cabível.

CAPITULO XI

Da Participação Externa da Câmara

Art. 194 – A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou, mesmo por Vereador, em Solenidade, Congressos, Cursos, Simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, ou, ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

Art. 195 - A representação da Câmara, será objeto de deliberação do Plenário, mediante projeto de Decreto Legislativo, com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.

Parágrafo Único – As despesas, será aplicado de adiantamento, com prestação de contas até trinta dias do termino do evento.

Art. 196 – A representação da Câmara em Comissões Municipais, Cívicas, Culturais ou Festejos, só será permitidas sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos Poderes, nem ferir autonomia do Poder Legislativo.

TITULO VII

Dos Vereadores

CAPITULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 197 – O Vereador deve apresentar-se a Câmara sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito nos termos desse regimento, e:

I – Oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais Colegiados e neles votar e ser votado;

II – Encaminhar através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

III – Fazer uso da Palavra;

IV – Integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundamental, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de Autoridades Federais ou Estaduais.

VI – Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 198 – O comparecimento efetivo do Vereador a Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I – As sessões de debates, através de lista de presença junta a Mesa;

II – As sessões de deliberação, pelas listas de votação;

III – As Comissões, pelo controle da Presença as suas reuniões.

Art. 199 – Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência a Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 200 – O Vereador apresentará a Mesa, para efeito de posse e antes do termino do mandato, declaração de bens e de usas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar à inobservância deste preceito.

Art. 201 – O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita a Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 202 – No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste Regimento e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se as medidas disciplinares neles previstos.

§ 1º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informações.

§ 3º - A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.

§ 4º - Os Vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:

a) Ser proprietários controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nele exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) Ser titular de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 203 – O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observando o disposto no § 7º, do art. 21.

Art. 204 – Os Vereadores, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara de que se tratam os incisos I e IV:

I – Reprografia;

II – Biblioteca;

III – Arquivo;

IV – Processamento de dados;

V – Assistência médica.

CAPITULO II

Da Licença

Art. 205 – O Vereador poderá obter licença para:

I – Desempenhar missão temporária de caráter cultural;

II – Tratamento de saúde;

III – Tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

IV – Investidura no cargo de Secretaria Municipal por equivalente.

§ 1º - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º - Suspender-se-á contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-período da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de suplente.

§ 3º - A licença será concedida pelo Presidente exceto na hipótese do inciso I, quando caberá a Mesa decidir.

§ 4º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 206 – O Vereador que por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres de correntes do exercício de mandato, será concedida licença para

tratamento de saúde.

Parágrafo Único – Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta de três médicos indicados pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 207 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta mediada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º - No Caso do Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplica-se a medida suspensiva.

§ 2º - A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, residente no Município.

CAPITULO III

Da Vacância

Art. 208 – As vagas na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I – Falecimento;

II – Renúncia;

III – Perda de mandato;

IV – Deixar de tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da instalação da legislatura.

Art. 209 – A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito a Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mais somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente.

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

I – O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento.

II – O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 210 – Perde o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição Federal;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar;

III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, a terça parte das sessões ordinária, salvo licença ou missão autorizada;

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e V a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante convocação da Mesa ou de Partido com representação na edilidade, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A representação nos casos dos incisos I, III e V, será encaminhada a Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I – Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III – Apresentada a defesa, a Comissão procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta, procedente a representação, a comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV – O parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Convocação do Suplente

Art. 211 – A Mesa convocaria o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:

I – Ocorrência de vaga;

II – No caso de investidura do titular no cargo de Secretaria Municipal ou equivalente;

III – Licença para tratamento de saúde titular.

§ 1º - Assisti ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito a Mesa, que convocara o suplente imediato;

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 209, ou no caso de investidura, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de dez dias perde o direito a suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 212 - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V

Do Decoro Parlamentar

Art. 213 - O Vereador que descobrir os deveres inerente a seu mandato, ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - Censura;

II - Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III - Perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório do Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com Decoro Parlamentar.

I - O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II - A percepção de vantagens indevidas;

III - A prática de irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 214 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno.

II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias de Decoro Parlamentar;

II - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 215 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do antigo antecedente;

II - Praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservados, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - Faltar, sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a um terço intercaladas, dentro da sessão legislativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício, o Máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 216 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 21 e seus parágrafos.

Art. 217 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VI

Do Acompanhamento de Processo

Instaurado Contra Vereador

Art. 218 - A Câmara Municipal, através da procuradoria Jurídica, acompanhará os inquéritos e processos instaurados

contra Vereadores, que não sejam por crimes de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:

I - O fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta, extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;

II - Se a Câmara estiver em recesso a Mesa deliberará a respeito, "ad referendum" do Plenário;

III - A Câmara deliberar, com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa, ou remeter a Comissão de Ética, como for o caso;

IV - Atendendo a Comissão de Ética que atitude do Vereador foi incompatível com o Decoro Parlamentar, opinara sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salva guarda do Poder Legislativo, acompanhado a procuradoria, ate transito em julgado da sentença, a tramitação de processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;

V - Entendendo a Câmara que deva prestar assistência Jurídica ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.

Art. 219 - No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação da pratica de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara enviara todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela Procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

TÍTULO VIII

Da Participação da Sociedade Civil

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 220 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal de projeto de Lei subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor devesa ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereços e dados identificadores de seu título eleitoral.

II - Será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

III - O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contiasente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV - As listas de assinaturas serão entregues a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

V - O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI - Nas Comissões ou Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de Lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VII - Cada projeto de lei devesa circunscrever se a um mesmo assunto, podendo, caso contrario, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposição autônomas, para tramitação em separado;

VIII - Não se rejeitara, liminarmente, projetos de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbido-a Comissão de Justiça e de Redação escosimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

IX - A Mesa designara Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Parágrafo Único - Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no art. 87.

CAPÍTULO II

Das Petições e Representações

E Outras Formas de Participação

Art. 221 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - O assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo Único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentara relatório, ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 222 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo Único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III

Da Audiência Pública

Art. 223 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse publico relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 224 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidade participante, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado devesa limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A Parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo escritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 225 - Da reunião da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV

Apreciação das Contas Pelos Contribuintes

Art. 226 - Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:

I - O exame far-se-á perante um membro da Câmara, conforme rodizio, das oito as doze horas, dos dias úteis;

II - Se o contribuinte quiser cópia reprográfica, está será assegurada sem despesa da Câmara, no prazo de vinte e quatro horas, copiando fora do horário de vista ao publico;

III - O contribuinte fará a apreciação das contas em documentos por ele assinado, fornecendo endereço;

IV - As questões levantadas pelos contribuintes incorporação, obrigatório, o processo de prestação de contas.

V - Antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver realizado seu documento, com direito de contra argumentar em cinco dias.

Parágrafo Único - Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entende de ouvir o contribuinte, procederá na forma do Capítulo anterior.

CAPÍTULO V

Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa

Art. 227 - Além das Secretárias e entidades da Administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da Sociedade Civil credenciar junto a Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimento específicos a Câmara, através destas Comissões, as lideranças e aos Vereadores e em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º - Cada Secretária ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.

§ 2º - Esses representantes fornecerão aos relatores, aos membros das Comissões, as lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º - O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso as dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.

Art. 228 - Os órgãos de imprensa, do radio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes a Casa e aos seus membros.

§ 1º - Somente terão acesso as dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º - Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congrega-se em comitê, como seu órgão representativo junto a Mesa.

§ 3º - O Comitê de imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 229 – O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO IV

Da Administração e da Economia Interna

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 230 – Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessários.

Parágrafo Único – Os regulamentos mencionados no "caput" obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I – Descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II – Orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados a suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvando os cargos em Comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III – Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, tema de carreira e de mérito, e de processo de reciclagem e deslocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV – Existências de assessoramento unificado, de caráter técnico legislativo ou especializado, a Mesa, as Comissões, aos Vereadores e a Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da assessoria legislativa.

V – Existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanham de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, bem como as Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.

Art. 231 – Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida a deliberação do Plenário sem parecer a Mesa.

Art. 232 – As reclamações sobre irregularidades dos serviços Administrativos deverão ser encaminhadas a Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levados ao Plenário.

CAPÍTULO II

Da Administração e Fiscalização Contábil,

Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial.

Art. 233 – A administração contábil, orçamentária financeira, operacional e patrimonial e o sistema de Controle interno serão coordenados e executados por órgão próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e dos créditos adicionais discriminados no orçamento anual do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuado através de banco aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Serão encaminhados mensalmente a Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º - Até 30 de abril de cada ano o Presidente enviara ao Tribunal de Contas do Estado à prestação de contas do exercício anterior.

§ 5º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e a Legislação interna aplicável.

Art. 234 – O patrimônio da Câmara e constituído de bens móveis e imóveis do Município que adquirir ou forem colocados a sua disposição.

CAPÍTULO III

Da Polícia na Câmara

Art. 235 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

Art. 236 – Se algum Vereador, no âmbito da Câmara cometer qualquer excesso que mereça repressão disciplinar o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecedora do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.

§ 1º - Se, se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão,

sem em flagrante e necessário, entregando o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciando, arrolado testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.

§ 2º - Tratando-se de Vereador, aplicar-se-á o disposto nos artigos 217 e 218.

Art. 237 – A segurança do edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por policiais civis e militares solicitados a Secretária da Segurança Pública, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.

Art. 238 – Executados os membros da segurança, e proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Art. 239 – Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício sede da Câmara durante o expediente e assistir das galerias as sessões do Plenário e as reuniões das Comissões.

Parágrafo Único – Os expectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a Juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, dos edifícios da Câmara.

Art. 240 – É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 241 – Salvo disposição em contrario, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento comoutarse-ão, respectivamente, como dias corrigidos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas, os fixados por mês contam se de data em data;

§ 1º - Exclui-se do computo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposições em contrario ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 242 – Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 243 – É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 244 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, em 05 de março de 1991

Presidente

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 42E31101

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

TESOURARIA PORTARIA Nº 006/17 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidor responsável pela Gestão do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Branco – RN.

GENILDO DA SILVA MEDEIROS, presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, no uso de suas atribuições legais, inclusive, as previstas no Artigo 32, Inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ouro Branco-RN, em consonância com o disposto no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Senhor Rosemberg Freire, Chefe de Gabinete, para gerir o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Ouro Branco-RN, 03 de janeiro de 2017.

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 4337FE36

TESOURARIA PORTARIA Nº 007 DE 02 JANEIRO DE 2017

Nomeia ocupante de cargo em comissão de Assessor Administrativo..

GENILDO DA SILVA MEDEIROS, presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, no uso de suas atribuições

legais, inclusive, as previstas no Artigo 32, Inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ouro Branco-RN, em consonância com o disposto no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Lei Complementar Municipal nº 12/2015

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora Maria da Conceição Silva da Nóbrega para o cargo, em comissão, de Assessor Administrativo, CC - III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Ouro Branco-RN, 02 de janeiro de 2017.

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 72C8B1F0

TESOURARIA TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018

No dia primeiro de janeiro, do ano de 2017, no Salão de Reunião da Sede da Câmara Municipal de Ouro Branco –RN, Estado do Rio Grande do Norte, localizado à Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Centro, compareceram os vereadores eleitos para a POSSE DA NOVA MESA DIRETORA desta Casa – para o Biênio 2017/2018. Após a eleição ocorrida nesta data, ou seja, 1º de janeiro de 2017, conforme princípio da legalidade e proclamação do resultado pelo Presidente da Sessão Solene, oportunidade em que foram empossados nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os senhores vereadores, respectivamente: Presidente – Genildo da Silva Medeiros; Vice-Presidente – Josué Josedec de Moura; Primeiro Secretário – Paulo Dantas da Silva e Segundo Secretário – Francisco Celso da Silva Neto. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme vai assinado por mim, Paulo Dantas da Silva, secretário Ad hoc, que o lavrei e o digitei, pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Vice- Presidente e Secretários, os quais tomaram posse, conforme este termo.

Sala das Sessões, 1º de Janeiro de 2017.

Presidente

Vice- Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 6BF128E6

TESOURARIA TERMO DE POSSE DOS VEREADORES DE OURO BRANCO-RN

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 17h30mm, no Salão de Reunião da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, localizado à Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Centro, onde se fazia presente, Rogério Azevedo de Lucena, Presidente da Sessão de Instalação da Câmara, aí, compareceram: Adriano de Medeiros Silva, Amariudo dos Santos Silva, Francisco Celso da Silva Neto, Genildo da Silva Medeiros, Josué Josedec de Moura, José Nogueira do Nascimento Junior, Paulo Dantas da Silva e Sérgio Carlos de Araújo Silva, todos eleitos e diplomados vereadores pela Juíza da 23ª Zona Eleitoral, oportunidade em que, munido de respectivos Diplomas, nos termos do Artigo 10 do Regimento Interno da Câmara, na Sessão de Instalação, prestaram o compromisso formal e afirmaram, solenemente o que segue: Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, preservar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. Em seguida o Presidente de instalação da Câmara, Senhor Rogério Azevedo de Lucena, declarou legalmente empossados todos os diplomados, Vereadores de Ouro Branco-RN. Do que, para constar, eu, Paulo Dantas da Silva, Secretário AD-HOC, lavrei e digitei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Ouro Branco-RN, 1º de janeiro de 2017.

Rogério Azevedo de Lucena -Presidente

Adriano de Medeiros Silva

Continuidade das Assinaturas do Termo de Posse dos Vereadores pelo Município de Ouro Branco-RN – Exercício de 2017/2020

Amariudo dos Santos Silva

Francisco Celso da Silva Neto

Genildo da Silva Medeiros

Josué Josedec de Moura

José Nogueira do Nascimento Junior

Paulo Dantas da Silva

Sérgio Carlos de Araújo Silva

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 5883B9D0

TESOURARIA
TERMO DE POSSE ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2017, na Sede da Câmara de Vereadores de Ouro Branco-RN, situada na Rua Tenente Manoel Cirilo, 345, Centro, Ouro Branco-RN, no Gabinete do Presidente, na presença do Chefe de Gabinete, a Senhora Maria da Conceição Silva da Nóbrega toma posse no cargo de Assessor Administrativo, Símbolo CC – III, após a devida nomeação, Cargo em Comissão, devidamente criado por lei municipal.

Termo de posse que assina a Senhora Maria da Conceição Silva da Nóbrega, a qual se compromete a desempenhar, com eficiência, as atribuições inerentes ao cargo de Assessor Administrativo, Símbolo CC – III, no âmbito do Poder Legislativo de Ouro Branco-RN.

Apresentou os seguintes documentos:

- 1 - Documento de escolaridade;
- 2 - Título de Eleitor;
- 3 - Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- 4 - Carteira de identidade (R.G.);
- 5 - Cartão do CPF;
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge);
- 7 - Duas (02) fotos 3x4;
- 8 - Cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- 9 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- 10 - Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- 11 - Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- 12 - Comprovante de residência;
- 13 - Declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu, __, Josilene Siqueira da Costa, Agente Administrativa, lavro o presente Termo de Posse, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Ouro Branco-RN, 03 de janeiro de 2017.

Senhora Maria da Conceição Silva da Nóbrega

Compromissado

Chefe de Gabinete.

Rosemberg Freire

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 737A2799

TESOURARIA
TERMO DE POSSE ASSESSOR PARLAMENTAR

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2017, na Sede da Câmara de Vereadores de Ouro Branco-RN, situada na Rua Tenente Manoel Cirilo, 345, Centro, Ouro Branco-RN, no Gabinete do Presidente, na presença do Chefe de Gabinete, a Senhora Maria da Conceição Silva da Nóbrega toma posse no cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo CC – II, após a devida nomeação, Cargo em Comissão, devidamente criado por lei municipal.

Termo de posse que assina a Senhora Maria Girlaine Batista de Azevedo, a qual se compromete a desempenhar, com eficiência, as atribuições inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo CC – II, no âmbito do Poder Legislativo de Ouro Branco-RN.

Apresentou os seguintes documentos:

- 1 - Documento de escolaridade;
- 2 - Título de Eleitor;
- 3 - Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- 4 - Carteira de identidade (R.G.);
- 5 - Cartão do CPF;
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge);
- 7 - Duas (02) fotos 3x4;
- 8 - Cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- 9 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

10 - Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;

11 - Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

12 - Comprovante de residência;

13 - Declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu, __, Josilene Siqueira da Costa, Agente Administrativa, lavro o presente Termo de Posse, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Ouro Branco-RN, 03 de janeiro de 2017.

Senhora Maria Girlaine Batista de Azevedo

Compromissado

Chefe de Gabinete.

Rosemberg Freire

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 4A9AFB82

TESOURARIA
TERMO DE POSSE CHEFE DA TESOURARIA

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2017, na Sede da Câmara de Vereadores de Ouro Branco-RN, situada na Rua Tenente Manoel Cirilo, 345, Centro, Ouro Branco-RN, no Gabinete do Presidente, na presença do Chefe de Gabinete, toma posse, no Cargo em Comissão, como Chefe Geral da Tesouraria, Rossana Paloma da Silva Medeiros, Símbolo CC – II, após a devida nomeação.

Termo de posse que assina a Senhora Rossana Paloma da Silva Medeiros, a qual se compromete a desempenhar, com eficiência, as atribuições inerentes ao cargo de Chefe Geral da Tesouraria, Símbolo CC – II, no âmbito do Poder Legislativo de Ouro Branco-RN.

Apresentou os seguintes documentos:

- 1 - Documento de escolaridade;
- 2 - Título de Eleitor;
- 3 - Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- 4 - Carteira de identidade (R.G.);
- 5 - Cartão do CPF;
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge);
- 7 - Duas (02) fotos 3x4;
- 8 - Cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- 9 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- 10 - Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- 11 - Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- 12 - Comprovante de residência;
- 13 - Declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu, __, Josilene Siqueira da Costa, Agente Administrativa, lavro o presente Termo de Posse, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Ouro Branco-RN, 03 de janeiro de 2017.

Chefe Geral da Tesouraria

Compromissado

Chefe de Gabinete

Rosemberg Freire

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 3C7CCDF0

TESOURARIA
TERMO DE POSSE CHEFE DE GABINETE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2017, na Sede da Câmara de Vereadores de Ouro Branco-RN, situada na Rua Tenente Manoel Cirilo, 345, Centro, Ouro Branco-RN, no Gabinete do Presidente, na presença do Assessor Administrativo, toma posse, no Cargo em Comissão, como Chefe de Gabinete, Símbolo CC – II, o Senhor Rosemberg

Freire, após a devida nomeação.

Termo de posse que assina o Senhor Rosemberg Freire, o qual se compromete a desempenhar, com eficiência, as atribuições inerentes ao cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC – II, no âmbito do Poder Legislativo de Ouro Branco-RN.

Apresentou os seguintes documentos:

- 1 - Documento de escolaridade;
- 2 - Título de Eleitor;
- 3 - Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- 4 - Carteira de identidade (R.G.);
- 5 - Cartão do CPF;
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge);
- 7 - Duas (02) fotos 3x4;
- 8 - Cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- 9 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- 10 - Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- 11 - Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- 12 - Comprovante de residência;
- 13 - Declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu, __, Josilene Siqueira da Costa, Agente Administrativa, lavro o presente Termo de Posse, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Ouro Branco-RN, 03 de janeiro de 2017.

Rosemberg Freire

Compromissado

Senhora Maria da Conceição Silva da Nóbrega

Assessor Administrativo

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 523C83E5

TESOURARIA
TERMO DE POSSE CONTROLADOR GERAL

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2017, na Sede da Câmara de Vereadores de Ouro Branco-RN, situada na Rua Tenente Manoel Cirilo, 345, Centro, Ouro Branco-RN, no Gabinete do Presidente, na presença do Chefe de Gabinete, o Senhor Helton Dantas Azevedo toma posse no cargo de Controlador Geral, Símbolo CC – II, após a devida nomeação, Cargo em Comissão, devidamente criado por lei municipal.

Termo de posse que assina o Senhor Helton Dantas Azevedo, o qual se compromete a desempenhar, com eficiência, as atribuições inerentes ao cargo de Controlador Geral, Símbolo CC – II, no âmbito do Poder Legislativo de Ouro Branco-RN.

Apresentou os seguintes documentos:

- 1 - Documento de escolaridade;
- 2 - Título de Eleitor;
- 3 - Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- 4 - Carteira de identidade (R.G.);
- 5 - Cartão do CPF;
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge);
- 7 - Duas (02) fotos 3x4;
- 8 - Cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- 9 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- 10 - Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- 11 - Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- 12 - Comprovante de residência;
- 13 - Declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu, __, Josilene Siqueira da Costa, Agente Administrativa, lavro o presente Termo de Posse, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Ouro Branco-RN, 03 de janeiro de 2017.

Helton Dantas Azevedo
Compromissado
Chefe de Gabinete.
Rosemberg Freire
Genildo da Silva Medeiros
Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 70FCFE4C

TESOURARIA
PORTARIA Nº 005/17 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia Comissão Permanente de Licitação.

GENILDO DA SILVA MEDEIROS, presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, no uso de suas atribuições legais, inclusive, as previstas no Artigo 32, Inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ouro Branco-RN, em consonância com o disposto no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – Exercício 2017, sem prejuízo de suas funções, conforme constituição a seguir:

PRESIDENTE ROSEMBERG FREIRE CPF 655.016.754-04

MEMBROS JOSELENE SIQUEIRA DA COSTA CPF 751.787.884-00

FRANCISCA BETÂNIA DE SOUSA MEDEIROS CPF 509.043.534-00

SUPLENTE MARIA GIRLAINE BATISTA DE AZEVEDO CPF 067.400.254-79

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em Ouro Branco-RN, 03 de janeiro de 2017.

Genildo da Silva Medeiros

Presidente

Publicado por:
ROSSANA PALOMA DA SILVA MEDEIROS
Código Identificador: 67568D77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu, CNPJ/MF Nº 08.396.830/0001-91, com sede a Rua. Dr. José Augusto, 90 - Centro, Patu/RN, representada neste ato por seu Presidente SUEONE OLIVEIRA MOURA, CPF/MF Nº 794.386.601-00, residente a no Sítio Bela Vista - Patu/RN. CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ Nº 07.553.129/0001-76, com sede a Avenida Carneiro da Cunha, 40-A - Anexo Casa - Bairro Torre - João Pessoa/PB, CEP 58.040-240. OBJETO: a Contratação de Empresa Especializada em Implantação e Suporte de Sistemas Informatizados para utilização nos Departamentos Administrativos Municipal sendo que todos os Sistemas deverão permitir a Integração possibilitando assim a Importação e Intercâmbio de Dados. A VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogado de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, acrescido de 10% do valor global expresso no contrato nº 009/2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 65, § 1º da Lei Nacional nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos Patu/RN, em 31 de Dezembro de 2016. SUEONE OLIVEIRA MOURA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

Publicado por:
MARTA MARIA DANTAS PINHEIRO
Código Identificador: 75D6C50A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DE POSSE DA 16ª LEGISLATURA PARA O
QUADRIÊNIO 2017 - 2020

Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito, vice-prefeito e Vereadores, para o quadriênio 2017/2018, como também a Eleição e Instalação da nova Mesa Diretora do Poder Legislativo para o Biênio 2017/2018, realizada no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, às 14h: 00 (quatorze horas), nesta cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Povo, Edifício da Câmara Municipal "Vereador Raimundo Martins Bezerra" à Rua Raimundo Cavalcante nº. 14. Reuniram-se os vereadores: Adarilde Bezerra Costa Trindade eleita com 410 votos pelo PSB, Bruno Erico Teodoro Ferreira do PMDB eleito com 581 votos, Francisco Agtônio Soares do DEM eleito com 305 votos, Francisco Hélio de Araújo do PRB

eleito com 355 votos, Francisco Itamar da Fonseca do DEM eleito com 273 votos, José Xavier da Costa Júnior do PSB eleito com 388 votos, Marcos Adriano Costa Filho do PMDB eleito com 614 votos, Maria Goreth de Andrade Silva do PP eleito com 272 votos e Stênio Ranison de Figueiredo do DEM eleito com 286 votos. Logo após formação da Mesa de autoridades todos ficaram de pé e entoaram os Hinos: Nacional, Estadual e Municipal. E Sob a presidência da Vereadora Adarilde Bezerra Costa Trindade, a qual baseada no Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa declarou aberta a Sessão Solene de Posse para os cargos eletivos de: Prefeito, vice-prefeito e Vereadores para o quadriênio 2017/2020, após apresentação dos diplomados dos eleitos a senhora presidente pediu aos ilustres vereadores para assinarem o livro de ponto e em seguida com esteio no Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa, convidou o Vereador José Xavier da Costa Júnior para secretariar os trabalhos da presente Sessão. Depois de recebido os diplomas dos eleitos a senhora Presidente Baseada no parágrafo 3º do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo 1º do Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa convidou os seus Ilustres pares a ficarem de pé para prestarem seus juramentos, assim procederam. Logo em seguida a Srª. Presidente com esteio no Artigo 108 no seu parágrafo 1º do Regimento Interno desta Casa declarou empossados os Vereadores acima citados para o quadriênio 2017/2020. Após a posse dos colegiados desta Casa a Srª. Presidente desta sessão solene com esteio no Art.23 da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo 2º do Art.108 do Regimento Interno desta Casa convidou o Exmº. Prefeita Municipal Neide Suely Muniz Costa há prestar seu juramento assim procedido, a Srª. Presidente com base no Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo 2º do Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa declarou empossada no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Avelino para o quadriênio 2017/2020. Em continuidade com base no Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo 2º do Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa convidou o Exmº. Vice-Prefeito Municipal Nilton Mendes há prestar seu juramento assim procedido, a Srª. Presidente com base no Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e no parágrafo 2º do Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa declarou empossado no cargo de Vice-Prefeito Municipal de Pedro Avelino para o quadriênio 2017/2020. Por questão de ordem o vereador Marcos Adriano Costa Filho, comunicando a Srª. Presidente da Sessão, do registro de sua candidatura a Presidente da Mesa desta Casa Biênio 2017/2018. Dando continuidade a Srª. Presidente prosseguiu com o processo da eleição e posse dos novos membros da Mesa Diretora desta Casa para o Biênio 2017/2018, deu início à eleição para os seguintes cargos: Presidente: após votação e apuração obteve o seguinte resultado, Francisco Hélio de Araújo 06 (seis) votos e Marcos Adriano Costa Filho 03 (três) votos. Vice Presidente: após votação e apuração obteve o seguinte resultado, Stênio Ranison de Figueiredo 06 (seis) votos e José Xavier da Costa Júnior 03 (três) votos. Primeiro Secretário: após votação e apuração obteve o seguinte resultado, Maria Goreth de Andrade Silva 06 (seis) votos e Adarilde Bezerra Costa Trindade 03 (três) votos. Segundo Secretário: após votação e apuração obteve o seguinte resultado, Francisco Itamar da Fonseca 06 (seis) e Bruno Erico Teodoro Ferreira 03 (três) votos. Por questão de ordem com a palavra o vereador Bruno Erico Teodoro Ferreira, dizendo que não registrou sua candidatura para o cargo de segundo secretário, e sendo assim, pede a Presidente da Sessão para que sejam anulados os votos obtidos em seu favor. A Srª. Presidente prosseguiu negando o pedido do Ilustre Vereador. Por questão de ordem o Vereador Francisco Hélio de Araújo, se pronunciando em favor do pedido do Vereador Bruno Erico Teodoro Ferreira, o nobre colega tem toda a razão, pois não se pode ser votado sem registrar candidatura. Prosseguindo a Srª. Presidente declarou eleitos e empossados a nova Mesa Diretora desta Casa com a seguinte composição: Presidente: Francisco Hélio de Araújo, Vice Presidente: Stênio Ranison de Figueiredo, Primeiro Secretário: Maria Goreth de Andrade Silva, Segundo Secretário: Francisco Itamar da Fonseca. Após os tramites Regimentais Legais desta solenidade. Dando continuidade a Solenidade foi facultada a palavra as autoridades da Mesa que por sua vez usou dela o Deputado Estadual José Adécio Costa, parabenizando os recém empossados. Fez explanação de sua história política e de seus familiares. Descreveu de sua luta para angariar recursos para melhoria do município de Pedro Avelino. Fez projeção do futuro político para Pedro Avelino. Agradeceu o apoio recebido dos Vereadores Francisco Hélio de Araújo e Bruno Erico Teodoro Ferreira, para juntos buscar melhores caminhos para o desenvolvimento do município de Pedro Avelino. Encerrou criticando o Prefeito Ostilio Bezerra de Melo por atitudes tomadas no final de sua Gestão. Agradeceu a todos pela oportunidade. Continuando com o pronunciamento foi convidado até Tribuna para pronunciamento o Exmº Vice-Prefeito senhor Nilton Mendes, o qual parabenizou ao Deputado José Adécio pelo seu destaque e crescimento em sua vida política. Agradeceu a toda população pelo apoio recebido, dizendo que estaria pronto para exercer com responsabilidade o mandato de Vice-Prefeito ortogado a sua pessoa, pois irá caminhar junto com a Prefeita Neide Suely Muniz Costa, em busca de melhorias para toda Pedro Avelino. Fez um breve relato de sua carreira política. Dando continuidade com a palavra para discurso oficial a Exmª Prefeita Municipal senhora Neide Suely Muniz Costa, iniciou dirigindo-se ao Presidente desta Casa e aos nobres vereadores e ao povo em geral aqui presentes. Prosseguiu com um longo discurso, falando de sua futura administração em todas as áreas, para a melhoria e desenvolvimento do município de Pedro Avelino. Agradeceu a todos pedindo o apoio dos demais que compõe esta Casa e a compreensão de toda a população. Logo em seguida o senhor Presidente autorizou o secretário da Mesa proceder com a leitura do Termo de Posse, assim procedido. Após leitura do Termo Com a palavra o Exmº presidente da Casa o vereador Francisco Hélio de Araújo, cumprimentando as autoridades que compõe a Mesa, aos colegas Vereadores e assistentes presentes, agradeceu ao Deputado Estadual José Adécio da Costa pelo apoio recebido para fazê-lo Presidente desta Casa. Desejou boas vindas aos nobres colegas, agradecendo os votos recebidos que o tornou Presidente desta Casa Legislativa, falou sobre sua administração nos próximos dois anos, finalizou agradecendo a todos e desejando que 2017, cheio de paz e realizações. Nada mais havendo a tratar na presente sessão, foi encerrada a presente Sessão Solene, que depois de lavrada pelo secretário da Casa a presente Ata vai assinada com o visto da Sr. Presidente, Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito para um só efeito legal.

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 42E36689

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE POSSE DA 16ª LEGISLATURA PARA O
QUADRIÊNIO 2017 - 2020

Ao 1º dia do mês de Janeiro de 2017, nesta cidade de Pedro Avelino, Estado do RN, Palácio do Povo, Edifício da Câmara Municipal "Vereador Raimundo Martins Bezerra" situada à Rua Raimundo Cavalcante nº. 14, centro, a referida Câmara Municipal de Pedro Avelino, especialmente reunida para este fim, presentes os ilustres Vereadores: Adarilde Bezerra Costa Trindade, Bruno Erico Teodoro Ferreira, Francisco Agtônio Soares, Francisco Hélio de Araújo, Francisco Itamar da Fonseca, José Xavier da costa júnior, Marcos Adriano costa Filho, Maria Goreth de Andrade Silva e Stênio Ranison de Figueiredo. E demais autoridades que compõe a mesa. As 14h: 00 (quatorze horas), sendo nomeada uma comissão de 04 (quatro) vereadores, sendo eles: José Xavier da costa Junior, Francisco Agtônio Soares, Francisco Hélio de Araújo e Francisco Itamar da Fonseca a introduzirem no recinto a excelentíssima Prefeita Neide Suely Muniz Costa e excelentíssimo vice-prefeito Sr. Nilton Mendes, eleitos no último pleito realizado no dia 02 (dois) de Outubro de 2016, e que introduzidos na sala das sessões plenário vereador José Antas Filho na Câmara Municipal prestaram na forma da lei o seguinte compromisso: prometo exercer com dignidade e lealdade a função do meu cargo, manter, defender e cumprir a Constituição Federal e Estadual e a Lei orgânica do município, observar as Leis da União do Estado e Município, promover o bem-estar geral dos municípios e desempenhar o exercício da atividade política sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da lealdade. A seguir a Senhora Presidente vereadora Adarilde Bezerra Costa Trindade declarou solenemente em nome da lei Federal, Estadual e a lei Orgânica municipal, empossados nos cargos de prefeito e vice-prefeito a Srª. Neide Suely Muniz Costa e o Sr. Nilton Mendes nos cargos para os quais foram eleitos em 02 (dois) de outubro de 2016. Após transcorrer todos os tramites Regimentais e legais da presente sessão, o Sr. Presidente convidou os senhores vereadores, autoridades presentes e o povo em geral, para assistirem a transição dos cargos de prefeito e vice-prefeito que será realizada no edifício da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo há tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a solenidade de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores do Município de Pedro Avelino para o quadriênio 2017/2020, que depois de lavrado e lido pelo secretário da Mesa, vai o presente termo de posse assinado com o visto do Sr. Presidente, vereadores, prefeito e vice-prefeito para um só efeito legal.

Pedro Avelino/RN, em 1º de Janeiro de 2017.

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 6D6350AF

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 004 - 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR O Sr. ESTÊNIO LUIS CÂMARA, do cargo em comissão de CONSULTOR GERAL (ADVOGADO) do quadro de pessoal desta EGREGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 03 de Janeiro de 2017.

Francisco Hélio de Araújo

PRESIDENTE

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 49893DAA

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 005 - 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na RESOLUÇÃO nº 001/2013, de 20/02/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR O Sr. RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA, para ocupar o cargo em comissão de CONSULTOR GERAL (ADVOGADO) do quadro de pessoal desta EGREGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 03 de Janeiro de 2017.

Francisco Hélio de Araújo

PRESIDENTE

Publicado por:
ADAILTON LEANDRO GONÇALVES
Código Identificador: 51883181

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 002/17**

Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO, portadora do CPF nº 011.346.404-55 e da Cédula de Identidade RG nº 2.131.819-SSP/RN, para assumir o Cargo em Comissão de TESOUREIRA desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Determinar que os poderes a lhe serem auferidos nas movimentações bancárias da conta corrente nº. 7.470-5 de titularidade da Câmara Municipal - CNPJ nº: 12.993.564/0001-51, localizada no Banco do Brasil S. A. na agência de Umarizal, prefixo nº. 0879-6 conjuntamente com o Senhor Presidente Euclides Luiz Pereira Neto, portador do CPF nº 566.136.444-04, são: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contrarordenar cheque; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira RPG; consultar contas/aplicações/ programas/repasse recursos federais - RPG; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de operação de crédito; emitir comprovantes e consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando regadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente, Portalegre/RN, em 02 de janeiro de 2017.

EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA CRISTINA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 67BA8144

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA**

**SECRETARIA
PORTARIA Nº. 002/2017 - CMP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, Inciso III da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora KATIANA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 073.216.734-56, para o Cargo de provimento em Comissão de TESOUREIRA da Câmara Municipal de Pureza/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e se revogam todas as disposições em contrário.

Pureza/RN, 02 de Janeiro de 2017.

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ZUILA MIRANDA DE FARIAS
Código Identificador: 56AF38ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO**

**GABINETE DA PRESIDENTE
PORTARIA Nº 001/2017**

Nomeia o Tesoureiro da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Raimundo Barbosa de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor José Edilson Barbosa de Melo, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 792.333.254-15 e Registro Geral sob o Nº 1.266.704 SSP/RN, para exercer o Cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de Janeiro de 2017.

Raimundo Barbosa de Melo

Vereador/Presidente

Publicado por:
JOSE EDILSON BARBOSA DE MELO
Código Identificador: 67E8FAAC

**GABINETE DA PRESIDENTE
PORTARIA Nº 002/2017**

Poderes ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Raimundo Barbosa de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, Nomear o Senhor José Edilson Barbosa de Melo, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 792.333.254-15 e Registro Geral sob o Nº 1.266.704 SSP/RN, para exercer o Cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, sob a portaria de N.º 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, autorizando-o a movimentar a conta da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, vinculados ao CNPJ: 01.624.159/0001-40, junto ao Banco do Brasil S.A, tendo os poderes abaixo relacionados:

- Abertura e movimentação das contas de depósitos;
- Emissão de cheques;
- Autorizar cobranças;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- Consultas e emissões de extratos, saldos e comprovantes;
- Retirar cheques devolvidos;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques em conta corrente;
- Efetuar saques em poupança;
- Efetuar pagamentos em meios eletrônicos;
- Efetuar transferência em meios eletrônicos;
- Efetuar movimentações financeiras no RPG;
- Consultar contas/aplicações programas, repasses e recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- Encerrar contas de depósitos;
- Endossar cheques;
- Requisitar talonários de cheques;
- Sustar/contrarordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Efetuar movimentações por meio eletrônico (pagamentos, transferência, liberação e transferência de arquivos e outros necessários à movimentação financeira da prefeitura);
- Encerra contas correntes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 03 de Janeiro de 2017.

Raimundo Barbosa de Melo

Vereador/Presidente

Publicado por:
JOSE EDILSON BARBOSA DE MELO
Código Identificador: 61CAB3C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 002/2017**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Secretária de Finanças, Sra. JOSEANE DUARTE, CPF Nº 100.188.284-93, para em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, Sra. DENICE SOARES BARBOSA, CPF Nº 379.077.784-68, EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPOSITO; AUTORIZAR COBRANÇA; UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES; REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES; AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; ENDOSSAR CHEQUE; SUSTAR/CONTRARORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE; EFETUAR

SAQUES - POUPANÇA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR; EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANÇ.; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE; ENCERRAR

CONTAS DE DEPOSITO, de todas as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa /RN.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de janeiro de 2017.

DENICE SOARES BARBOSA

PRESIDENTE DA CAMARA

Publicado por:
ANDERSON SEVERO MOURA
Código Identificador: 5AC75F57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGOS DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
CRUZ/RN, CORRESPONDENTE AO QUADRIÊNIO
2017/2020.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, à 00:30 no Clube Juvenil Pé de Copa, estiveram presentes a Sessão Especial para o protocolo de posse os membros do Poder Legislativo Municipal: Ana Fabrícia de Araújo da Silva Rodrigues de Souza, Genicleide Ferreira da Silva Azevedo, João Victor de Carvalho Bezerra, Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo, Mario Augusto Ferreira de Farias Guedes, Raimundo Fernandes Soares, Tarcísio Reinaldo da Silva, Thiago Fonseca Gomes, Paulo Cesar Gomes de Moraes, justificadamente eleitos no pleito dois de outubro de dois mil e dezesseis e diplomados através da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte (16ª zona eleitoral) no último dia treze de dezembro de dois mil e dezesseis; De acordo com o preceituado no Parágrafo Primeiro da Resolução nº 004/2008 (09/12/2008) forma-se a composição da Mesa Diretora Provisória pelos vereadores Paulo Cesar Gomes de Moraes (Presidente), Ana Fabrícia de Araújo da Silva Rodrigues de Souza (1º Secretário) e Raimundo Fernandes Soares (2º Secretário) respectivamente. Na sequência constatou-se a chamada nominal e, assim confirmasse a presença dos vereadores acima descritos. De acordo com o Parágrafo Terceiro da Resolução nº 003/1995 (RICAM) e feito o juramento e compromisso de posse, cuja descrição se lê: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo as leis e respeitando as instituições, promovendo o bem geral do Município de Santa Cruz, e pugnando pela manutenção da democracia". No ato contínuo o 1º secretário ratifica esta declaração, igualmente o fazendo cada um dos vereadores, chamados nominalmente por ordem alfabética, expressando: "Assim o Prometo" repetida pelos demais membros. Finalmente o Presidente declara empossados os vereadores para o quadriênio 2017/2020. Em observância aos Arts. 6º e 7º da resolução nº 003/1995 (RICAM) procedeu-se a eleição da Mesa Diretora correspondente ao Biênio 2017/2018, com chapa única: Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo (Presidente), Genicleide Ferreira da Silva Azevedo (Vice-presidente), Ana Fabrícia de Araújo da Silva Rodrigues de Souza (1º Secretário), Raimundo Fernandes Soares (2º Secretário) e Mario Augusto Ferreira de Farias Guedes (Suplente) e igualmente a Eleição para a Mesa Diretora para o Biênio de 2019/2020, composta dos seguintes vereadores: Raimundo Fernandes Soares (Presidente), Ana Fabrícia de Araújo da Silva Rodrigues de Souza (Vice-presidente), Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo (1º Secretário), Mario Augusto Ferreira de Farias Guedes (2º Secretário) e Genicleide Ferreira da Silva Azevedo (Suplente), em conformidade com a Emenda nº 001/2008 LOM, de 09/12/2008 e a Resolução nº 004/2008, de 09/12/2008. Registrem-se, os vereadores cumpriram o Parágrafo Segundo do Art. 4º (RICAM) com a apresentação de cópia xerográfica do Diploma expedido pela Justiça eleitoral, bem como declaração de bens e demais documentos de igual importância. Em seguida foi submetida em votação a Chapa única para o Biênio de 2017/2018, correspondente a 1ª e 2ª Sessão Legislativa, cujo resultado foi de sete votos a favor da chapa e duas abstenções. Portanto, constatou-se a aprovação da Chapa Única que foi imediatamente empossada para o Biênio 2019/2020, referente às 3ª e 4ª Sessões Legislativa, cujo resultado foi de sete votos a favor e duas abstenções portanto constatou-se a aprovação da Chapa Única; Justificadamente o protocolo de posse dos membros da Chapa Única se dará no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezoito, precisamente na sede do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz. Nada mais, havendo a tratar a Presidência agradeceu a presença dos convidados, das autoridades civis, militares e eclesásticas, considerando encerrada a Sessão Especial. A Presidência determinou a lavratura da Ata em epígrafe que segue assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, em

primeiro de janeiro de dois mil e dezessete.

Jefferson Monik Gonçalves Lima de Melo

Presidente

Publicado por:
JOSEMAR FERREIRA BEZERRA
Código Identificador: 729DC9FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA Nº 003/2017**

DISPENSA Nº 003/2017 – A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e alterações, vem tornar pública a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/1326-91.

Santana do Seridó/RN, 03 de janeiro de 2017.

Roberto Pereira Dantas Junior

Presidente da CPL

Publicado por:
JACINEIDE FERNANDA DANTAS
Código Identificador: 5825857D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA Nº 001/2017**

DISPENSA Nº 001/2017 – A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e alterações, vem tornar pública a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ENCANADA, no valor de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais). Junto a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, CNPJ: 08.334.385/0001-35.

Santana do Seridó/RN, 03 de Janeiro de 2017.

Roberto Pereira Dantas Junior

Presidente da CPL

Publicado por:
JACINEIDE FERNANDA DANTAS
Código Identificador: 475AD574

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA Nº 002/2017**

DISPENSA Nº 002/2017 – A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações, vem tornar pública a dispensa de licitação para FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, no valor estimado de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Junto a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN, CNPJ: 08.324.196/0001-81.

Santana do Seridó/RN, 03 de Janeiro de 2017.

Roberto Pereira Dantas Junior

Presidente da CPL

Publicado por:
JACINEIDE FERNANDA DANTAS
Código Identificador: 4DFD7A4D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA Nº 004/2017**

DISPENSA Nº 004/2017 – A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA, no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais). Junto à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI), CNPJ: 33.000.118/0016-55, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 03 de janeiro de 2017.

Roberto Pereira Dantas Junior

Presidente da CPL

Publicado por:
JACINEIDE FERNANDA DANTAS
Código Identificador: 5A401688

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 016/2016**

Exonera servidores e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte, no

uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar todos os funcionários de seus respectivos cargos comissionados desta Câmara Municipal de São Bento do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte, em 29 de dezembro de 2016.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JANAINA SEVERIANO GARCIA
Código Identificador: 73732A60

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 001/2017**

Nomeia servidores e dá outras providências

A Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Alex Elias de Góis, CPF nº 057.400.154-99, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário desta Câmara Municipal de São Bento do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte, em 02 de janeiro de 2016.

JANAINA SEVERIANO GARCIA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JANAINA SEVERIANO GARCIA
Código Identificador: 5152F8A3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 002/2017**

Nomeia servidores e dá outras providências

A Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor João Maria Araújo Garcia, CPF nº 737.573.814-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro desta Câmara Municipal de São Bento do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte, em 02 de janeiro de 2016.

JANAINA SEVERIANO GARCIA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JANAINA SEVERIANO GARCIA
Código Identificador: 612D9375

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 001/2017-GPCMSF, EM 02 DE JANEIRO DE 2017**

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E: Exonerar a partir desta data o Sr. DIOGO SERGIO NÓBREGA, inscrito no CPF sob nº 069.174.434-33, do cargo comissionado de Secretário de Finanças da Câmara Municipal de São Fernando.

Cientifique-se, publique-se.

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto Presidente

Publicado por:
MARCO ALEXANDRE DE MEDEIROS
Código Identificador: 7237D8B1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2017-GPCMSF, EM 01 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a fixação da data e o disciplinamento da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - RN, usando de atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO ÚNICO

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para a escolha dos membros da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - RN, para o biênio 2019/2020, realizar-se-á no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2017, na mesma sessão especial convocada para a escolha dos membros da Mesa Diretora para o biênio 2017/2018, à hora regimental. E obedecerá as demais disposições regimentais.

Art. 2º - O processo de escolha dar-se-á em escrutínio secreto, e terão direito a voto e ser votado todos os edis em pleno exercício de seus mandatos; obedecidas as formalidades do artigo 39 do Regimento Interno. (Resolução nº 023/94).

§ 1º - O voto será manifestado em cédulas padronizadas confeccionadas na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, rubricadas pelo Presidente e o Secretário da Mesa Diretora e recolhidas à vista do Plenário.

§ 2º - Em hipótese alguma, numa votação em escrutínio secreto, será facultado a retificação de voto.

Art. 3º - A eleição do Presidente importará a do 1º e 2º Vice-Presidentes e do 1º Secretário com ele registrado, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 4º - O voto é pessoal, não sendo admitido o voto por procuração (Regimento Interno).

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 5º - É condição essencial para concorrer à eleição de que trata o artigo 1º desta Resolução, que o vereador postulante ao cargo de Presidente apresente requerimento a Secretaria da Câmara solicitando o registro da chapa, devidamente assinado, até 10 (dez) minutos antes do início da sessão em que se dará a eleição (Regimento Interno).

Parágrafo Único: É desnecessário a referenda dos demais integrantes da chapa em menção no caput deste artigo.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 6º - A apuração da eleição será proferida por uma junta apuradora composta de, no máximo, três pessoas do convívio da Câmara e com reconhecida idoneidade moral, especialmente, designada verbalmente pelo Presidente da Mesa Diretora e cancelam dos demais integrantes presentes.

§ 1º - O procedimento em menção no caput deste artigo ocorrerá entre 01 (um) e 05 (cinco) minutos após o encerramento da votação.

§ 2º - A apuração será fiscalizada pelos membros da Mesa Diretora e bem como pelos demais vereadores que participaram da votação.

§ 3º - Será considerado válido o voto aferido em qualquer parte da chapa.

§ 4º - As reclamações consideradas pertinentes pela Mesa Diretora serão submetidas ao crivo do plenário, que decidirá por maioria simples.

Art. 7º - Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Diretora anunciará o nome do Presidente eleito e bem como os nomes dos demais membros da Mesa com ele registrados.

Art. 8º - Será considerado eleito o candidato legalmente registrado que obtiver a maioria simples dos votos válidos (Regimento Interno).

Art. 9º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será proclamado eleito o mais idoso (Regimento Interno).

Art. 10 - A Mesa Diretora proclamada eleita na eleição de que trata o artigo 1º desta Resolução, será empossada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2019, em sessão solene a ser realizada às 19:00 (dezenove) horas, no salão nobre da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Fernando - RN, 01 de janeiro de 2017.

Ver. Dionísio Eulámpio dos Santos Neto Presidente

Verª. Maria da Guia de Medeiros 1ª Vice-Presidente.

Ver. Wellington Nivan de Medeiros 2º Vice-Presidente.

Ver. João Bosco da Silva 1º Secretário(a)

Publicado por:
MARCO ALEXANDRE DE MEDEIROS
Código Identificador: 75E98306

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES
ELEITOS EM DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E
DEZESSES, REALIZADA EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE
2017, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS SERIDÓ, ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Ao Primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às vinte horas, nas dependências do Ginásio Poliesportivo Pedro Laurentino de Medeiros, localizado na Avenida Justino Dantas, s/nº, no Município de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Vereador Clayton Mariano de Sá - PMDB (artigo 13, §1º, da Lei Orgânica Municipal), mais votado no último pleito do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os Vereadores, também eleitos em dois de outubro de 2016: Daniel Andson da Costa - PMDB, Fabiana Caline Araújo de Souza - PMDB, José Anchieta de Azevedo - PMDB, José Carlos Dantas Costa - PMDB, Josení Santos de Medeiros - PROS, Luciana Kadidja Dantas - PROS, Mariozan Medeiros dos Anjos - PMDB e Vinicius Pereira Dantas - PMDB, que exibiram perante o Senhor Presidente os diplomas expedidos pela Quinquagésima Sexta Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte. O Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Solene de Posse dos Vereadores eleitos em dois de outubro de dois mil e dezessete. Em seguida, o Senhor Presidente prestou o seguinte compromisso (artigo 13, §1º, da Lei Orgânica Municipal): "Prometo cumprir a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo". Prestado o compromisso pelo Senhor Presidente, os demais vereadores foram chamados nominalmente para prestarem o compromisso (artigo 13, §2º, da Lei Orgânica Municipal). Prestados os compromissos, o Senhor Presidente declarou empossados os Senhores Vereadores que compoem a Câmara Municipal de São José do Seridó no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020. Continuando, o Senhor Presidente autorizou a realização da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2017/2018 (artigo 24, caput, e §1º, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 16, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal). Conferido prazo para a formação das chapas, foi apresentada uma única chapa assim composta: PRESIDENTE: DANIEL ANDSON DA COSTA ; VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA ; PRIMEIRO SECRETÁRIO: MARIOZAN MEDEIROS DOS ANJOS ; SEGUNDO SECRETÁRIO: JOSÉ ANCHIETA DE AZEVEDO . Havendo o registro de apenas uma chapa, a votação se deu por aclamação (artigo 16, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal). Restou apurado o seguinte resultado: Eleição por aclamação – SIM – SETE VOTOS e dois votos contra. Vitoriosa a chapa apresentada, o Senhor Presidente declarou eleitos e empossados os membros da Mesa Diretora, para um mandato de dois anos, Biênio 2017/2018, assim composta: PRESIDENTE: DANIEL ANDSON DA COSTA ; VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA ; PRIMEIRO SECRETÁRIO: MARIOZAN MEDEIROS DOS ANJOS ; SEGUNDO SECRETÁRIO: JOSÉ ANCHIETA DE AZEVEDO . Logo após, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, fazendo uso da prerrogativa prevista no inciso XXXII, do artigo 21, c/c §§ 2º e 3º, do artigo 16, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, convocou os Senhores Vereadores para a Eleição da Renovação da Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020. Ato contínuo, o senhor Presidente autorizou a realização da Eleição para a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2019/2020 (artigo 16, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal). Conferido prazo para a formação das chapas, foi apresentada uma única chapa assim composta: PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA; VICE-PRESIDENTE: CLAYTON MARIANO DE SÁ; PRIMEIRO SECRETÁRIO: VINICIUS PEREIRA DANTAS; SEGUNDO SECRETÁRIO: JOSÉ ANCHIETA DE AZEVEDO . Em seguida, os Senhores Vereadores foram convocados para a Sessão Solene para logo mais às vinte e uma horas e trinta minutos, neste mesmo local, com o objetivo de empossar a Excelentíssima Senhora MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAUJO, Prefeita Municipal, e o Excelentíssimo Senhor LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS, Vice-Prefeito, eleitos em dois de outubro de dois mil e dezessete. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão Solene de Posse dos Vereadores, e para constar, eu, Maria Dalva Dantas de Medeiros, Secretária desta Sessão Solene, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme será assinada pelo Senhor Presidente e demais Vereadores empossados e transcrita no Livro Próprio.

Ginásio Poliesportivo Pedro Laurentino, em São José do Seridó/RN, 01 de janeiro de 2017.

CLAYTON MARIANO DE SÁ

VEREADOR - PMDB

DANIEL ANDSON DA COSTA

VEREADOR - PMDB

FABIANA CALINE ARAÚJO DE SOUZA

VEREADORA - PMDB

JOSÉ ANCHIETA DE AZEVEDO

VEREADOR - PMDB

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

VEREADOR - PMDB

JOSENI SANTOS DE MEDEIROS

VEREADOR - PROS

LUCIANA KADIDJA DANTAS

VEREADORA - PROS

MARIOZAN MEDEIROS DOS ANJOS

VEREADOR - PMDB

VINICIUS PEREIRA DANTAS

VEREADOR - PMDB

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 4E3CFC1A

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.***

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso XXXI, do artigo 21, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Nomear, o Senhor MANOEL PEREIRA DE ARAUJO NETO, portador do CPF: 096.189.094-09, para o Cargo Comissionado de CONTROLADOR da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó – RN, 02 de Janeiro de 2017.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 5BC2FFE4

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 008/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a resolução nº 02/2009, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. DANIEL ANDSON DA COSTA – PRESIDENTE, desta Câmara Municipal, 01 (UMA) diária, no valor de 300,00 (TREZENTOS REAIS), ficando o referido presidente autorizado a deslocar-se até a cidade de Natal/RN, no dia 04 de Janeiro de 2017, para participar da eleição que elegerá o presidente da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte. (FECAM) .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 03 de Janeiro de 2017.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 60E2B8A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PRESIDENTE
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES
E VEREADORAS, DE 1º DE JANEIRO DE 2017**

Ata da Sessão solene da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, para dá posse aos senhores vereadores e vereadoras eleitos no pleito de 05 de outubro de 2016. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2017 (05/01/2017), tendo como local definido a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, contando com a presença de autoridades civis, eclesíastica e publico em geral. Realizou-se a sessão solene da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN para empossar os senhores vereadores e vereadoras eleitos no pleito de 2016, através do voto livre e democrático, os quais foram legalmente diplomados pela justiça eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, para exercerem os respectivos cargos, cuja legislatura tem seu início a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo um mandato de quatro anos, com termino em 31 de dezembro de 2021, nos termos da legislação em vigor. A solenidade teve início sob a presidência do vereador Getúlio Barbosa Antunes, o mais idoso dos edis, em seguida o presidente nomeou o vereador Neilson Rodrigues de Azevedo para secretariar os trabalhos e autorizou o secretário a convidar os vereadores e vereadoras a apresentarem seus respectivos diplomas e prestar juramento, após serem empossados no cargo ao qual foram eleitos, o presidente declarou empossado, Allysson Lindálio Marques Guedes (PSD), Carlos Sergio de Lima (PR), Diogo Jose de Araujo Alves (SD), Erios Galvincto Porto (PMDB), Francisco de Assis Araújo (PSDC), Getulio Barbosa Antunes (PTB), Jales da Silva Azevedo (PSD), João Cabral de Lira (PT), Marli de Fatima Dias de Lima (PSB), Neilson Rodrigues de Azevedo (PMDB) e Telma Maria Ferreira de Farias (PMDB). Diante dos eleitos o Presidente em exercício leu o seguinte termo de compromisso: "Prometo Cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar o mandato em que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar social de meu povo", em seguida responderam "assim eu prometo". Logo após serem empossados em seus respectivos cargos, o Secretário da Câmara leu alguns esclarecimentos necessários para a eleição da nova Mesa Diretora para o exercício de 2017/2018, sendo apresentado pela Chapa 1: "Presidente: Diogo Jose de Araujo Alves (SD); Vice-Presidente: Telma Maria Ferreira de Farias (PMDB); 1º Secretário: Neilson Rodrigues de Azevedo (PMDB) e 2º Secretário: Erios Galvincto Porto (PMDB). Chapa 2: " Presidente: Allysson Lindálio

Marques Guedes (PSD); Vice-Presidente: Jales da Silva Azevedo (PSD); 1º Secretário: Carlos Sergio de Lima (PR) e 2º Secretário: Francisco de Assis Araújo (PSDC)". Encerrada a votação, a chapa vitoriosa por seis votos a cinco foi a Chapa 2, composta da seguinte maneira: " Presidente: Allysson Lindálio Marques Guedes (PSD); Vice-Presidente: Jales da Silva Azevedo (PSD); 1º Secretário: Carlos Sergio de Lima (PR) e 2º Secretário: Francisco de Assis Araújo (PSDC)" empossada automaticamente nos termos da Lei Orgânica em vigor, conseqüente o presidente, em ato contínuo, suspendeu a presente sessão reiniciando os trabalhos às 19h, para dá posse ao Sr. Prefeito e Vice, posse essa que ocorrerá às 19 horas. Não tendo mais nada a tratar o presidente Declarou suspensa a presente sessão solene. Do que para constar eu, o vereador Carlos Sergio de Lima, lavrei esta ata, que depois de lida, vai devidamente assinada pelos membros da mesa diretora e demais vereadores recém empossados e por quem assim o desejar.

Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, em 01 de janeiro de 2017.

Publicado por:
HERISSON DE OLIVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 46574D7B

**GABINETE DO PRESIDENTE
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO, EM 1º DE JANEIRO DE 2017**

Ata da Sessão solene da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, para dá posse aos senhores vereadores e vereadoras eleitos, Prefeito e Vice-prefeito no pleito de 02 de outubro de 2016. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2017 (01/01/2017), tendo como local definido a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, contando com a presença de autoridades civis, eclesíastica e publico em geral. Realizou-se a sessão solene da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN para empossar os senhores vereadores e vereadoras eleitos no pleito de 2016, através do voto livre e democrático, os quais foram legalmente diplomados pela justiça eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, para exercerem os respectivos cargos, cuja legislatura tem seu início a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo um mandato de quatro anos, com termino em 31 de dezembro de 2020, nos termos da legislação em vigor. Reiniciando os trabalhos, sob a presidência do vereador Allysson Lindálio Marques Guedes, e presente os vereadores: Allysson Lindálio Marques Guedes (PSD), Carlos Sergio de Lima (PR), Francisco de Assis Araújo (PSDC), Jales da Silva Azevedo (PSD), João Cabral de Lira (PT), Marli de Fatima Dias de Lima (PSB) e Telma Maria Ferreira de Farias (PMDB) o Presidente convidou o Prefeito e Vice-Prefeito para apresentarem seus respectivos diplomas e prestar juramento: "Prometo Cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar o mandato em que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar social de meu povo", em seguida responderam "assim eu prometo". O Presidente declarou empossado o Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica em vigor, facultando a palavra ao Prefeito e Vice. Não tendo mais nada a tratar o presidente Declarou encerrada a presente sessão solene. Do que para constar eu, o vereador Carlos Sergio de Lima, lavrei esta ata, que depois de lida, vai devidamente assinada pelos membros da mesa diretora, demais vereadores recém empossados e prefeito e vice-prefeito, José Leonardo C. de Araújo e Erivan Alves Farias.

Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN, em 01 de janeiro de 2017.

Publicado por:
HERISSON DE OLIVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 50E0DF3C

**GABINETE DO PRESIDENTE
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO
POTENGI, DE 05 DE MAIO DE 1990**

PRÉAMBULO

Os vereadores do Município de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, reunidos sob a proteção de Deus, promulgam a Lei Orgânica Municipal, comprometendo-se a lutar pela eficácia de seus princípios e normas, para que todos vivam numa sociedade livre e justa.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O Município de São Paulo do Potengi, Estado do Rio grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com base na autonomia política, administrativa, legislativa e financeira, reger-se-á pela presente Lei Orgânica, discutida, votada, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal.

Art. 2 – O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e supridos por Lei Municipal, observada legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3 – O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4 – A Sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria da cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de Vila.

Art. 5 – Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 6 – São Símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 7 – São requisitos para criação de Distritos:

I – Possuir: Posto Policial; Posto de Saúde;

II – Ter: Uma Escola Pública e um Posto de Serviço Telefônico.

Art. 8 – A instalação do Distrito de fará perante o Presidente da

Câmara Municipal, na sede distrital.

Art. 9 – A Câmara Municipal dará o nome ao Distrito.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 10 – Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

IV – Criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;

V – Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei;

VI – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

1. Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
2. Abastecimento de água e esgotos sanitários;
3. Mercados, feiras e matadouros locais;
4. Cemitérios e serviços funerários;
5. Iluminação pública;
6. Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação do lixo.

VII – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX – Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagista local, observada legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X – Promover a cultura e a recreação;

XI – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XII – Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XIII – Realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XIV – Realizar programas de alfabetização;

XV – Realizar atividades de defesa civil, inclusive as de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVI – Preservar a Barragem Campo Grande;

XVII – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII – Elaborar e executar o plano diretor;

XIX – Executar obras de:

1. Abertura, pavimentação, construção de calçamento e de conservação de vias;
2. Construção e conservação de estradas vicinais, praças e parques infantis;
3. Edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XX – Fixa:

1. Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
2. Horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXI – Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII – Regulamentar a utilização de vias e logradouros;

XXIII – Conceder licença para:

1. Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
2. Fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
3. Exercício de comercial eventual ou ambulante;
4. Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
5. Prestação de serviços de táxis.

XXIV – Organizar o quadro e instituir o regime dos servidores públicos municipais.

Art. 11 – Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 12 – O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos para cada legislatura pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único. Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, sendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 14 – São condições de elegibilidade para o mandato de vereador:

I – Nacionalidade brasileira;

II – Pleno exercício dos direitos políticos;

III – Alistamento e domicílio eleitoral na circunscrição;

IV – Filiação a Partido Político.

Art. 15 – O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e as seguintes normas:

I – Aplique-se o artigo 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;

II – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculos do número de vereadores será fornecido, mediante certidão pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – O número de vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que acontecer às eleições;

IV – A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 16 – Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de membros.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 17 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para posse dos membros.

§ 1º - A posse será feita em sessão solene, que se realizará sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo.”

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada de cada vereador, que declarará:

“ASSIM O PROMETO”

§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da posse, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 18 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – Instituir e arrecadar os atributos de sua competência bem como aplicar suas rendas;

II – Autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

III – Votar o orçamento anual, plurianual de investimentos e diretrizes orçamentária, bem assim, autorizar a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais;

IV – Deliberar sobre a obtenção, concessão e operações de créditos, bem como a forma de pagamento;

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Autorizar a concessão de serviços públicos, especialmente de transporte coletivo;

VII – Autorizar a concessão de direito de real uso de bens municipais;

VIII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – Autorizar a alienação de bens imóveis;

X – Autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos;

XI – Criar, transformar, extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os da Câmara;

XII – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIII – Criar, estruturar e conferir atribuições de Secretários e Diretores equivalentes a órgãos da administração pública;

XIV – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV – Delimitar o perímetro urbano;

XVI – Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII – Estabelecer normas e urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 19 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

I – Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regime Interno;

II – Elaborar o seu Regimento Interno;

III – Organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

IV – Propor a criação ou extinção dos cargos de serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;

V – Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VI – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VII – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

VIII – Mudar temporariamente sua sede;

IX – Processar e julgar os vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

X – Fixar remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no que consta na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

XI – Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII – Criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XIII – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e em lei federal ou estadual;

XIV – Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XV – Convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou titular de cargos equivalentes, para prestar esclarecimentos sobre matérias de sua competência, aprazando dia e hora para comparecimento;

XVI – Conceder título de cidadão honorífico ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVII – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão das reuniões;

XVIII – Aprovar convênios, de acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado-Membro, ou outra pessoa jurídica de direito público interno ou outras entidades.

XIX – Autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município;

XX – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

1. O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
2. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão colocadas, automaticamente, na “Ordem do Dia” e serão apreciadas na 1ª sessão ordinária subsequente;
3. Rejeitadas as contas, serão estas remetidas no Ministério Público, para fins de direito.

XXI – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta e fundamental;

XXII – Autorizar referendo e convocar plebiscito.

SEÇÃO IV

Art. 20 – As contas do município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por

qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 03 (três) cópias à disposição do público.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

I – Ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II – Ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III – Conter elementos e aprovada nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I – A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;

II – A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciações;

III – A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;

IV – A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia de correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

SEÇÃO V

DAS REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 21 – A remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, obedecendo o que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 22 – A remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação ou percentuais equivalentes com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadores.

§ 2º - Na hipótese da extinção da inflação prevista no parágrafo 1º deste artigo, aplica-se: Os reajustes ou atualização dos subsídios serão efetuados no mesmo período em que for concedido aumento ou reajustes aos servidores municipais, não podendo os percentuais serem superiores aos dos funcionários públicos.

§ 3º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 4º - A verba de representação do Prefeito não poderá exceder a 100% (cem por cento) de seus subsídios.

§ 5º - O subsídio do Vice-prefeito não poderá exceder à metade do que for fixado para o Prefeito Municipal.

§ 6º - O Vice-prefeito em hipótese alguma, perceberá subsídios inferior aos Vereadores.

§ 7º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedado acréscimos a qualquer título.

§ 8º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do que percebe o Vereador.

Art. 23 – Os subsídios dos Vereadores terão como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 – Poderá ser prevista remuneração para casa sessão extraordinária, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

§ Parágrafo único: - As sessões extraordinárias realizadas pela Câmara serão remuneradas no valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio atribuído ao vereador.

Art. 25 – A fixação de remuneração do Prefeito municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores obedecerá a determinação contida na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Parágrafo único: - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 26 – A indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será feita através de concessão de diárias.

Parágrafo único: - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI

DAS ELEIÇÃO DA MESA

Art. 27 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão

automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, ficando permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessão diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da última sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 4º - Caberá ao Regime Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsequentemente, sobre a sua eleição.

§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissão ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regime Interno da Câmara dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 28 – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras estipuladas no Regime Interno:

I – Enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o último dia útil do mês de março, as contas do exercício anterior;

II – Propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III – Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação por qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos no inciso VIII do artigo 45 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

IV – apresentar projetos de leis, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, pelo aproveitamento total ou parcial da consignações orçamentárias da Câmara;

V – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VI – Representar junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VII – Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender as necessidades eventuais da Câmara;

VIII – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara, para ser incluída na proposta do Município.

Parágrafo único: - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES

Art. 29 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro, independentemente de convocação, realizando-se uma sessão ordinária semanal, ficando a data a critério do plenário.

§ 1º - As reuniões marcadas para datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando caírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regime Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica.

Art. 30 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra coisa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Plenário da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 31 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 32 – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.

Art. 33 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I – Pelo Prefeito Municipal quando este a entender necessária;

II – Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e aposse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – Pelo Presidente a requerimento da maioria simples dos membros da Câmara, em caso de urgência ou de interesse público.

Parágrafo único: - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES

Art. 34 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas nas formas e com as atribuições definidas no Regime Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I – Discutir e emitir parecer em todas as matérias a ela distribuídas na forma do Regime Interno;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VI – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 35 – As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regime Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fatos determinados e por prazo certo, encaminhados ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 36 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos e nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único: – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regime Interno.

I – Representar a Câmara Municipal;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regime Interno;

IV – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenham sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal;

V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções ou Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – Apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – Designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

X – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

XI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIV – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XV – Solicitar, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, intervenção no município, nos casos previstos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;

XVI – Manter a ordem do recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial para esse fim;

Art. 38 – Ao Presidente da Câmara, além do direito ao voto como qualquer outro vereador, é assegurado também votar em desempate quando for o caso.

SEÇÃO XI

DO VIÇE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 39 – Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regime Interno, as seguintes:

I- Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro de Mesa.

SEÇÃO XII

DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 40 – Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regime Interno, as seguintes:

I- Redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

II- Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;

III- Fazer a chamada dos Vereadores;

IV- Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regime Interno;

V- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI- Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

SEÇÃO XIII

DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 42 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiam ou deles receberam informações.

Art. 43 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regime Interno, e abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas;

SUBSEÇÃO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 44 – Os Vereadores não poderão:

I- Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer coletivo federal, estadual ou municipal e/ou função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ADNUTUM, nas entidades constantes na alínea anterior.

II- Desde a posse:

1. ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
2. ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ADNUTUM nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato, podendo optar pelo subsídios;
3. patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
4. se titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
5. os agentes políticos e seus familiares até 2 grau, titulares de cargos eletivos são impedidos de receberem doações, permutas ou aforamento de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal, enquanto permanecer no exercício do mandato sob pena de perda do mesmo;

Art. 45 – Perderá o mandato o Vereador:

I- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório as Constituições vigentes;

III- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;

IV- Que perder ou tiver suspenso dos direitos políticos;

V- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI- Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal, na Estadual e/ou nesta Lei Orgânica;

VII- Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

VIII- Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º- Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento, ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e V deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria 2/3 (dois terços), mediante provocação de Mesa ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, VI e VIII a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO III

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 46 – O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo único: – O Vereador ocupante de cargos, empregos ou funções públicas municipais, estaduais e federais, é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO IV

DAS LICENÇAS

Art. 47 – O Vereador poderá Licenciar-se

I- Por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II- Para tratar de interesses particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º- Nos casos dos incisos I e II a licença não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício de mandato, antes do término da licença.

§ 2º- Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§3º- O Vereador investido no cargo de Secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança.

§4º- O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 48 – No caso da vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º- Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO XIV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 49 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I- Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II- Leis Complementares

III- Leis Ordinárias;

IV- Decretos Legislativos;

V- Resoluções

SUBSEÇÃO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- De 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II- Do Prefeito Municipal;

III- Da representação do eleitorado municipal;

§ 1º- A proposta da Emenda à Lei Orgânica Municipal, será discutida e votada em dois turnos e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º- A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo numero de ordem.

§ 3º- No caso previsto no inciso III, a proposta popular deverá ser apresentada por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 4º- A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência do "Estado de Sítio", durante intervenção municipal e no decorrer do 1º ano de sua vigência.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 51 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 52 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal e a iniciativa da Lei que versem sobre:

I- Regime Jurídico dos servidores;

II- Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração c/c a Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998;

III- Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV- Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;

Art. 53 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Municipal, contendo assuntos de interesses específicos do Município, da cidade ou do bairro;

§ 1º- A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número de respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do município.

§ 2º- A tramitação dos projetos de leis de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º- Caberá ao Regime Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na Tribuna da Câmara.

Art. 54 – São objetos das leis complementares as seguintes matérias:

I- Código Tributário Municipal;

II- Código de Obras ou Edificações;

III- Código de Postura;

IV- Plano Diretor;

V- Regime jurídico dos servidores e estatuto do Magistério.

Parágrafo Único: – As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 55 – O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá expedir Decreto com força da lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 03 (três) dias.

Art. 56 – Não será admitido aumento das despesas previstas:

I- Nos projetos de iniciativa popular e da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados neste acaso, os projetos de leis orçamentárias;

II- Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 57 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 05 (cinco)

§ 1º- Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer matéria, exceto veto e leis orçamentárias.

§ 2º- O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 58 – O Projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º- Se o Prefeito Municipal considerar o projeto em todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º- O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão ou votação.

§ 5º- O veto somente será rejeitado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º – Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dias da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º – Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º – Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9º – A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 59 – A matéria constante do projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 60 – A Resolução destina-se regular política administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 61 – O Decreto Legislativo destina-se regulamentar matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito.

Art. 62 – O processo legislativo das sanções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado Regime Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 63 – Fica permitido as Entidades de Classe Oficializadas, representada por um de seus membros, credenciada por seu Presidente, comparecer à Câmara, e desejando usar a palavra, durante a primeira discussão de projetos de leis de interesse da Entidade, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretária da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º – Ao se inscrever o representante da Entidade, deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º – Caberá ao Presidente da Câmara, fixar o número de Entidades que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3º – O Regime Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para uso da palavra pelas Entidades.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEIRO MUNICIPAL

Art. 64 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 65 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Parágrafo Único: – Aplica-se a elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto pelo artigo 14 desta mesma Lei Orgânica.

Art. 66 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene na Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante autoridade jurídica competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legibilidade e da legalidade.”

§ 1º – Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver e assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º – No ato da posse ou no término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, que será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público.

§ 4º – O Vice-Prefeito além das outras atribuições que lhe forem referidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para as missões especiais, o substituirá nos casos de licença e sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 67 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – Verificando-se a vacância, nos 02 (dois) primeiros anos do mandato, far-se-á eleição direta, 90 (noventa) dias após sua abertura, cabendo aos eleitos complementar o período de seus antecessores.

§ 2º – Ocorrendo a vacância no 3º (terceiro) ano do período governamental, a lei para ambos os cargos, será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal na forma da Lei.

§ 3º – Ocorrendo a vacância no último ano do período governamental, o cargo será exercido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º – Em qualquer dos casos, os eleitos ou sucessores devem completar o período de seus antecessores.

§ 5º – A recusa do Presidente da Câmara em assumir a prefeitura implicará na perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 68 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda mandato.

I – Firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

II – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível AD NUTUM, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III – Ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV – Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo.

V – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI – Fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS

Art. 69 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 70 – O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovado.

Parágrafo Único: No caso deste artigo de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a remuneração integral.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – Representar o Município em juízo e fora dele;

II – Exercer a direção superior de Administração Pública Municipal;

III – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovada pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V – Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – Enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

VII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

VIII – Promover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

IX – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município;

X – Remeter a mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XI – Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XII – Publicar até o último dia do bimestre o balancete de receita e despesa do município, referente ao mês anterior, remetendo-o à Câmara Municipal que terá até 30 (trinta) dias para entregar oficialmente ao Tribunal de Contas para os fins legais;

XIII – Prestar a Câmara dentro de 15 (quinze) dias as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, sob pena de ser instaurado pelo Poder Legislativo o processo de afastamento e cassação de seu mandato;

XIV – Solicitar o auxílio de forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da Lei;

XV – Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XVI – Convocar extraordinariamente a Câmara;

XVII – Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XVIII – Requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor municipal omissivo ou remisso a prestação de contas dos dinheiros públicos;

XIV – Dar Denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

XX – Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou créditos autorizados pela Câmara;

XXI – Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revelá-los quando for o caso;

XXII – Toda entidade da sociedade civil de âmbito municipal poderá requerer ao Prefeito ou a outras autoridades do município a realização de audiências públicas, para esclarecimento sobre determinado ato ou projeto da Administração Municipal, que deverá ser obrigatoriamente concedida no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ficar a disposição da população, desde o requerimento, toda a documentação relacionada ao assunto;

XXIII – Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos, observando o prazo de 30 (trinta) dias, para o deferimento;

XXIV – Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;

XXV – Contrair empréstimos, realizar operações de créditos e convênios com prévia autorização da Câmara;

XXVI – Desenvolver o sistema viário do município;

XXVII – Conceder auxílios, prêmios e subvenções, conforme a previsão orçamentária financeira;

XXVIII – Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços relativos as terras do município;

XXIX – Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigida por Lei;

Parágrafo Único: – O Prefeito poderá delegar, por Decreto, a seus auxiliares as funções administrativas que julgar necessários.

SEÇÃO V

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 72 – Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e os encargos decorrentes das operações de crédito, informando sobre a capacidade de Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II – Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III – Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalização, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com prazos respectivos;

VI – Transferências a serem recebidas da União e do Estado por forças de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – Projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los.

VIII – Situação dos servidores do município, seu custo quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício;

IX – Todo e qualquer ato do Poder Executivo e Legislativo que resulte em prejuízo financeiro para o Município, a reposição das perdas serão de responsabilidade do Prefeito e da Câmara que responderão por crime da forma da Lei.

Art. 73 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica os casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º – Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto no artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 74 – O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo lhes competências, deveres e responsabilidades.

§ 1º – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

§ 2º – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

§ 3º – Os secretários municipais são obrigados a apresentar ao Prefeito, à Câmara Municipal e os municípios, relatórios anuais dos serviços realizados na suas secretarias.

SEÇÃO VII

DA CONSULTA POPULAR

Art. 75 – O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesses específicos do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas pela Administração Municipal.

Art. 76 – A consulta popular deverá ser realizada sempre com a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentar preposições neste sentido.

Art. 77 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se de cédula oficial que conterá as palavras "SIM" e "NÃO", indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º – A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram as urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º – Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º – É vedada a realização de consulta popular nos 06 (seis) meses que antecederem as eleições para qualquer de governo.

Art. 78 – O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão a proposta, devendo o governo municipal, adotar as providências legais para sua consecução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: – A decisão para mudança do dia da feira municipal será obtida a consulta a consulta popular, ficando o Município obrigado a realizá-la no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – A Administração pública direta, indireta ou funcional do Município obedecerá no que couber, as disposições do Capítulo VII do título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 80 – Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para função respectiva, oportunidade de escalão superior.

§ 1º – O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º – Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto o município poderá manter convênio com instituições especializadas.

Art. 81 – O Prefeito Municipal, ao promover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos ou funções sejam ocupados por servidores da carreira técnica ou profissional do próprio município.

Art. 82 – Os Secretários Municipais, o Administrador Distrital ou cargos equivalentes, antes de serem nomeados deverão ter seus nomes submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 83 – Fica o Poder Executivo obrigado a instituir o Regime Único e o Plano de Carreira de seus servidores nos termos do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 84 – Fica assegurado aos servidores públicos municipais, o disposto no artigo 41, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal.

Art. 85 – É vedada a convenção de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previsto na legislação federal.

§ 1º – Fica instituída uma gratificação de função, que será legalmente atribuída através de ato do Poder Executivo, a servidores ocupantes de cargos de tratistas e motoristas, que exerçam a função por mais de 08 (oito) horas por dia, cuja remuneração será variável, proporcionalmente de acordo com as horas trabalhadas, pontualidade e zelo profissional, cujo valor poderá ser de 20 a 100% (vinte a cem por cento) sobre seus vencimentos.

§ 2º – Nenhum servidor público municipal, poderá ser posto à disposição de particulares, podendo, entretanto, o Prefeito mandá-lo servir ou pôr à disposição de instituição social privada, sem ônus para o Município.

§ 3º – Fica o Município obrigado a pagar 1/3 (um terço) de gratificação de férias regulamentares, nos termos da Constituição Federal.

§ 4º – O Município aplicará em sua plenitude o disposto no artigo 29 da Constituição Estadual.

Art. 86 – Um percentual não inferior a 4% (quatro por cento) de cargos e empregos do Município será destinado à pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios para preenchimento serem definidos em Lei Municipal.

Art. 87 – O Município assegurará aos servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico,

odontológico, assistência social e jurídica.

Parágrafo Único: – Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e pensionistas do município.

Art. 88 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistema previdência e assistência social, desde que autorizado pelo respectivo servidor.

Art. 89 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos, realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 90 – O Município, suas entidades de administração direta, indireta e fundamental, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 91 – Fica determinado que o território do Município o peso de uma arroba, é fixado em 15 (quinze) quilos.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 92 – A Publicação das leis, e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.

§ 1º – No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por fixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

§ 2º – A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º – A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levará em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição, respeitando a legislação federal vigente.

§ 4º – O Poder Público fica obrigado a dar ampla divulgação, através dos meios de comunicação da sede do município e distritos, de versões compreensíveis das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do município.

Art. 93 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – Mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar:

- a) regulamentação da lei;
- b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou servidão administrativas;
- e) criação, alteração e extinção de órgãos e da Prefeitura, quando autorizada em lei;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
- g) aprovação de regulamentos e regimento dos órgãos da Administração direta;
- h) aprovação dos estatutos dos órgãos da Administração descentralizada;
- i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
- m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos de lei;
- n) medidas executórias do plano diretor;
- o) estabelecimentos de normas de efeitos externos, não privativos da lei.

II – Mediante portaria, quando se tratar de:

- 1. provimento e vacância de cargos públicos e de mais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- 2. locação e ré-locação nos quadros de pessoal;
- 3. criação de comissão e designação de seus membros;
- 4. instituição e dissolução de grupos de trabalhos;
- 5. abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- 6. autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- 7. outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objetos de lei ou decreto;

Parágrafo Único: – Poderão ser delegados atos constantes do item II deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 94 – São tributos municipais o impostos, taxas e as

contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituído por lei municipal, atendendo os princípios estatutários pela Constituição Federal e pelas normas gerais de direitos tributário.

Parágrafo Único: – A lei especificará os tributos municipais e todas as suas condições de pagamento, inclusive as isenções, remissões e anistias.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 95 – Para obter ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único: – Os preços devidos pela utilização dos bens e serviços municipais deverão ser fixado de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a serem reajustados quando se tornarem defasados.

Art. 96 – Lei Municipal estabelecerá outros critérios para fixação de preços públicos.

CAPÍTULO V

DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – O plano plurianual
- II – As diretrizes orçamentárias;
- III – Os orçamentos anuais;
- § 1º – O plano plurianual compreenderá:
 - I – diretrizes, objetivos e metas para as seções municipais;
 - II – investimentos de execução plurianual;
 - III – gastos com a execução de duração continuada;
- § 2º – As diretrizes orçamentárias compreenderão:
 - I – as prioridades da Administração pública municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente,
 - II – orientações para elaboração de lei orçamentária anual;
 - III – alterações na legislação tributária;
 - IV – autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais de Administração direta ou indireta, inclusive as fundações institucionais e mantidas pelo Poder Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- § 3º – O orçamento anual compreenderá:
 - I – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos municipais;
 - II – os orçamentos das entidades de Administração indireta, incluindo das fundações instituídas pelo Poder Municipal;
 - III – o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 - IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 98 – Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal;

Art. 99 – Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 94 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 99 – Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 94 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 99 – Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 94 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 99 – Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 94 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 99 – Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 94 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 99 – Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 94 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Art. 100 – São vedado:

I – A inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para a abertura de créditos de adicionais, suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivos;

II – O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V- A vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à proteção de garantia às operações de créditos por antecipação da receita;

VI- A abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII- A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII- A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais.

§ 1º- Os créditos adicionais, especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observando o disposto no artigo 56 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 101 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regime Interno.

§ 1º- Caberá a Comissão da Câmara Municipal:

I- Examinar e emitir parecer sobre os projetos de planos plurianual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II- Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízos das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§ 2º- As emendas serão apresentadas na Comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regime Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º- As emendas do projeto de lei do orçamento anual ou dos projetos que modificarem somente poderão ser aprovados

I- Sejam compatíveis com o plano plurianual e com lei de diretrizes orçamentárias;

II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

1. dotações para pessoal e seus encargos
2. serviço de dívida;
3. transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III- Sejam relacionadas:

§ 4º- As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º- O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º- Os projetos de lei do projeto plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito nos termos da Lei Municipal, enquanto não vigor a lei complementar de que trata o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7º- Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariem o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º- Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso mediante abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com prévia específica autorização legislativa.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 102 - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 103 - Os recursos destinados à Câmara Municipal serão nunca inferior a 10% (dez por cento) da receita do FPM, ICMS e outras receitas próprias do Município, tomando-se por base a receita arrecadada durante o mês em curso.

Art. 104 - Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração direta ou indireta, serão pagos até o último dia de cada mês, corrigindo-se monetariamente os seus valores, se o pagamento ultrapassar este prazo.

Art. 105 - O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 106 - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão.

I- Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários.

II- Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único: - O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha justificativa.

Art. 107 - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento "Nota de empenho", que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

§ 1º- Fica dispensada a emissão de "Nota de empenho" nos seguintes casos:

I- Despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II- Contribuições para PASEP;

III- Amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;

IV- Despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telégrafos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios;

§ 2º- Nos casos previstos no parágrafo anterior, e os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V

DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 108 - As despesas e as receitas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

§ Único: - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 109 - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, podendo ser aplicadas na forma de lei.

Parágrafo Único: - As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de Administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária privada, mediante convenio.

Art. 110 - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

SEÇÃO VI

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 111 - A contabilidade do Município obedecerá na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 112 - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

SEÇÃO VII

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 113 - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício do ano anterior, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que terá 15 (quinze) dias para examiná-las e entrega-las ao órgão destinatário. As contas se comporão de:

I - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeira consolidadas dos órgãos da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e de fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal;

III - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V - Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 114 - Estão sujeitos a tomada prestação de contas os agentes da Administração municipal responsáveis por bens e valores pertencente ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado a apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura.

§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO IX

DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 115 - Os poderes Executivos e Legislativos manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com os objetivos de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quando a eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades de Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 116 - Compete ao Prefeito Municipal, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles empregados os serviços desta.

Art. 117 - A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 118 - A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá da lei.

Parágrafo Único - As aéreas transferidas ao Município em decorrência de aprovação de loteamento serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 119 - Que o Poder Público Municipal, dentro de sua competência possa destinar uma área para a organização de um parque florestal, onde se desenvolva o plantio de árvores frutíferas e hortaliças, em prol de pessoas carentes deste Município.

Art. 120 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público.

Parágrafo Único - O Município poderá tecer concessão a bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 121 - O Município poderá conceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedido pelo prefeito, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens concedidos.

Art. 122 - A concessão administrativa dos bens municipais e de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º - Qualquer imóvel de propriedade do Município que for objeto de aluguel, deverá ter obrigatoriamente autorização do Poder Legislativo, os prazos de contratos serão por tempo determinado e obedecerão sempre às cláusulas da Lei do Inquilino.

§ 2º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por Decreto.

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 123 - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão, sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art. 124 - O órgão competente do Município, será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a cumprir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 125 - O Município, preferentemente à venda, mediante concorrência, ou a doação de bens imóveis, concederá direito real de uso.

Parágrafo Único - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

CAPÍTULO VII

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 126 - É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 127 - O Município desenvolverá obrigatoriamente gestão administrativa, junto a CAERN, no sentido de celebrar convênio visando o abastecimento d'água em comunidades rurais deste

<p>Município.</p> <p>Art. 128 – Os projetos do Poder Público de obras que envolvam recursos superiores a receita de capital orçamentário de 30% (trinta por cento) do valor anual da receita global do Município poderá sofrer interdição a pedido da Câmara Municipal por comprometer recursos de outros setores da municipalidade.</p> <p>Art. 129 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência, devidamente justificados, será realizado sem que conste:</p> <p>I – O respectivo projeto;</p> <p>II – O orçamento de seu custo;</p> <p>III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;</p> <p>IV – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;</p> <p>V – Os prazos para seu início e término.</p> <p>Art. 130 – A concessão ou a permissão de serviços públicos somente será efetiva com a autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.</p> <p>§ 1º – Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviços públicos, feitas em desacordo com o estabelecimento neste artigo.</p> <p>§ 2º – Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal, aprovar as tarifas respectivas.</p> <p>Art. 131 – Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:</p> <p>I – Planos e Programas de expansão dos serviços;</p> <p>II – Revisão da base de cálculos dos custos operacionais;</p> <p>III – Política tarifária;</p> <p>IV – Mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros;</p> <p>Parágrafo Único: – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.</p> <p>Art. 132 – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.</p> <p>Art. 133 – Nos contratos de concessão ou permissão de serviços serão estabelecidos, entre outros:</p> <p>I – Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade,</p> <p>II – As regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;</p> <p>III – As normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;</p> <p>IV – As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;</p> <p>V – A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura de outros por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;</p> <p>VI – As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.</p> <p>Parágrafo Único: – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado à exploração monopolista e ao aumento abusivo de lucros.</p> <p>Art. 134 – O Município poderá revogar a concessão ou permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatório para o atendimento dos usuários.</p> <p>Art. 135 – As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.</p> <p>Art. 136 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo de custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.</p> <p>Art. 137 – Ao Município consorcia-se com outros municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.</p> <p>Parágrafo Único: – O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.</p>	<p>Art. 138 – Ao Município é facultado conveniar a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privada, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução de serviço em padrão adequado, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.</p> <p>Parágrafo Único: – Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município.</p> <p>I – Propor os planos de expansão dos serviços públicos;</p> <p>II – Propor critérios para fixação de tarifas;</p> <p>III – Realizar avaliação periódica de prestação dos serviços;</p> <p>Art. 139 – A criação pelo município de entidade Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.</p> <p>Art. 140 – Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito.</p> <p>CAPÍTULO VIII DOS DISTRITOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 141 – Nos distritos, exceto no da sede, haverá um Conselho Distrital composto por 03 (três) conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 142 – A instalação do Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais, perante o Prefeito Municipal.</p> <p>Parágrafo Único: – O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.</p> <p>Art. 143 – A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 30 (trinta) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.</p> <p>§ 1º – O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.</p> <p>§ 2º – Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária, sendo vedada ao Vereador em pleno exercício de mandato.</p> <p>§ 3º – A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.</p> <p>§ 4º – O mandato dos Conselheiros Distritais será 02 (dois) anos.</p> <p>§ 5º – A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes de data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de Decreto Legislativo, as Instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.</p> <p>§ 6º – Quando se trata de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 30 (trinta) dias após a expedição da lei de criação, cabendo à Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.</p> <p>§ 7º – Na Hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.</p> <p>SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS</p> <p>Art. 144 – Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento.</p> <p>“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo o engrandecimento do Distrito que represento.”</p> <p>Art. 145 – A função do Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante será exercida gratuitamente.</p> <p>Art. 146 – O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, que não terá direito a voto.</p> <p>§ 1º – As reuniões do Conselho Distrital serão precedidas pelo Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.</p> <p>§ 2º – Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.</p> <p>§ 3º – Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão promovidos pela Administração Distrital.</p> <p>§ 4º – Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente do Distrito, poderá usar da palavra na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.</p> <p>Art. 147 – Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.</p> <p>Art. 148 – Compete ao Conselho Distrital:</p> <p>I – elaborar o seu Regimento Interno;</p>	<p>II – elaborar, com colaboração do Administração Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;</p> <p>III – opinar obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta do plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;</p> <p>IV – fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;</p> <p>V – representar o Prefeito ou a Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;</p> <p>VI – dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-os ao Poder competente;</p> <p>VII – colocar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;</p> <p>VIII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.</p> <p>SEÇÃO III DO ADMINISTRADOR DISTRITAL</p> <p>Art. 149 – O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.</p> <p>Parágrafo Único: - Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.</p> <p>CAPÍTULO VIII DOS DISTRITOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 150 – Compete ao Administrador Distrital:</p> <p>I – Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;</p> <p>II – Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;</p> <p>III – Propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;</p> <p>IV – Promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;</p> <p>V – Prestar contas das importâncias recebidas para fazer face as despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;</p> <p>VI – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito, pela Câmara Municipal ou Conselho Distrital;</p> <p>VII – Solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;</p> <p>VIII – Presidir as reuniões do Conselho Distrital;</p> <p>IX – Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.</p> <p>CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 151 – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos.</p> <p>Parágrafo Único: - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.</p> <p>Art. 152 – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem dos debates sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.</p> <p>Art. 153 – O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:</p> <p>I – Democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis;</p> <p>II – Eficiência e eficácia na utilização de recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;</p> <p>III – Complementaridade e integração da política, planos e programas setoriais;</p> <p>IV – Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;</p> <p>V – Respeito e adequação a realidade local e regional consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.</p> <p>Art. 154 – A elaboração e a execução dos planos e programas</p>
--	--	---

do Governo Municipal obedecerá as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 155 – O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá as diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano de Governo;
- III – Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – Orçamento anual;
- V – Plano plurianual

Art. 156 – Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar-se as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II

DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 157 – O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único: - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa, qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenham legitimidade para representar seus filiados independente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 158 – O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-la à Câmara Municipal, o projeto de lei do Plano Diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas.

Parágrafo Único: – Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 159 – A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Parágrafo Único: – Toda entidade da sociedade civil regularmente registrada poderá fazer pedido de informação sobre ato ou projeto da Administração Municipal que deverá ser respondido no prazo da lei.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 160 – A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 161 – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I– Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II– Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III– Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

Art. 162 – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita, perfeitamente, através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros;

Art. 163 – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS

I– Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II– Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III– Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV– Executar serviços de:

1. vigilância epidemiológica
2. vigilância sanitária
3. alimentação e nutrição

V– Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI– Executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VII– Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII– Formar consórcios intermunicipais de saúde;

IX– Gerir laboratórios públicos de saúde;

X– Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo município com entidades privadas e prestadoras de serviços de saúde;

XI– Autorizar a instalação de serviços de saúde e fiscalizar lhes o funcionamento.

XII– O Município colocará à disposição dos habitantes da zona rural, atendimento médico e odontológico, no mínimo uma vez por mês em cada comunidade, e no Distrito uma vez por semana.

Art. 164 – As ações e os serviços de saúde realizados no município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I– Comando único exercido pela Secretária Municipal de Saúde ou equivalência;

II– Integridade na prestação das ações de saúde;

III– Organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local;

IV– Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de caráter deliberativo e paritário;

V– Direitos do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;

Parágrafo Único: – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I– Área geográfica de abrangência;

II– A inscrição de clientela;

III– Resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 165 – O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do município.

Art. 166 – A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I– Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II– Planejar e fiscalizar as distribuições dos recursos destinados à saúde;

III– Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde;

Art. 167 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 168 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º– Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei;

§ 2º– O montante das despesas com o setor de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

§ 3º– É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º– O Município deverá celebrar convênio com a Secretaria de Saúde do Estado, no sentido de ampliar a assistência médica hospitalar à população deste município, através do Hospital Regional desta cidade.

Art. 169 – O Poder Executivo Municipal efetuará a cada 06 (seis) meses campanha de avaliação do estado de saúde do município, para controle, prevenção e tratamento das doenças detectadas na população.

Art. 170 – A Prefeitura Municipal através dos seus mecanismos da área da saúde, quando da realização das campanhas de que trata o artigo anterior, fará um cadastramento anual das famílias e de seus membros, para o efetivo controle da situação de saúde e detectando suas condições sociais.

Parágrafo Único: – Deverá ser realizada pelo menos uma vez por ano, um tratamento adequado nas águas dos açudes, lagoas, lagoões, cacimbas e demais depósitos de águas da zona rural a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURA E DESPORTIVA

Art. 171 – O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 172 – O Município manterá:

I– Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II– Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III– Atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de vida;

IV– Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programa suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;

V– Ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

Art. 173 – O Município promoverá, anualmente, recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 174 – O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

§ 1º– Deverá ser criado e organizado, obrigatoriamente o Conselho Municipal de Educação, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal, cuja regulamentação se fará por lei ordinária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da promulgação desta lei.

§ 2º– Fica instituída a eleição direta para Diretor e Vice-Diretor de escolas da rede municipal de ensino, cujos critérios serão estabelecidos por lei ordinária.

Art. 175 – Fica o Município obrigado a assistir através de transporte coletivo os estudantes desta cidade que estudam diariamente na Capital do Estado e em outros campos avançados, pelo menos uma vez por semana.

Art. 176 – O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sócias e econômicas dos alunos.

Art. 177 – Os Currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e seu patrimônio histórico, artísticos, cultural e ambiental.

Art. 178 – O Município não manterá escola de segundo grau até que estejam atendidas prioritariamente o ensino pré-escolar e fundamental.

Parágrafo Único: – O Município não poderá subvencionar Escolas de Ensino Superior, podendo entretanto, conceder bolsas de estudos a alunos carentes.

Art. 179 – O Município poderá subvencionar escolas comunitárias "sem fins lucrativos" que funcionem no território do Município, cujas verbas serão consignadas na lei orçamentária, com obrigatoriedade de prestarem contas das quantias recebidas no prazo da lei.

Art. 180 – O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 181 – O Município no exercício de sua competência:

I– Apoiará as manifestações da cultura local;

II– Protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico cultural e paisagístico.

Art. 182 – Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 183 – O Município fomentará as práticas desportivas especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 184 – O Município aplicará anualmente, nunca menos de 1% (um por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União nas atividades desportivas.

Art. 185 – O Município incentivará o lazer, com forma de promoção social.

§ 1º - O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade mediante:

I – Reserva de espaços verdes e livres, em forma de parques, praças, jardins e assemelhados como base física da recreação urbana.

II – Criação de clubes recreativos para lazer de todos.

§ 2º - O serviços municipais esportes e recreação serão articulados entre si com as atividades culturais, visando a implantação e ao desenvolvimento do lazer e do turismo no município.

Art.186 – O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do transito em articulação com o Estado.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.187 – A ação do Município em campo da assistência objetivará promover:

I – A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – O amparo à velhice a criança abandonada;

III – A integração das comunidades carentes;

IV – Proteção aos deficientes físicos e mentais.

Art.188 – Na formação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará a participação dos

associações representativas da comunidade.

Parágrafo Único: As associações beneficentes e da assistência social e cultural, deverão ser subvencionadas com recursos oriundos do orçamento anual do município com obrigatoriedade de prestarem contas das quantias recebidas no prazo da lei.

Art. 189 – As ações do Poder Público estarão prioritariamente votadas para as necessidades sociais básicas.

§ 1º - O Governo Municipal tutelar a de forma integral, ou parcial, os idosos desprovidos de famílias, e carentes que habitam no município, através de Centros de Convivência de Idosos.

§ 2º - Fica assegurada uma pensão especial para o dependente, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, que venha a falecer ou sofrer invalidez permanente durante o exercício do mandato, cujo valor atribuído será sempre igual ao subsídio do respectivo titular.

§ 3º - Serão gratuitos o registro e a expedição de Certidões de nascimento, óbitos e as respectivas segundas vias à pessoas pobres, reconhecidamente na forma da lei.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 190 – O Município promoverá de seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único: - Para consecução do objetivo mencionado neste artigo, o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 191 – O Município manterá, obrigatoriamente, os serviços de assistência jurídica gratuita, através da defensoria jurídica no atendimento à pessoas carentes, residentes e eleitoras do Município.

Art. 192 – Que os impostos arrecadados com a venda de combustíveis sejam gastos totalmente com a conservação de estradas do município, com a formação de uma turma de conservação e prestação de contas em rubrica específica.

Art. 193 – Na promoção do desenvolvimento econômico o município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I – Fomentar a livre iniciativa;
- II – Privilegiar a geração de emprego;
- III – Utilizar tecnologia de uso intensivo de mão de obra;
- IV- Racionalizar a utilização de recursos naturais;
- V – Proteger o meio ambiente;
- VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
- VII – Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, à microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
- VIII – Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
- IX – Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas do Governo, de modo que sejam, entre outras, efetivados:
 1. assistência técnica;
 2. crédito especializado ou subsidiado;
 3. estímulos fiscais e financeiros;
 4. serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 194 – É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único – A atuação do Município dar-se-á inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção, geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar este propósito.

Art. 195 – A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

- I – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e melhoria do padrão de vida da família rural;
- II – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
- III – Garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 196 – O Município ficará obrigado a aplicar anualmente 10% (dez por cento) da receita global realizada no exercício em favor do setor agrícola.

§ 1º - Os agricultores rurais considerados carentes na forma da lei, serão atendidos pela Prefeitura com os seguintes benefícios:

- I – Preparação do solo (corte de terra) até 02 há (dois hectares), desde que seja proprietário de até 10 ha (dez hectares), ou trabalhe com terras de terceiros;
- II – Distribuição gratuita de sementes na época do plantio,

através do órgão competente da municipalidade;

III – Assistência técnica e agrícola, durante o período do plantio à colheita, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais;

IV – As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas ao assentamento de famílias carentes e sem terras.

Art. 197 – O Município instituirá, através de lei ordinária, a criação de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que assegurará a participação de entidades de classes no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrária e do abastecimento.

Art. 198 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional, a cargo de outras ofertas do Governo.

Art. 199 – O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

- I – Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
- II – Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
- III – Atuação coordenada com a União e o Estado;

Art. 200 – O Município dispensará tratamento jurídico referenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Parágrafo Único: – O tratamento referenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 201 – O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato de Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo Único: – As microempresas, desde que trabalhassem exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo município para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

Art. 202 – Fica assegurada as microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 203 – Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no município.

SEÇÃO V

DA POLÍTICA URBANA

Art. 204 – A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sócias da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do município.

Parágrafo Único: – As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município.

Art. 205 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executado pelo município,

§ 1º – O Plano Diretor, fixará os critérios que assegurem a função da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2º – O Plano Diretor Deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessadas.

§ 3º – O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 206 – Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e à disposição do município.

Art. 207 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do município.

§ 1º – A ação do município deverá orientar-se para:

- I – Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços por transporte coletivo;
- II – Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
- III – Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização;

§ 2º – Na promoção de seus programas de habitação popular, o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a

iniciativa privada a contribuir para aumentara oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

§ 3º – As doações de lotes urbanizados, terrenos ou casas populares construídas pela Prefeitura, se constituem de Lei Ordinária aprovada pela Câmara Municipal, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, cujos beneficiários serão selecionados, indicados e relacionados: 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Legislativo, obedecidos os critérios rígidos e sérios que a lei determinar.

Art. 208 – O Município em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor deverá promover programas de saneamento básico destinado a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único: – A ação do município deverá orientar-se para:

- I – Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
- II – Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgotos sanitários;
- III – Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
- IV – Levantar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 209 – O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 210 – O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

- I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
- II – Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
- III – Tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aos ex-combatentes;
- IV – Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
- V – Integração entre sistemas e meios de transportes racionalização de itinerários;

VI – Participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços;

VII – A política urbana ficará condicionada às funções sociais da cidade compreendendo direito de acesso de todos à moradia, aos transportes públicos, ao saneamento, à energia elétrica, à segurança, à comunicação, à educação e à saúde.

Art. 211 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Parágrafo Único: – O Município tem a obrigatoriedade de construir um terminal rodoviário e abrigos de passageiros no perímetro urbano, ficando terminantemente proibido o estacionamento em vias públicas de ônibus intermunicipais e de Empresas concessionárias do serviço de transportes coletivos, dispendo o Poder Público de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a matéria através de lei ordinária.

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 212 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida.

Parágrafo Único: – Para assegurar efetivamente a esse direito, o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 213 – O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 214 – O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação de assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 215 – A política urbana do município e o Plano Diretor deverão contribuir para a proteção de meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 216 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 217 – As empresas concessionárias ou permissionárias de proteção ambiental em vigor, sob a pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo município.

Parágrafo Único: – O Poder Público Municipal criará, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que será composto por representantes do Poder Público, entidades

PORTARIA Nº 005/2017

ecológicas e representantes da sociedade civil, cuja regulamentação se fará por lei ordinária.

Art. 218 – O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental.

Parágrafo Único: – Fica assegurada a preservação do Rio Potengi, no território do município, bem como a despoluição de suas áreas já comprometidas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 01 – A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga ao servidor no município, na data de sua fixação.

Art. 02 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal.

§ 1º – Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhes-ão entregues:

I – Até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;

II – Dependendo do comportamento da receita, os destinados às despesas de capital.

§ 2º – Na hipótese dos recursos transferidos em favor da Câmara serem insuficientes, o Plenário poderá por maioria absoluta de votos, suplementar esses recursos nos limites necessários, requisitando-os ao Prefeito, que terá o prazo de 10 (dez) dias para repassa-los ou credita-los em favor da Câmara.

Art. 03 – Nos distritos já existentes, a posse do Administrador Distrital dar-se-á 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, ficando o Prefeito autorizado a criar o respectivo cargo em comissão, que terá a mesma posição hierárquica do Secretário Municipal.

Art. 04 – A eleição dos Conselheiros Distritais ocorrerá 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, observando-se no que couber, o nela dispostos sobre o assunto.

Art. 05 – Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com aplicação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 06 – O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo, sendo inicialmente 100 (cem) exemplares.

Art. 07 – Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por esta promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Constituinte Municipal, em São Paulo do Potengi/RN, 01 de maio de 1990.

Emanoel Ubaldino Lopes de Mendonça

Presidente da Constituinte

Luiz Antônio Dias Campos

Vereador Relator

Francisco José de Lima

Vice-Presidente da Constituinte

João José Diniz

1º Secretário

Domingos Cardoso de Melo

2º Secretário

Maria do Céu Ferreira

Vereadora

Tereza Lopes dos Santos

Vereadora

José Antônio da Cruz

Vereador

Juarez Mota da Silva

Vereador

Valdeci Macêdo de Lima

Vereador

Publicado por:
HERISSON DE OLIVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 50B7B209

GABINETE DO PRESIDENTE

DELEGA PODERES AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS PARA FINS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Delega poderes ao senhor Anderson Bruno Marques Guedes, inscrito no CPF sob o nº 028.591.214-39, Secretário de Finanças, em conjunto com o senhor Allysson Lindalrio Marques Guedes, inscrito no CPF sob o nº 010.000314-11, Presidente da Câmara Municipal, para movimentar e abrir contas do Poder Legislativo do Município de São Paulo do Potengi junto a qualquer instituição bancária, bem como proceder demais transações financeiras que se fizerem necessário para o bom andamento dos serviços públicos como:

- Emitir Cheques;
- Abrir Contas de Depósito;
- Autorizar Cobrança;
- Utilizar Crédito Aberto na Forma e Condições;
- Receber, Passar Recibo e dar Quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovações;
- Requisitar Talonários de Cheques;
- Autorizar Débito em Conta Relativo a Operações;
- Retirar Cheques Devolutos;
- Endossar Cheques;
- Requisitar Cartão Eletrônico;
- Movimentar Conta Corrente;
- Sustar/Contra – Ordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
- Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
- Efetuar Transferências por Meio Eletrônico;
- Solicitar Movimentação Financeira RPG;
- Consultar Contas/Aplicações de Programas de Repasse de Recursos;
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciamento financeiro;
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
- Solicitar Saldos/Extratos de CRE;
- Emitir Comprovações;
- Efetuar Transferência para a mesma Titularidade;
- Efetuar Transferência Eletrônica para Alívio de Número;
- Fechar Operações de Derivativos;
- Encerrar Contas de Depósito;
- Consultar Obrigações do Débito Direto Autorizado;
- Cartão Transporte – Autorizar Débito/Transferência Meio;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Allysson Lindalrio Marques Guedes

Presidente

Publicado por:
HERISSON DE OLIVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 525C462D

**GABINETE DO PRESIDENTE
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

A Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art.1º. A Câmara Municipal é o poder legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação específica e tem sua sede nesta cidade.

Art.2º. À Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, conforme artigo 18 da Lei Orgânica do Município (LOM).

§1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de projetos de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, observadas as determinações e hierarquia constitucional suplementar, como a legislação Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

§2º. A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I- apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II- acompanhada das atividades financeiras do Município;

III- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

§3º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§6º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência.

CAPÍTULO II

DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO I

DO INÍCIO DA LEGISLATURA

SUBSEÇÃO I

DA POSSE

Art. 3º. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em horário estabelecido pela maioria dos Vereadores eleitos, em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais antigo dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§1º. Caso a condição de mais antigo seja comum a mais de um Vereador, presidirá a sessão o vereador mais votado entre eles, facultado a este transmitir tal prerrogativa, obedecendo-se o critério de maior idade.

§2º. Comparecendo apenas um Vereador, à sessão de instalação, este será considerado empossado automaticamente, e assumirá a Presidência da Câmara com todas as prerrogativas legais, convocando de imediato, nova sessão para eleição da Mesa.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 5º. Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, deverão apresentar, no ato de posse, declaração ou documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção de mandato.

§2º. Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§3º. Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDER OS INTERESSES GERAIS DO POVO DO NOSSO MUNICÍPIO". Ao contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: ASSIM O PROMETO.

§4º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§5º. Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 6º. Na hipótese da posse, não se verificar na data prevista no artigo 3º, deverá ocorrer:

§1º. Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito por pelo menos 1/3 dos Vereadores empossados.

§2º. Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.

§3º. Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, à posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

Art. 7º. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente, que também se submeterá aos mesmos critérios do artigo anterior. (art. 216 § 1º, RI).

Art. 8º. Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 9º. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.

§1º. Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§2º. Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo.

§3º. A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará na perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA MESA

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. Após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, à eleição dos membros da Mesa, devendo os Vereadores presentes, inscreverem-se para concorrer aos cargos que desejarem.

Art. 11. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas ao Presidente em exercício no início da sessão.

§1º. Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§2º. O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§3º. Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até 10 (minutos) minutos antes da eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§4º. Se no dia da eleição, após quinze minutos do início da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, o Presidente em exercício convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§5º. Para a eleição dos membros da Mesa, a votação será aberta, iniciando respectivamente pela votação do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e por último o Segundo Secretário.

§6º. O Presidente em exercício tem direito a votar e ser votado.

Art. 12. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice - Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação aberta.

§1º. O mandato da Mesa será de dois anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§2º. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13. A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente.

Art. 14. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito, com firma reconhecida;

IV - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 15. Não poderá ser eleito para cargo da Mesa, o Suplente de Vereador que for convocado temporariamente.

Art. 16. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando o respectivo ocupante;

I - perder o mandato;

II - licenciar-se por tempo que seja necessária a convocação de seu Suplente;

III - renunciar ao referido cargo;

IV - for destituído por decisão do plenário.

§1º. A destituição de qualquer membro da Mesa, somente poderá ocorrer por deliberação do plenário, em votação com maioria de 2/3 (dois terços).

§2º. Para o preenchimento da vaga de que trata esse artigo, não havendo substituição legal, realizar-se-ão eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificou a vaga, observando-se o disposto no artigo 11.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17. Compete à Mesa:

I - propor Projetos de Lei que crie ou extinga cargos dos serviços auxiliares da Câmara;

II - propor projetos de decretos legislativos, dispondo sobre:

1. licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
2. autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV - elaborar e expedir atos sobre:

1. a discriminação analítica das dotações orçamentária;
2. nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos de Lei;

3. abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
4. atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei;

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

VII - assinar as atas das sessões da Câmara;

VIII - recusar recebimento a substitutos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

IX - declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação de situação de fatos anteriores;

X - deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede do legislativo;

XI - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XII - deliberar sobre a criação de comissões para assuntos relevantes, nomeando os membros e respectivos substitutos;

XIII - decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

Parágrafo único. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 18. A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§1º. A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§2º. O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas;

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda incluída na ordem do dia;

b) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgação;

c) votar nos seguintes casos:

c.1) na eleição da Mesa;

c.2) quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

c.3) quando houver empate em qualquer votação no plenário;

d) dar ciência por ofício ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição, sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara;

e) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

f) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Vereador;

g) apresentar proposição à consideração do plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la;

II - Quanto às atividades administrativas;

1. comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinária durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
2. autorizar o desarquivamento de proposições, mediante requerimento de parte interessada;
3. encaminhar processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;
4. zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às comissões permanentes e ao Prefeito;
5. declarar a destituição de membros das Comissões permanentes, nos casos previstos no art. 64 deste Regimento;
6. anotar, em cada documento, a decisão tomada;
7. mandar anotar, em livros próprios, os procedimentos regimentais, para solução de casos análogos;
8. organizar a ordem do dia, consultando as lideranças partidárias, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;
9. providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de

10. situações, relativas a decisões, atos e contratos (Constituição da República, art. 5º inciso XXXIII);
11. convocar a Mesa da Câmara;
12. executar as deliberações do plenário;
13. assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
14. dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente das Comissões;
15. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
16. declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

III - Quanto às sessões;

1. presidir, abrir, encerrar, suspender as sessões e as determinações do presente Requerimento;
2. determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
3. determinar, de ofício, ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
4. declarar a hora destinada ao Expediente, à ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;
5. anunciar a ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
6. conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
7. interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
8. chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
9. estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
10. anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
11. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao plenário, quando omissos o Regimento;
12. anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos vereadores sobre a sessão seguinte;
13. comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos artigos 6º e 8º do Decreto Lei Federal, nº 201, de 1967, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
14. presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte.

IV - Quanto aos serviços da Câmara:

1. responder pela política de pessoal da Câmara, fazendo lavar e assinando, observada a legislação pertinente, os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, remanejamento, aposentadoria, concessão de férias e abono de faltas, bem como determinar apuração de responsabilidade de servidores faltosos;
2. superintender o serviço da Secretária da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
3. assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do setor financeiro;
4. apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
5. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
6. fazer, ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V - Quanto às relações externas da Câmara:

1. dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados, ressalvado o disposto no art. 216, VII;
2. manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
3. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
4. representar a Câmara, em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
5. contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais ou assessoramento, nas hipóteses de não preenchimento do cargo por meio de concurso público, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
6. determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
7. substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;
8. representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;
9. solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado, desde que decidido por maioria de 2/3 do Plenário;
10. interpor judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI - Quanto à política Interna:

1. policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos da

guarda municipal e, na ausência ou impedimento desta, qualquer outra força que garanta a ordem interna e o regular funcionamento da Câmara;

2. permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- b.1) apresente-se decentemente trajado;
- b.2) não porte armas;
- b.3) conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- b.4) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em plenário;
- b.5) respeite os Vereadores;
- b.6) atenda às determinações da Presidência;
- b.6) não interpele os Vereadores;
 1. obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observaram estes deveres;
 2. se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando ao infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
 3. admitir, no recinto do plenário, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
 4. credenciar representantes, em número não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§1º Para a compatibilização do disposto nas letras "c.2 e c.3., do inciso I, o Presidente deverá votar por último, ficando proibido de exercer tal direito, se o seu voto vier a provocar o empate.

§2º O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com função legislativa.

§3º O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando aquelas estiverem em discussão ou votação.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 20. Os atos do Presidente serão enumerados em ordem cronológica e registrados em livro próprio observando a seguinte forma:

I - Resolução, nos seguintes casos:

1. regulamentação dos serviços administrativos;
2. nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
3. assuntos de caráter financeiro;
4. outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

II - Portaria, nos seguintes casos:

1. remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
2. outros casos determinados em Lei ou Resolução;

III - instruções normativas, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 21. Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificando ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;

IV - fazer a inscrições de oradores;

V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e os demais Vereadores presente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral, e comunicados individuais aos vereadores e demais autoridades;

VII - manter a disposição do plenário os textos legislativos de manuseio mais frequentes;

VIII - assinar, com o presidente os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

IX - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

X - substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o vice-presidente.

Art.22. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 23. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, será o Presidente substituído pelo 1º Secretário.

§1º. Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§2º. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, se achando em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.

Art. 24. Ausente, em plenário, o 1º e 2º Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 25. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, não haverá sessão.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. As funções dos membros da mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de vereador.

Art. 27. Vagando qualquer cargo da Mesa, será este imediatamente preenchido pelo respectivo substituto, realizando-se eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para complementar a mesa que concluirá o biênio do mandato.

§1º. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, nos termos deste artigo, o que ocorrerá sob a presidência do Vereador mais votado, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

§2º. A renúncia de qualquer membro, ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

§3º. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado, que procederá da forma prevista no §1º.

Art. 28. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO

Art. 29. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§1º. Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao vice-presidente e, se este também for envolvido, ao vereador mais votado dentre os presentes.

§3º. O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§4º. Se o acusado for Presidente, será substituído na forma do §2º e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§5º. O denunciante e o denunciado, podendo ser mais de um denunciado, são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§6º. Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presente.

Art.30. Recebida a denúncia, serão sorteados três (3) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão processante.

§1º. Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, podendo ser mais de um denunciado.

§2º. Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§3º. Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.

§4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte (20) dias, seu parecer.

§5º. O denunciado, podendo ser mais de um denunciado, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art.31. Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto e Resolução proposta destituição do denunciado ou denunciados.

§1º. O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado, podendo ser mais de um denunciado, para efeitos de "quórum".

§2º. Os Vereadores e relator da Comissão Processante e o denunciado, podendo ser mais de um denunciado, terão cada um trinta minutos, para discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§3º. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado, ou denunciado, obedecido quanto aos denunciados, à ordem utilizada na denúncia.

Art.32. Concluindo pela improcedência das acusações, a comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para leitura, discussão e votação em turno único, na fase expediente.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze (15) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta (30) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º. Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.

§3º. O parecer da Comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se ao arquivamento do processo, no caso de acatamento da denúncia, à remessa do processo à comissão de Justiça e Redação, que deverá elaborar dentro de três (3) dias, projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 4º. Para a votação e discussão do Projeto de Resolução da destituição, elaborada pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 31.

Art. 33. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quórum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§1º. O local é o recinto de sua sede.

§2º. Pode o Plenário se reunir em outro local, devidamente adequado, por deliberação de maioria simples.

§3º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituído em Leis ou neste Regimento.

§4º O número é o "quórum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 35. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, exceto com a anuência da Mesa Diretora.

Art. 36. No recinto de reuniões do plenário não poderá ser afixado nenhum símbolo, quadro, faixa, cartaz ou fotografia que implique em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou de Bandeira Nacional, do Estado ou do

Município, bem assim de obra artística que vise preservar memória de vulto eminente da História do País, do Estado ou do Município.

Art. 37. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário e nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões especiais.

§1º. A critério do Presidente serão autorizados no recinto do plenário, os funcionários da Casa Legislativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. A convite da Presidência poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 38. São atribuições do Plenário:

- apresentar, discutir e votar as Leis Municipais, precedendo de igual forma com a proposta Orçamentária;
- apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

III- autorizar, sob a forma da Lei e observadas às restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

1. abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
2. operações de crédito;
3. aquisição onerosa de bens imóveis;
4. alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
5. concessão de serviço público;
6. concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
7. celebração de consórcios intermunicipais;
8. alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;
9. fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente, Vereador e Secretários Municipais;

IV- Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

1. cassação do mandato do Prefeito ou do Vereador;
2. aprovação ou rejeição das contas do executivo;
3. concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
4. consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município, por prazo superior a 30 (trinta) dias, por necessidade da Administração;
5. atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
6. constituição de Comissão Permanente;
7. constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
8. delegação ao Prefeito para elaboração Legislativa.

V- Expedir resolução sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

1. alterações do Regimento Interno;
2. destituição de membros da Mesa;
3. concessão de licença e Vereador, nos casos pertinentes em Lei;
4. julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento;
5. constituição de Comissão Especial de Estudo;
6. Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;
7. solicitar informação ao Prefeito sobre assuntos da administração, quando delas careça;
8. convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;
9. eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;
10. autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
11. dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 39. Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido ou bloco de partidos que participa da Câmara.

Art. 40. Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas ou blocos partidários, mediante ofício que deverão protocolados na secretaria da câmara até início da sessão legislativa. Enquanto não for feita a indicação, os líderes e vice-líderes serão os Vereadores mais votados da bancada.

§1º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º. Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 41. Compete ao líder:

- indicar os membros da bancada partidária nas comissões permanentes, bem como os seus substitutos;
- encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III- em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância, e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo, quando se estiver procedendo à votação Orador na Tribuna.

§ 1º. No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º. O Líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.42. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I - Comissões Permanentes;

II - Comissões Especiais;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões de Representação;

V - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 43. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, o quociente partidário.

Art.44. Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer, observados os prazos que lhes forem concedidos.

Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos Líderes das Bancadas, para um período de 02(dois)anos, observada sempre a representação proporcional partidária, sendo a respectiva nomeação feita pelo Presidente da Câmara, através de resolução.

Art. 47. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§1º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador de partido ainda não representado na Comissão.

§3º. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§4º. A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

Art. 48. Os suplentes no exercício temporário da Vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§1º. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 23 deste Regimento Interno, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 49. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.50. As comissões Permanentes, denominadas essenciais e indispensáveis, são aquelas que se destinam a estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário da Câmara por meio de parecer.

Art. 51. As Comissões Permanentes são 03(três), compostas cada uma de três (03) membros, com as seguintes denominações:

I- Constituição, Justiça, Finanças e Redação;

II- Agricultura, Pecuária, Abastecimento e desenvolvimento Rural;

III- Serviços Públicos;

Art. 52. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, bem como às matérias tributárias, orçamentárias, às aberturas de créditos, às dívidas públicas e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita municipal.

§1º. Quando a Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for acompanhado pela maioria dos membros que compõem a Comissão.

§ 2º. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º. A Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º. A Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;

III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;

IV - concessão de licença ao Prefeito;

V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII - veto;

VIII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;

IX - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;

X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 53. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, manifestar-se sobre as atividades políticas agrícolas e assuntos atinentes à agropecuária e à pesca, e a sua correta aplicabilidade no município.

Art.54. Compete a Comissão dos Serviços Públicos, examinar as proposições referentes às políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas à Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Higiene, Cultura, Lazer, Turismo, Empreendedorismo, Segurança Pública, Transporte, Obras Públicas, Meio Ambiente e outras matérias relacionadas com as prestações de serviços pelo município.

Art. 55. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Art. 56. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-á para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidentes.

Art. 58. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

1. convocar reunião das Comissões, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensando se contar no ato da Convocação com a presença de todos os membros;
2. presidir as reuniões a zelar pela ordem dos trabalhos;
3. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
4. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
5. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
6. solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
7. anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;
8. anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas;
9. no exercício de suas atribuições, ou em atendimento a pedido de Vereador, que seja membro ou não da Comissão, o presidente poderá convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Art. 59. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 60. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário, obedecendo-se o previsto no art. 146 deste Regimento.

Art. 61. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 62. Quando duas Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais votado Presidente da Comissão dentre os Presidentes.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 63. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 133 e constará de três (03) partes:

1. Exposição da matéria em exame;
2. Conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria;
3. Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art.64. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§3º. Poderá o membro de Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

1. Pelas Conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
2. Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;
3. Contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator;

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES.

Art. 65. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

1. Com a renúncia;
2. Com a destituição;
3. Com a perda do mandato de Vereador.

§1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três (3) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§3º. As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (5) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenha de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§5º. O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária, relativo a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao plenário da Câmara.

§6º. O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§7º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 66. O Vereador que for renunciante ou destituído de qualquer Comissão, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Art. 67. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo único. A substituição perderá enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 68. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidade especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 69. As Comissões Temporárias poderão ser:

1. Comissão de Assuntos Relevantes;
2. Comissão de Representação;
3. Comissão Especial de Inquérito.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art.70. Comissões de assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º. As comissões de Assuntos Relevantes podem também ser denominadas de ESTUDO, por serem formadas visando à elaboração mais apurada de matérias submetidas à Câmara, como projetos de leis, que demandem pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na Câmara.

§2º. As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§3º. O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§4º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente;

1. a finalidade, devidamente fundamentada;
2. o número de membros, não superior a cinco;
3. o prazo de funcionamento.

§5º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§6º. O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que a propõe, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§7º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretária da Câmara, para sua leitura em plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§8º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretária da Câmara.

§9º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houve aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projetos de resolução.

§10º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art.71. As Comissões de Representação, por sua vez, têm por finalidade representar a Edilidade em atos externos, de caráter social ou cultural, bem como durante o período de recesso da Câmara, eleita pela Casa na última sessão ordinária do período legislativo.

§1º. As Comissões de Representação serão constituídas mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única, na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação.

§2º. No ato constitutivo da Comissão de Representação, deverá conter:

1. a finalidade;
2. o número de membros não superior a três;
3. o prazo de duração.

§3º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo plenário da Câmara, observado, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§4º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art.72. As Comissões Especiais de Inquérito, que tem poder de investigação próprio das autoridades judiciais, destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art.73. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas

mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. O requerimento de constituição deverá conter:

1. as especificações do fato ou fatos a serem apurados;
2. o número de membros que integrará a Comissão, não podendo ser inferior a três;
3. o prazo de seu funcionamento;
4. a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art.74. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Especial de inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aquele que tiver interesse pessoal na apuração e o que foram indicados para servir como testemunhas.

Art.75. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art.76. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão deverá reunir-se na Câmara Municipal.

Art.77. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art.78. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art.79. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas, onde terão livre ingresso e permanências;
2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único. É de trinta (30) dias, prorrogáveis por quinze (15) dias, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art.80. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-lhes sob compromisso;
4. proceder a verificações contábeis em livros papeis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art.81. O não atendimento às determinações nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art.82. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art.83. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.84. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

1. a exposição dos fatos submetidos à apuração;
2. a exposição e análise das provas colhidas;
3. a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
4. a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
5. a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art.85. Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art.86. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro de Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 64.

Art.87. Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado

na Secretária da Câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art.88. A Secretária da Câmara deverá fornecer cópias do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art.89. O Relatório Final dependerá de apreciação do plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento, de acordo com a decisão do plenário.

Parágrafo único. Se for o caso, as conclusões do inquérito será encaminhado ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (CF, art.58, § 3º).

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art.90. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, no período de 01 de Fevereiro a 31 de junho, e 01 de agosto a 30 de novembro.

§1º. O primeiro e o segundo período legislativo serão iniciados, respectivamente, no máximo, até o oitavo dia do mês de Fevereiro e Agosto.

§2º. Fica obrigada a realização em cada período mensal ordinário de um número mínimo de quatro (04) e máximo de cinco (5) sessões.

§3º. As sessões ordinárias poderão ser realizadas fora de sua sede, através de deliberação da mesa ou por requerimento de qualquer vereador aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§4º. Na hipótese de realização de reunião fora da sede da Câmara, os vereadores terão que serem convocados com antecedência 72 horas, com indicação de local e horário.

Art.91. Serão considerados como recesso Legislativo, os meses de Janeiro, Julho e Dezembro de cada ano.

Art.92. Sessão legislativa ordinária é correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Art.93. Sessão Legislativa extraordinária é aquela realizada fora do período mensal ordinário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.94. As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

1. Ordinária;
2. Extraordinária;
3. Solenes;
4. Especiais.

Art.95. As sessões da Câmara, excetuadas as solenes e as especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. Entretanto, para que haja deliberação, se faz necessária a presença da maioria absoluta desses membros.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art.96. As sessões da Câmara terão a duração máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do plenário, a requerimento do presidente, ou de qualquer vereador.

§1º. A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate.

§2º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§3º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações já concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo Presidente.

Art.97. As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes e especiais.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art.98. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, assegurando-se o acesso ao público, o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos, através de afixação em local próprio, na sede da Câmara, bem como via internet, através de twitter, blog ou site, da Câmara.

§1º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;
2. não porte armas;
3. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário, ao ponto de perturbar os trabalhos;
4. acate as determinações que regem a casa.

§2º. O Presidente determinará a retirada daquele que estiver se comportando de forma incompatível com o regulamento da Câmara e esvaziar o recinto sempre que julgar necessário.

SEÇÃO IV

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art.99. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§1º. Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§2º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§3º. A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§4º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§5º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§6º. Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§7º. Feita a impugnação ou solicitação a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§8º. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e demais Vereadores presentes.

Art.100. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.101. As sessões ordinárias obedecerão ao calendário aprovado na 1ª sessão de cada período mensal ordinário, onde também será definido o respectivo dia e horário de sua realização.

Art.102. As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

1. Período de Expediente;
2. Ordem do Dia;
3. Após a ordem do dia
4. Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de quinze minutos, tempo esse disponível, se assim entender a maioria dos presentes.

Art.103. O Presidente declarará aberta a sessão, no horário previamente marcado, depois de verificado pelo 1º Secretário o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§1º. Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independência de aprovação.

§2º. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação. Portanto, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, o Presidente observará o prazo de tolerância de quinze (15) minutos e, persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independência de aprovação.

§3º. As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votados em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§4º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

PERÍODO DO EXPEDIENTE

Art.104. O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimento e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

§1º. PEQUENO EXPEDIENTE – O pequeno expediente tem duração de 40 minutos, subdivididos em:

1. Abertura
2. Chamada dos vereadores
3. Leitura da Ata da sessão anterior
4. Expediente do Dia

§2º. GRANDE EXPEDIENTE - O Grande expediente tem duração de 1 hora e 20 minutos, subdivididos em:

1. Tribuna livre
2. Ordem do dia

§3º. O Expediente terá a duração de 02 (duas) horas, prorrogável por requerimento da mesa, ou de qualquer vereador presente no plenário, para até no máximo 40 MINUTOS.

Art.105. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior, Delegável a SECRETARIA da Câmara.

Art.106. Lida e votada a ata, e inscritos os vereadores para uso da palavra, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

1. Expediente recebido do Prefeito;
2. Expediente apresentado pelos Vereadores;
3. Expediente recebido de diversos.

§1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem :

1. Vetos;
2. Projetos de lei;
3. Projetos de decretos legislativos;
4. Projetos de resolução;
5. Substitutivos;
6. Emendas e subemendas;
7. Pareceres;
8. Requerimento;
9. Moções.

§2º. Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art.107. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

1. Discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se referam a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia;
2. Discussão e votação de requerimentos;
3. Discussão e votação de moções;
4. Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§1º. As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livros especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§2º. O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§3º. O prazo para o orador usar da Tribuna será de cinco minutos, improrrogáveis.

§4º. É vedada a sessão ou a reserva do tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§5º. Ao Orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art.108. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art.109. A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada 24 horas antes da sessão e obedecerá à seguinte disposição:

1. Matérias em regime de urgência especial;
2. Vetos;
3. Matérias em Redação final;
4. Matérias em discussão e Votação única;
5. Matérias em 2º Discussão e Votação;
6. Matérias em 1º Discussão e Votação.

§1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a Ordem cronológica de antiguidade.

§2º. A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou Adiantamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§3º. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão.

Art.110. Nenhuma proposição poderá ser colocada em apreciação e discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões, ressalvada os casos de inclusão automática (art. 139 e 3º), os de tramitação em regime de Urgência Especial (art. 131) e os de convocação extraordinária da Câmara (art. 121, § 4º).

Art.111. A Ordem do dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Art.112. Findo o Expediente e decorrido o intervalo, na forma do art. 102, § único, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Ordem do dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 2º, do art. 103.

Art.113. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Art.114. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos artigos 171 a 193 deste Regimento.

Art.115. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do plenário, na Ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação pessoal.

SUBSEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.116. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º. A Explicação Pessoal terá a duração máxima de dez minutos, improrrogáveis.

§2º. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

§3º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§4º. O orador terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apertado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§5º. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art.117. Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIA NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art.118. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§1º. Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§2º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§3º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§4º. Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Art.119. Na sessão extraordinária não haverá a parte de Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinado e lavratura da respectiva ata, que independêr de aprovação.

Art.120. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art.121. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de dois (2) dias.

§1º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, na forma do art. 118, § 1º.

§2º. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso. Neste caso, observar-se-á o disposto no art. 118, § 2º.

§ 3º. A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§4º. Se o projeto constante da convocação não contar com emenda ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo o prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§5º. Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES SOLENES

Art.122. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quórum" para sua instalação e desenvolvimento.

§2º. Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§3º. Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§4º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da mesa da Câmara.

§5º. O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independêr de deliberação.

§6º. As sessões solenes não serão remuneradas.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 123. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

1. Projetos de Lei;
2. Projetos de Decretos-Legislativos;
3. Projeto de Resolução;
4. Substitutivos;
5. Emendas ou Subemendas;
6. Vetos;
7. Pareceres;
8. Requerimentos;
9. Moções.

§1º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementas de seu assunto e em conformidade com a boa técnica legislativa.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.124. As proposições de iniciativa de Vereadores serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da câmara, em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretária Administrativa.

Parágrafo único. As proposições de iniciativas do Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretária Administrativa.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art.125. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

1. Que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
2. Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
3. Que seja antirregimental;
4. Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.
5. Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;
6. Que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não permite à matéria contida no projeto;
7. Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao Projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
8. Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez (10) dias, e encaminhado ao Presidente à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS e REDAÇÃO, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem de Dia e apreciado pelo Plenário.

Art.126. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art.127. A retirada de proposições, em curso na Câmara, é permitida:

1. quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
2. quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
3. quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
4. quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo.

§1º. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser

recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§3º. Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.

§4º. As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretária Administrativa.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art.128. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art.129. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.130. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

1. Urgência Especial
2. Urgência
3. Ordinária.

Art.131. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de pareceres, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art.132. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

1. A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos;
1. Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
2. Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
1. O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
2. O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.
3. Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.
4. O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do "quórum" da maioria absoluta dos Vereadores.

Art.133. Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de até trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art.134. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 05 (cinco) dias para apreciação.

§1º. Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três (3) dias da entrada na Secretária da Câmara, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§2º. O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§3º. O relator designado terá o prazo de 03(três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§4º. A Comissão Permanente terá o prazo total de 05(cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§5º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra comissão permanente, caso seja necessário, ou incluindo na Ordem do Dia, mesmo sem parecer da Comissão, caso ocorra tal falta.

Art.135. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência, com prazo de tramitação na forma estabelecida do art.139.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 136. Compõem as Funções Legislativas da Câmara, a apreciação e a votação de:

1. Projetos de Lei;
2. Projetos de Decretos Legislativos;
3. Projeto de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos de projetos:

1. Emenda de seu conteúdo;
2. Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
3. Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
4. Assinatura do autor;
5. Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adição da medida proposta;
6. Observância, no que couber, ao disposto no artigo 129 deste Regimento.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 137. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

1. Do Vereador
2. Da Mesa da Câmara;
3. Das Comissões da Câmara;
4. Do Prefeito;
5. Dos cidadãos.

Art. 138. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

1. Disponham sobre matéria financeira;
2. Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagem dos servidores;
3. Importem em aumento de despesas ou diminuição da receita;
4. Disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
5. Disponham sobre o Orçamento do Município.

Parágrafo único. Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidos emendas que aumentem as despesas previstas, nem as alterem a criação de cargos.

Art. 139. O prazo prescreve de 30 dias para a Câmara apreciar o Projeto de Lei, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§1º. Para as matérias Financeiras, como a LDO, a LOA e a PPA, que sugerem maior atenção para a análise, o prazo será de no mínimo 60 dias.

§2º. Sempre que a Comissão solicitar informações e as diligências que trata o artigo 57, inciso IX, deste regimento, ficará interrompido o prazo até 10(dez) dias, findo o qual deverá a comissão exarar seu parecer.

§3º. Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 05(cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§4º. A fixação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como termo inicial.

§5º. Esgotados esses prazos sem deliberação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

1. Cada objeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas quatro sessões subsequentes, em dias sucessivos;
2. Se, até o final dessas sessões, o projeto não tiver sido apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado, devendo o Presidente da Câmara, comunicar o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição;
3. As sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 117 deste Regimento, poderão ser computadas para cumprimento da exigência prevista no item 1 deste parágrafo.

§4º. Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quórum" qualificado.

§5º. Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§6º. Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 140. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§1º. Nos projetos de lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 141. O Projeto de lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 142. A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 143. Os projetos de lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 144. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

1. Fixação dos subsídios e verbas de representação do prefeito, do vice-prefeito e dos Vereadores;
2. Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de trinta (30) dias consecutivos;
3. Concessão de licenças ao Prefeito;
4. Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§3º. Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projetos anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito (Decreto, Lei nº 201/67 – Art. 5º, VI).

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 145. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular, assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

1. destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
2. elaboração e reforma do Regimento Interno;
3. constituição de Comissões e Representação;
4. organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
5. julgamento de recursos;
6. demais atos de economia interna da Câmara.

§2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da mesa, das Comissões ou dos vereadores.

§3º. Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§4º. Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador (Decreto-Lei nº 201/67, art. 5º, VI).

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

Art. 146. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da câmara ou de Presidente de Comissões serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Finanças, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º. Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§3º. Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§4º. Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 147. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo no mesmo projeto.

§2º. Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§3º. Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§4º. Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o projeto original não ficará prejudicado.

Art. 148. Emendas podem ser Supressivas, substitutivas, Aditivas e Modificativas:

1. Emenda supressiva é a que sugere suprimir, em parte ou todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
2. Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
3. Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.
4. Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§2º. A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§3º. As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado com Redação Final.

Art. 149. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidas até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 150. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º. O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º. Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao autor destes.

§3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

§4º. O substitutivo estranho à matéria do projeto, tramitará como projeto novo.

Art. 151. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, alguma dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 152. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

1. Das Comissões:
 1. No processo de destituição de membros da Mesa;
 2. No processo de cassação de Prefeito e Vereadores (Art. 5º, III, do Decreto Lei Federal número 201 de 27/02/67).
 3. Que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;
1. Do Tribunal de Contas:
 1. Sobre as contas do Prefeito;
 2. Sobre as contas da Mesa;

§1º. Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§2º. Os pareceres ao Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 153. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

1. Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
2. Constituição de Comissões Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
3. Verificação de presença;
4. Verificação nominal de votação;
5. Votação, em plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 154. Serão formulados verbalmente e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

1. A palavra ou a desistência dela;
2. Permissão para falar sentado;
3. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
4. Interrupção do discurso do orador, nos casos

- previstos no art. 172 deste Regimento;
5. Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
6. A palavra, para declaração de voto;

Art.155. Serão escrito e decididos pelo Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

1. Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
2. Inserção de documento em ata;
3. Desarquivamento de projetos nos termos do artigo 128;
4. Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
5. Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
6. Juntada ou desentranhamento de documentos;
7. Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
8. Requerimento de reconstituição de processos.

Art.156. Serão formulados verbalmente e decididos pelo plenário, os requerimentos que solicitem:

1. Retificação da ata;
2. Invalidação da ata, quando impugnada;
3. Dispensa da leitura de determinada matéria, de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
4. Adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
5. Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
6. Encerramento da discussão nos termos do art. 176 deste Regimento;
7. Reabertura de discussão;
8. Destaque de matéria para votação;
9. Votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
10. Prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 120, § 4º deste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art.157. Serão escritos e decididos pelo plenário, os requerimentos que solicitem:

1. Vista de processos, observado o previsto no artigo 168 deste Regimento;
2. Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 82 deste Regimento;
3. Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
4. Convocação de sessão solene;
5. Urgência especial;
6. Informações ao Prefeito sobre assuntos determinados, relativo à Administração Municipal;
7. Convocação de Secretário Municipal;
8. Licença de Vereador;
9. A iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo (Decreto-Lei 201/67, art. 2º §§ 2º, §§ 1º e 2º).

Parágrafo único. O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 158. O requerimento verbal de adiantamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 159. As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do plenário.

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

Art.160. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§1º. As moções podem ser de:

1. Protesto.
2. Repúdio.
3. Apoio.
4. Pesar por falecimento.
5. Congratulações ou louvor.

§2º. As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma de sua apresentação.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.161. Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pela Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art.162. Ao Presidente da câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§1º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão

terá o prazo improrrogável de dois (2) dias para designar relator, podendo reserva-lo à sua própria consideração.

§2º. O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para a apresentação de parecer.

§3º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§4º. A Comissão terá o prazo total de quinze (15) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§5º. Esgotado os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (6) dias.

§6º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

Art.163. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

§1º. Concluída a Comissão de Constituição, Justiça e Finanças pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

1. Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
2. À proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§2º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Art.164. Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto.

Art.165. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DAS PREJUDICABILIDADE

Art.166. Na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento.

1. A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado.
2. A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado.
3. A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
4. O requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art.167. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo plenário e implicará a preferência, na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art.168. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 227), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 237, § 3º) e o requerimento de adiantamento que marque o prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art.169. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V

DO ADIAMENTO

Art.170. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação e qualquer proposição estarão sujeitos à deliberação do plenário e somente poderá ser proposta no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§2º. Apresentados 02(dois) ou mais requerimento de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º. Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art.171. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art.172. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

1. Falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requer ao Presidente autorização para falar sentado;
2. Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
3. Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente.
4. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor.

Art.173. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interromper o seu discurso, nos seguintes casos:

1. Para comunicação importante à Câmara;
2. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
3. Para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art.174. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

1. Ao autor do substitutivo ou do projeto.
2. Ao relator de qualquer Comissão.
3. Ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art.175. Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º. Não será permitidos apartes para paralelos, sucessivos ou sem licenças do orador.

§3º. Não é permito apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º. Quando do orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art.176. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

1. Dez minutos com apartes em:

1. Vetos;
2. Projetos.

1. Cinco minutos com apartes em :

1. Pareceres;
2. Redação final;
3. Requerimento;
4. Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§1º. Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§2º. Na discussão de matéria constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art.177. O encerramento da discussão dar-se-á:

1. Por inexistência de solicitação.
2. Pelo decurso dos prazos regimentais.
3. Por requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§1º. Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenha falado, pelo menos, dois Vereadores.

§2º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no

mínimo, mais três Vereadores.

Art.178. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. Independente de requerimento a reabertura da discussão aos termos do art. 193 deste Regimento.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.179. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º. A discussão e a votação de matéria pelo plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º. Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§4º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art.180. O Vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§1º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

§2º. O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão à mesa da Câmara.

Art.181. Os projetos serão sempre votados separadamente, incluindo o requerimento de destaque.

Art.182. Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II

DO "QUÓRUM" DE APROVAÇÃO

Art.183. As deliberações do plenário serão tomadas:

1. Por maioria simples.
2. Por maioria absoluta.
3. Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§1º. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§2º. A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presente à Sessão.

§3º. A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§4º. No cálculo do "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da câmara, serão considerados todos os Vereadores, presente e ausentes, devendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art.184. São objetos das leis complementares as seguintes matérias:

1. Código tributário do Município;
2. Código de Obras e Edificações;
3. Código de Postura
4. Plano Diretor
5. Regime Jurídico dos servidores e o Estatuto do Magistério.

§1º. As Leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§2º. Exige-se também voto favorável de 2/3, a rejeição de veto do poder executivo.

§3º. É Também objeto de lei complementar, matéria referente ao Regimento interno da Câmara.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, do "quórum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

1. Convocação de Secretários Municipais;
2. Urgência especial.

Art.185. Dependerão do voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

1. As leis concernentes a:

1. Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.
2. Concessão de serviços públicos.
3. Concessão de direito real de uso.
4. Alienação de bens imóveis.
5. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

6. Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros.
7. Rejeição de parecer prévio do tribunal de Contas.
8. Concessão de título de cidadania honorária ou homenagem a pessoas.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do "quórum" de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.186. A partir do instante em que o presidente da câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§1º. No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§2º. Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.187. São dois os processos de votação:

1. Nominal.
2. Secreto.

§1º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores "Sim ou Não", à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§2º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

1. Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa.
2. Composição das Comissões Permanentes.
3. Votação de todas as proposições que exijam "quórum" de maioria absoluta ou "quórum" de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.
4. Veto do executivo.

§3º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§4º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§5º. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§6º. O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

1. Eleição da mesa.
2. Cassação do mandato de Prefeito e Vereadores.
3. Decreto legislativo concessivo de Título de Cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§7º. A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuto no art. 12 deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

1. Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quórum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
2. Chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
3. Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;
4. Proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art.188. Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação nominal proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§1º. O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 5º do artigo anterior.

§2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador que a requereu.

§4º. Prejudicado o requerimento de verificação de votação, facultar-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.189. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art.190. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria.

§1º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apartes.

§2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art.191. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Finanças, para elaborar a Redação Final.

Art.192. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º. Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§2º. Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à mesma comissão, para elaboração de nova Redação Final.

§3º. A nova Redação Final considerará-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art.193. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerará-se aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

Art.194. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal, para fins de sanção e promulgação.

§1º. Os autógrafos de projetos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na secretária Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§2º. O Membro da Mesa não poderá, sob pena, de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§3º. Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerará-se sancionada o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art.195. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§1º. Recebido o voto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Finanças, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§2º. As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação.

§3º. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Finanças, não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§4º. O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de vinte (20) dias a contar de seu recebimento na Secretária Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§5º. O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§6º. Para a rejeição do veto é necessário o voto de 2/3 dois terços dos membros da Câmara, em votação pública.

§7º. Rejeitado o veto, será o projeto devolvido ao Prefeito para sanção, dentro de quarenta e oito horas, sob pena de promulgação pelo Presidente da câmara e, no silêncio deste, pelo Vice-Presidente.

§8º. O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da câmara.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art.196. Os Decretos Legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art.197. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de Lei, Resoluções e

Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

1. Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, § 8º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

1. Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 58, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI;

1. Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, PROMULGO, NOSTERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 58, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE OS SEGUINTE S D I S P O S I T I V O S D A L E I Nº.....DE.....DE.....

1. Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DOS CÓDIGOS

Art. 198. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover, completamente, a matéria tratada.

Art.199. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao plenário serão publicados, remetendo-se cópias à secretária Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, justiça, Finanças e Redação:

§1º. Durante o prazo de trinta (30) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda a respeito.

§2º. A Comissão terá mais trinta (30) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º. Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art.200. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§1º. Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação, por prazo de mais quinze (15) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§2º. Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

Art.201. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.202. O projeto de Lei Orçamentária anual será enviada pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro.

§1º. Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei do Orçamento vigente (Lei nº 4.320 de 17/03/64, art. 32).

§2º. Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópias a todos os Vereadores.

§3º. Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS e REDAÇÃO, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de dez (10) dias.

§4º. A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO, terá mais quinze (15) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei Orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§5º. A Comissão referida no parágrafo anterior deixará de receber emendas de que decorram aumento de despesa global, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que visem modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo. (LOM. Art. 52, II).

§6º. Será final o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação, sobre emendas, salvo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emendas aprovada ou rejeitada na Comissão.

§7º. Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário, Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§8º. Se a Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação, não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte,

como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art.203. As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido há trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§1º. Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até 30 de novembro, sob pena de ultrapassada essa data, o projeto ser promulgado pelo prefeito, no original.

§3º. No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§4º. Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Constituição, Justiça e Finanças e os autores das emendas.

Art.204. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art.205. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou a rejeição das contas do Prefeito e da mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, remeterá tais processos à comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO, que terá o prazo improrrogável de trinta (30) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§1º. Exarados os pareceres pela Comissão referida nesse artigo, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do dia da sessão imediata, o vencimento do prazo, para discussão e votação única.

§2º. As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido à trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art.206. A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observado os seguintes preceitos:

1. O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;
1. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério público, para os devidos fins.
1. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicadas os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.207. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara.

Art.208. Todos os serviços da Câmara que integram a secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privativa de Mesa.

Parágrafo único. A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa de servidores da Câmara compete à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Art.209. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art.210. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art.211. Quando, por extravio ou retenção indevida, não foi possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.212. A Secretaria Administrativa, mediante autorização Expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situação, no prazo de quinze (15) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for o prazo marcado pelo Juiz.

Art.213. Poderão os Vereadores interpor a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria

Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre o mesmo, através de documento fundamentado.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art.214. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

1. Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
2. Termos de posse da Mesa;
3. Declaração de bens;
4. Atas das sessões da Câmara;
5. Registros de leis, decretos legislativos e resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
6. Cópias de correspondências;
7. Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
8. Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
9. Termo de compromisso e posse de funcionários;
10. Contratos em geral;
11. Contabilidade e Finanças;
12. Cadastramento do patrimônio;
13. Protocolo de cada Comissão permanente;
14. Presença, de cada Comissão Permanente.

§1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º. Os livros permanentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§3º. Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art.215. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art.216. Os vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 4º a 6º deste Regimento.

§1º. Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecem, observado o previsto no art. 7º deste Regimento.

§2º. Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§3º. Verificadas as condições de existências de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências ao art. 5º, § 1º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art.217. Compete ao Vereador:

1. Participar de todas as discussões e deliberações do plenário.
2. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.
3. Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.
4. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes.
5. Participar de Comissões Temporárias.
6. Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.
7. Conceder audiência pública na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo único. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art.218. O Vereador só poderá falar:

1. Para requerer retificação da Ata.
2. Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar.
3. Para discutir matéria em debate.
4. Para apartear na forma regimental.
5. Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.
6. Para encaminhar a votação, nos termos do art. 186, deste Regimento.
7. Para justificar requerimento de Urgência Especial; Para declarar o seu voto, nos termos do art. 190, deste Regimento.
8. Para explicação pessoal, nos termos do art. 116, deste Regimento.

9. Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos, 154 a 159 deste Regimento.
10. Para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 43, III deste Regimento.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

1. Usar a palavra com finalidade diferente da alegada na solicitação.
2. Desviar-se da matéria em debate.
3. Falar sobre matéria vencida.
4. Usar de linguagem imprópria.
5. Ultrapassar o prazo que lhe competir.
6. Deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 219. O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

1. Vinte minutos para:
 1. Discussão de vetos;
 2. Discussão de projetos;
 3. Discussão de parecer da Comissão processante, no processo de destituição de membros da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
1. Quinze minutos para:
 1. Discussão de requerimento;
 2. Discussão de redação final;
 3. Discussão de moções;
 4. Discussão de pareceres, ressalvado e prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
 5. Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
1. Dez minutos para:
 1. Explicação pessoal;
 2. Exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancada, nos termos do art. 42, § 2º, deste Regimento.
 3. Uso da tribuna para versas sobre tema livre, na fase do expediente.
1. Cinco minutos para:
 1. Apresentação de requerimento de retificação da ata;
 2. Apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
 3. Encaminhamento de votação;
 4. Questão de Ordem.
1. Um minuto para apartear:

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art.220. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na lei Orgânica do Município.

§1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§3º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art.221. Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo anterior, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§1º. Na fixação dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo e na revisão anual prevista no parágrafo anterior, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I - o subsídio máximo do Vereador corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

II - o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

III - A remuneração de que trata este artigo será atualizada também por Decreto Legislativo, no curso da Legislatura, observados os limites e a oscilação da inflação no período entre os reajustes.

§2º. Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, a somatório de todas as receitas, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

§4º. A remuneração de que trata este artigo será atualizada também por Decreto Legislativo, no curso da Legislatura, observados os limites e a oscilação da inflação no período entre os reajustes.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 222. São obrigações e deveres do Vereador;

1. Desincompatibilizar-se e fazer declarações públicas de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a lei Orgânica dos Municípios; art. 5º § 1º e 2º deste Regimento.
2. Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada.
3. Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.
4. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.
5. Comportar-se em plenário, com respeito, e não proceder de forma que perturbe os trabalhos.
6. Obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra.
7. Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes bem como impugnar aos que lhe pareçam contrários ao interesse público.

Art.223. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

1. Advertência pessoal.
2. Advertência em plenário.
3. Cassação da palavra.
4. Determinação para retirar-se do plenário.
5. Denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar (art. 7º, II do Decreto-Lei, Federal nº 201, de 27/02/67).

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art.224. Além das incompatibilidades previstas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, o vereador não poderá, desde a posse, exercer outro mandato eletivo.

Art.225. Para o vereador que, na data da posse, seja servidor público, ou venha posteriormente, a ser aprovado em concurso público, obrigatoriamente serão observadas, as seguintes normas:

1. Existindo compatibilidade de horários, exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato, recebendo cumulativamente, as vantagens daqueles, sem prejuízo da remuneração deste (constituição Federal art. 38, II).
2. Não havendo compatibilidade de horário, aplica-se o disposto na parte final da mesma norma referida na letra "a" deste artigo.

§1º. Haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da Vereação nos dias de sessão da Câmara Municipal.

§2º. O Vereador aprovado em concurso público, poderá tomar posse para assegurar seu direito, ficando obrigado a adotar procedimentos constantes da letra "b" deste artigo, se for o caso, dentro de vinte e quatro (24) horas contados da sua posse.

§3º. O servidor Municipal investido do mandato de Vereador e que esteja nas condições previstas na letra "a" deste artigo, será inamovível, de ofício, enquanto durar o seu mandato.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

Art.226. O Vereador somente poderá licenciar-se quando em pleno exercício do mandato, e nos seguintes casos:

1. Por moléstia, devidamente comprovada.
2. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.
3. Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, nem superior a 120 dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§2º. A licença de que trata o inciso II, deste artigo, somente será concluída pelo plenário, em votação por maioria absoluta.

§3º. O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado e com direito de optar entre a remuneração de Vereador e a vantagem do cargo (LOM, art. 44 II - "b").

§4º. Somente será convocado o Suplente do Vereador licenciado, se o período de licença for superior a 20 dias, devendo a convocação ser feita imediatamente após a aprovação do requerimento.

§5º. É vedado ao Vereador requerer licença no período de recesso da Câmara.

§6º. A falta do Vereador à sessão implicará em desconto na sua remuneração (parte variável), podendo, todavia, ser justificada a falta através de atestado médico ou por qualquer outro meio que será submetido ao plenário. O Vereador só poderá se utilizar da justificativa de que trata este parágrafo, por 03(três) sessões seguidas ou por 05(cinco) sessões intercaladas, durante cada período Legislativo.

Art.227. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§1º. O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico, constando neste, obrigatoriamente, o código da doença.

§2º. Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art.228. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

1. Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.
2. Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, dar-se-á a substituição pelo respectivo suplente, enquanto a suspensão persistir.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 229. A extinção do mandato verificar-se-á quando:

1. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei Federal número 201/67, art. 8º, inciso I);
2. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei (Decreto Lei Federal nº 201/67, art. 8º, II);
3. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, III, com a redação dada pela Lei Federal nº 6.793, de 11 de junho de 1980);
4. Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º IV).
5. Exercer outro mandato eletivo.

Art. 230. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§1º. A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, comunicada a plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§2º. Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§3º. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, § 2º).

Art. 231. A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acaba desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art.232. A extinção do mandato do vereador, por motivo de faltas, obedecerá o seguinte procedimento:

§1º. Constatado que o Vereador atingiu ou ultrapassou o número de falta prevista no inciso III do art. 228 o Presidente comunicará-lhe-á esse fato por escrito e sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (5) dias.

§2º. Findo esse prazo, com defesa, o plenário deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada esta improcedente, o presidente declarará extinto o mandato imediatamente.

§3º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quórum", excetuado tão-somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§4º. Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do plenário, que será constatado em ata.

Art.233. Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§1º. O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias úteis.

§2º. Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará extinção do mandato.

CAPÍTULO IX

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art.234. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

1. Utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º, I);
2. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decore na sua conduta pública (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º, III);
3. Nos demais casos previstos em Lei.

Art.235. O Processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação Federal (Decreto-Lei, nº 201/67, art. 5º), suplementada pelas disposições deste Regimento.

Parágrafo único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação pelo Presidente da Câmara, da resolução de cassação do mandato, devendo nesta resolução constar a convocação do respectivo suplente.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS

Art.236. A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

1. Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias (LOM, art. 19, VI).
1. Por motivo de doença, devidamente comprovada.
2. A serviço ou em missão de representação do Município.
3. Para tratar de interesses particulares.

Art. 237. O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§1º. Recebido o pedido na Secretária Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

§2º. Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§3º. O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§4º. O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando se tratar de interesses particulares visto que nos demais casos sua remuneração fica garantida.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art.238. São infrações político-administrativas, e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º do decreto-lei federal nº 201, de 27/02/67, segundo o procedimento estabelecido no art. 5º do mesmo texto legal.

Art.239. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do plenário ou mediante requerimento de vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito, ou a instrução de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Art.240. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais. Mediante requerimento aprovado pela maioria, absoluta dos Vereadores.

Art.241. As interpretações do Regimento serão pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quórum" de maioria.

Art.242. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.243. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar

contra o não-cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§1º. O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende seja elucidadas ou aplicadas.

§2º. Cabe ao Presidente da câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao plenário quando omissão do Regimento, ou polêmica a questão.

§3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Finanças, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art.244. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, ou a Mesa.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.245. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§2º. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§3º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.246. Até a próxima eleição de renovação da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art.247. O Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 04/2011, acrescentou o art. 15-A a Lei Orgânica do município de São Paulo do Potengi (RN), alterando de 09 para 11 a composição do número de vagas de Vereadores do Município.

Art.248. A Resolução nº 02/0011 de 18/08/2011, respectivamente, criando a Comissão Especial de Estudos de Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi (RN).

§1º - O artigo 3º da referida resolução, foi alterado pela Resolução 003/2011, de 31/08/2011.

§2º - A composição da Comissão Especial de Estudo e Reforma do Regimento Interno, teve a seguinte composição: Presidente, Relator, Redator Legislativo e membro.

I. O Redator Legislativo responsável pela observação da correta aplicabilidade das técnicas legislativas, teve a orientação do Assessor Jurídico da Câmara, quanto à elaboração, redação e correção das normas vigentes.

Art.249. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art.250. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi (RN), 19 de novembro de 2012.

Maria Nericivan de Araújo Castro Meira

PRESIDENTE

Francisco José de Lima

VICE-PRESIDENTE

João Cabral de Lira

1º. SECRETÁRIO

Erivan Alves Farias

2º. SECRETÁRIO

Publicado por:
HERISSON DE OLIVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 64554BA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 18/2016

A Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Ilustríssimo Senhor ANTÔNIO ARY DA SILVA LOPES do cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL desta Câmara nos termos do Anexo II da Lei

Ordinária Municipal nº 1.171/16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros na data de sua expedição, ou seja, 31 de dezembro de 2016.

São Tomé/RN, em 31 de dezembro de 2016.

Teresa Cristina da Silva

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé / RN - CEP 59.400-000 - Fone: (84) 3258-2272

CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 63D2153C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 19/2016

A Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Ilustríssimo Senhor HERMESON PÍPOLO DE ARAUJO do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO desta Câmara nos termos do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.171/16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros na data de sua expedição, ou seja, 31 de dezembro de 2016.

São Tomé/RN, em 31 de dezembro de 2016.

Teresa Cristina da Silva

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé / RN - CEP 59.400-000 - Fone: (84) 3258-2272

CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 648F883B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 20/2016

A Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Ilustríssimo Senhor LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR CONTÁBIL desta Câmara nos termos do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.171/16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros na data de sua expedição, ou seja, 31 de dezembro de 2016.

São Tomé/RN, em 31 de dezembro de 2016.

Teresa Cristina da Silva

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé / RN - CEP 59.400-000 - Fone: (84) 3258-2272

CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 67AEACCS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 21/2016

A Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Ilustríssima Senhora ELIZABETE CRISTINA DANTAS do cargo de provimento em comissão de CONTROLADORA INTERNA desta Câmara nos termos do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 1.170/16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros na data de sua expedição, ou seja, 31 de dezembro de 2016.

São Tomé/RN, em 31 de dezembro de 2016.

Teresa Cristina da Silva

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé / RN - CEP 59.400-000 - Fone: (84) 3258-2272

CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 62C12A73

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE- VEREADORES

Termo de Posse que assinam os Senhores Vereadores eleitos no pleito de dois de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às 19 horas, no Ginásio de Esportes "Adriano Galvão Pereira", nesta cidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, sob a presidência do Vereador Silvanéz Alberto Bezerra, vereador mais idoso dentre os presentes, compareceram para tomar posse no cargo os seguintes vereadores eleitos no pleito de dois de outubro do ano de dois mil e dezesseis: Antércio Pereira da Silva, Eugênio Márcio de Araújo, Jean Makson de Lino Cordeiro, José Emerson Ereik da Silva Francelino, José Nilton Ferreira, Josinaldo Amaro de Lima, Maria Elzuerter Cavalcante de Menezes e Pedro Paulo da Silva Júnior. Para secretariar os trabalhos o Presidente nomeou o Sr. Josinaldo Amaro de Lima. Após a apresentação do Diploma eleitoral, Declaração de Bens e desincompatibilização, quando for o caso, dos eleitos que ficarão arquivados na Secretaria da Câmara e, cumpridas as demais determinações da Sessão Solene de Posse, o Presidente prestou o compromisso exigido pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 20, §§ 1º e 2º e seu Regimento Interno da Câmara Municipal de São Tomé em seu artigo 7º, § 1º. "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, cumprir o Regimento Interno da Casa, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo". Os demais Vereadores ao serem nominados pelo Secretário, de pé, responderam: "Assim prometo". O compromisso do Secretário foi tomado pelo Presidente. Finda a manifestação individual, os Vereadores foram declarados empossados no cargo para a legislatura compreendida entre primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis e trinta e um de dezembro de dois mil e vinte. Do que, para que surta todos os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai assinado por todos os empossados. São Tomé/RN, 1º de janeiro de 2017.

Antércio Pereira da Silva

Eugênio Márcio de Araújo

Jean Makson de Lino Cordeiro

José Emerson Ereik da Silva Francelino

José Nilton Ferreira

Josinaldo Amaro de Lima

Maria Elzuerter Cavalcante de Menezes

Pedro Paulo da Silva Júnior

Silvanéz Alberto Bezerra

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 65AE2301

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ PARA O ANUÉNI0 2017

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove e trinta horas, no Ginásio de Esportes "Adriano Galvão Pereira", nesta cidade de São Tomé/RN, sob a presidência do Senhor Silvanéz Alberto Bezerra, Vereador mais idoso entre os presentes, realizou-se a Eleição e, em seguida, a Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Tomé/RN para o anuênio 2017, de acordo com o Regimento Interno da Casa e a Resolução nº 05/2012, a qual restou formada pelos seguintes Vereadores e seus respectivos cargos: PRESIDENTE: JOSINALDO AMARO DE LIMA; VICE-PRESIDENTE: EUGÊNIO MÁRCIO DE ARAÚJO; PRIMEIRO SECRETÁRIO: JOSÉ NILTON FERREIRA; e SEGUNDO SECRETÁRIO: ANTÉRCIO PEREIRA DA SILVA, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017, tendo sido eleitos para os referidos cargos em votação nominal logo após a posse no cargo de Vereador. Em seguida, sob a presidência do Vereador JOSINALDO AMARO DE LIMA, foi realizada a eleição da Mesa Diretora para os anuênios 2018, 2019 e 2020, as quais serão automaticamente empossadas no dia 1º de janeiro do exercício para o qual foram eleitas. E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que vai assinado pelos empossados e demais Vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal. São Tomé, 1º de janeiro de 2017.

Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

Vice-Presidente: EUGÊNIO MÁRCIO DE ARAÚJO

1º Secretário: JOSÉ NILTON FERREIRA

2º Secretário: ANTÉRCIO PEREIRA DA SILVA

Vereador: JEAN MAKSON DE LINO CORDEIRO

Vereador: MARIA ELZUERTE CAVALCANTI DE MENEZES

Vereador: PEDRO PAULO DA SILVA JÚNIOR

Vereador: JOSÉ EMERSON EREIK DA SILVA FRANCELINO

Vereador: SILVANEZ ALBERTO BEZERRA

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 5B94629C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 01/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Ilustríssimo Senhor HERMESON PÍPOLO DE ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO desta Câmara nos termos do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.171/16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de janeiro de 2017.

Josinaldo Amaro de Lima

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé/RN - CEP 59.400-000

Fone: (84) 3258-2272 CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 57137582

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 02/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Ilustríssimo Senhor DIEGO ACMEON DA SILVA MEDEIROS para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR CONTÁBIL desta Câmara nos termos do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.171/16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de janeiro de 2017.

Josinaldo Amaro de Lima

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé/RN - CEP 59.400-000

Fone: (84) 3258-2272 CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 61F2DF13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 03/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Ilustríssima Senhora GERUZA MARIA LIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de TESOUREIRA desta Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de janeiro de 2017.

Josinaldo Amaro de Lima

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé/RN - CEP 59.400-000

Fone: (84) 3258-2272 CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 5AD906E3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 04/2016

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Ilustríssima Senhora ELIZABETE CRISTINA DANTAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADORA INTERNA desta Câmara nos termos do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 1.170/16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de janeiro de 2017.

Josinaldo Amaro de Lima

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé/RN - CEP 59.400-000

Fone: (84) 3258-2272 CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 582C3D8C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 05/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Ilustríssima Senhora NOÉMIA MORGANA ALEIXO para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETORA GERAL desta Câmara nos termos do Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 1.171/16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de janeiro de 2017.

Josinaldo Amaro de Lima

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé/RN - CEP 59.400-000

Fone: (84) 3258-2272 CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 6114F939

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 06/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II e art. 119, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Ilustríssima Senhora ANA CRISTINA MAFRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR desta Câmara nos termos do Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.171/16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 03 de janeiro de 2017.

Josinaldo Amaro de Lima

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé/RN - CEP 59.400-000

Fone: (84) 3258-2272 CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

Publicado por:
ELIZABETE CRISTINA DANTAS
Código Identificador: 6837D571

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - RN - BIÊNIO 2017/2018

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, na Quadra de Esportes da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, nº 162, Centro, nesta cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, em sessão solene, presidida pelo vereador Raimundo Nonato, mais idoso entre os eleitos e secretariada pelo vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos, foi eleita e empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente, para o biênio 2017/2018, composta pelos vereadores Erivan Freitas de Medeiros, João Batista da Silva, Raimundo Nonato e José Neto Costa Diniz, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente. Para constar eu, Francisco Ginaldo Alves dos Santos, secretário designado, mandei lavar o presente Termo que após ser lido, foi assinado pelos empossados e demais vereadores presentes.

São Vicente - RN, 1º de janeiro de 2017.

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 441B94CC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30hs (dezesseis e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola

Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu a Senhora IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO na qualidade de Prefeita eleita nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de bens e de compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Prefeita do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

Vereador Raimundo Nonato

Secretário

Iracema Pereira de Lima Campêlo

Prefeita

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 655DC650

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017 às 17:30hs (dezesete e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu o Senhor ANDREAZZA FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO na qualidade de Vice-Prefeito eleito nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o Diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas Declarações de Bens e de Compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Vice-Prefeito do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

Vereador Raimundo Nonato

Secretário

Andrezza Fernandes Rodrigues de Araújo

Vice-Prefeito

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 3D3417E3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN PARA O MANDATO COMPREENDIDO DE 01/01/2017 A 31/12/2020 E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO COMPREENDIDO DE 01/01/2017 A

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30 (dezesete e trinta horas), no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, situada na Rua João Paulino de Souza nº 162, centro, São Vicente/RN, foi realizada a sessão solene de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Vicente, eleitos nas eleições municipais de 02 de outubro de 2016 para o mandato compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. Na hora previamente convocada assumiu a Presidência dos trabalhos da sessão o Vereador Raimundo Nonato, com amparo no Artigo 4º, Parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal e Artigo 22, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal de São Vicente, que em ato contínuo convidou os Vereadores eleitos Francisco Ginaldo Alves dos Santos e José Neto Costa Diniz para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão Solene de instalação da 16ª (décima sexta) legislatura e iniciou a chamada dos Vereadores eleitos e diplomados pela Justiça, por ordem alfabética, para que os mesmos tomassem assento em seus respectivos lugares, sendo registrada a presença dos seguintes: CARLOS ALBERTO FERNANDES SOARES DE MARIA, ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS, FRANCISCO GINALDO ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO LINS DE MEDEIROS, JOÃO BATISTA DA SILVA, JOSE MECIFRAN DE MEDEIROS, JOSE NETO COSTA DINIZ, MARIA SALETE PEREIRA e RAIMUNDO NONATO. Na sequência o Sr. Presidente convidou para comporem a Mesa dos trabalhos a Srª. Iracema Pereira de Lima Campêlo e o Sr. Andrezza Fernandes Rodrigues de Araújo, eleitos respectivamente Prefeita e Vice-Prefeito do município de São Vicente. Tendo sido composta a Mesa, o Sr. Presidente convidou todos os presentes a entoarem o "Hino Nacional Brasileiro". Logo após, convidou os Vereadores eleitos para, de pé, prestarem o compromisso de posse de acordo com o artigo 4º, Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR E CUMPRIR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO SEU POVO". Em ato contínuo, autoriza o Secretário da sessão, Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos, para fazer a chamada dos Vereadores para os mesmos declarem o compromisso de posse nos seguintes termos:

"ASSIM O PROMETO", onde logo após a declaração de todos, autorizou que cada um assinasse os respectivos termos de posse e declarou empossados todos os 09 (nove) Vereadores para o mandato do quadriênio compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 no município de São Vicente/RN. Depois de empossados, o Sr. Presidente invocou o Artigo 5º do Regimento Interno e declarou aberto o processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, oportunidade em que comunicou a inscrição de 02 (duas) chapas concorrentes ao pleito composta pelos seguintes membros: CHAPA 1 – Presidente Erivan Freitas de Medeiros, Vice-Presidente João Batista da Silva, 1º Secretário Raimundo Nonato, 2º Secretário José Neto Costa Diniz. CHAPA 02 – Presidente José Mecifran de Medeiros, Vice-Presidente Maria Salette Pereira, 1º Secretário, Francisco Lins de Medeiros, 2º Secretário Carlos Alberto Fernandes Soares de Maria. Em seguida declarou iniciado o processo de votação pela forma de voto aberto e nominal, onde cada Vereador foi sendo chamado nominalmente a declarar o número da chapa em que votava. Concluída a votação e contados os votos, obteve-se o seguinte resultado: CHAPA 1: 05 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Erivan Freitas de Medeiros, Francisco Ginaldo Alves dos Santos, João Batista da Silva, José Neto Costa Diniz e Raimundo Nonato. CHAPA 2: 04 (quatro) votos favoráveis dos Vereadores Carlos Alberto Fernandes Soares de Maria, Francisco Lins de Medeiros, José Mecifran de Medeiros e Maria Salette Pereira, oportunidade em que o Sr. Presidente declarou eleita por maioria de votos a Chapa 1 e, em seguida, declarou os Vereadores Erivan Freitas de Medeiros, João Batista da Silva, Raimundo Nonato e José Neto Costa Diniz, automaticamente empossados para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente no biênio 2017/2018 a quem transmitiu a continuidade dos trabalhos da sessão. Dando continuidade na sessão sob direção da Mesa Diretora eleita e empossada, o Sr. Presidente, Vereador Erivan Freitas de Medeiros, convidou a Srª. Iracema Pereira de Lima Campêlo e o Sr. Andrezza Fernandes Rodrigues de Araújo, eleitos respectivamente Prefeita e Vice-Prefeito do município de São Vicente para, de pé, prestarem o compromisso de posse de acordo com o artigo 5º, Parágrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVENDO O BEM GERAL DA POPULAÇÃO E EXERCER O MANDATO DENTRO DA LEGALIDADE". Após declararem o compromisso de posse nos seguintes termos: "ASSIM O PROMETO" e a respectiva assinatura dos termos de posse, o Sr. Presidente declarou empossados a Srª IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e o Sr. ANDREAZZA FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO, nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e, na sequência, facultou a palavra ao Vereadores onde usaram da mesma Francisco Ginaldo, José Mecifran, Carlos Alberto Fernandes Soares de Maria, João Batista, Francisco Lins e Raimundo Nonato, bem como ao Sr. Josifiran Lins, prefeito que ora deixa o cargo, o Vice-Prefeito e a Prefeita Municipal, que levaram suas mensagens. Concluída a explanação e tendo sido cumprida a finalidade da presente Sessão, o Sr. Presidente comunicou que todos os empossados apresentaram as declarações de bens e de compatibilidade para a investidura dos cargos para os quais foram eleitos, ficando arquivados na Câmara Municipal. Como nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, parabenizou os empossados e declarou encerrada a Sessão, da qual foi lavrada esta Ata que vai devidamente assinada pelos Excelentíssimos Prefeita Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores de São Vicente/RN.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 01 de janeiro de 2017.

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 5509CA09

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE VEREADOR RAIMUNDO NONATO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30hs (dezesete e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu o Senhor RAIMUNDO NONATO na qualidade de Vereador eleito nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de bens e de compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Vereador do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Raimundo Nonato

Presidente

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Secretário

Vereador Raimundo Nonato

Empossado

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 72D14B6D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE VEREADOR JOSE MECIFRAN DE MEDEIROS

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30hs (dezesete e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu o Senhor JOSE

MECIFRAN DE MEDEIROS na qualidade de Vereador eleito nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de bens e de compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Vereador do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Raimundo Nonato

Presidente

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Secretário

Vereador José Mecifran de Medeiros

Empossado

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 74302F3E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE VEREADOR JOSE NETO COSTA DINIZ

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30hs (dezesete e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu o Senhor JOSE NETO COSTA DINIZ na qualidade de Vereador eleito nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de bens e de compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Vereador do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Raimundo Nonato

Presidente

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Secretário

Vereador José Neto Costa Diniz

Empossado

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 6F864BFC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE VEREADOR FRANCISCO LINS DE MEDEIROS

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30hs (dezesete e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu o Senhor FRANCISCO LINS DE MEDEIROS na qualidade de Vereador eleito nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de bens e de compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Vereador do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Raimundo Nonato

Presidente

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Secretário

Vereador Francisco Lins de Medeiros

Empossado

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 5A1B13BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE POSSE VEREADOR ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30hs (dezesete e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu o Senhor ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS na qualidade de Vereador eleito nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de bens e de compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Vereador do Município de São

Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Raimundo Nonato

Presidente

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Secretário

Vereador Erivan Freitas de Medeiros

Empossado

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 755C4E4B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE POSSE VEREADOR FRANCISCO GINALDO
ALVES DOS SANTOS**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30hs (dezesete e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu o Senhor FRANCISCO GINALDO ALVES DOS SANTOS na qualidade de Vereador eleito nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de bens e de compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Vereador do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Raimundo Nonato

Presidente

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Secretário

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Empossado

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 5B6CC2A8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE POSSE VEREADORA MARIA SALETE PEREIRA**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30hs (dezesete e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu a Senhora MARIA SALETE PEREIRA na qualidade de Vereadora eleita nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de bens e de compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Vereadora do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Raimundo Nonato

Presidente

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Secretário

Vereadora Maria Salete Pereira

Empossada

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 6AF390B6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE POSSE VEREADOR CARLOS ALBERTO
FERNANDES SOARES DE MARIA**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30hs (dezesete e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu o Senhor CARLOS ALBERTO FERNANDES SOARES DE MARIA na qualidade de Vereador eleito nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de bens e de compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Vereador do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Raimundo Nonato

Presidente

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Secretário

Vereador Carlos Alberto Fernandes Soares de Maria

Empossado

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 4BE056CD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE POSSE VEREADOR JOÃO BATISTA DA SILVA**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017, às 17:30hs (dezesete e trinta horas), em sessão pública e solene realizada pela Câmara Municipal de São Vicente no prédio da Escola Estadual Aristóteles Fernandes, compareceu o Senhor JOÃO BATISTA DA SILVA na qualidade de Vereador eleito nas eleições municipais de 02/10/2016, que depois de ter apresentado o diploma concedido pela Justiça Eleitoral e as respectivas declarações de bens e de compatibilidade para a investidura do mandato, prestou o compromisso regimental e tomou posse no cargo de Vereador do Município de São Vicente para o mandato compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, que vai firmado pela Mesa Diretora que presidiu o ato.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, em 1º de janeiro de 2017.

Vereador Raimundo Nonato

Presidente

Vereador Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Secretário

Vereador João Batista da Silva

Empossado

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 55FD91AA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO BENS RAIMUNDO NONATO**

Eu, RAIMUNDO NONATO, residente à Rua Manoel Higino de Araújo nº 7, centro, São Vicente/RN, eleito nas eleições municipais de 2016 para o mandato de Vereador no município de São Vicente/RN, DECLARO para os fins necessários/exigíveis perante a Câmara Municipal que sou possuidor dos seguintes BENS:

1. Uma propriedade rural situada na localidade "Sítio Quinquê", município de São Vicente/RN, com a área de 34,6 hectares, avaliada estimativamente no valor de R\$ 150.000,00.
2. Um veículo tipo Chevrolet cobalt, cor branca, ano 2012, placa OJV-4878, avaliado estimativamente no valor de R\$ 27.000,00
3. Uma casa residencial situada à Rua Manoel Higino de Araújo nº 7, centro, São Vicente/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 100.000,00.
4. Um veículo tipo camioneta GM/S10, cor prata, ano/modelo 2009/2010, placa NLT-8017, avaliado estimativamente no valor de R\$ 50.000,00
5. Um terreno localizado na Rua Manoel Higino de Araújo, centro, São Vicente/RN, com a área de 174,2 m2, avaliado estimativamente no valor de R\$ 50.000,00.
6. Aplicação financeira junto à Caixa Econômica Federal – agência de Currais Novos/RN, quantia essa oriunda da venda de uma casa residencial situada à Rua Senador Agenor Nunes de Maria nº 210, centro, São Vicente/RN, estimado aproximadamente em R\$ 60.000,00.

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2016.

Raimundo Nonato

Declarante

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 40818874

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE BENS ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**

Eu, ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS, brasileiro, residente à Rua Pedro de Almeida Saldanha nº 91, centro, São Vicente/RN, eleito nas eleições municipais de 2016 para o mandato de Vereador no município de São Vicente/RN, DECLARO para os fins necessários/exigíveis perante a Câmara Municipal que sou possuidor dos seguintes BENS:

1. Uma propriedade rural situada na localidade "Sítio Miguel da Rocha", com a área de 20,3 hectares, município de São Vicente/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 10.000,00.
2. Uma propriedade rural situada na localidade "Sítio Miguel da Rocha", com a área de 6,0 hectares, município de São Vicente/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 10.000,00.
3. Uma propriedade rural situada na localidade "Sítio Riachão", município de Tenente Laurentino Cruz/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 30.000,00.

4. Uma propriedade rural situada na localidade "Sítio Lanchinha", município de Tenente Laurentino Cruz/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 10.000,00.
5. Uma propriedade rural situada na localidade "Sítio de Dentro", município de Lagoa Nova/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 10.000,00.
6. Uma propriedade rural situada na localidade "Sítio Tanques Pretos", município de Tenente Laurentino Cruz/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 10.000,00.
7. Um veículo tipo caminhonete Toyota hilux CD 4x4, ano/modelo 2012, placa OJR-5635, avaliado estimativamente no valor de R\$ 100.000,00
8. Um reboque TRA- carga, ano/modelo 2013, placa QNH-2247, avaliado estimativamente no valor de R\$ 5.000,00
9. Uma casa residencial situada à Rua Pedro de Almeida Saldanha nº 91, centro, São Vicente/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 300.000,00.
10. Uma casa residencial situada à Rua José Leão nº 283, centro, São Vicente/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 120.000,00.
11. Um prédio comercial situado à Rua José Leão, centro, São Vicente/RN, avaliado estimativamente no valor de R\$ 50.000,00.
12. Um prédio comercial na forma de um posto de gasolina, localizado na Rua Nicolau Ramos de Oliveira nº 183, loteamento alvorô Florânia /RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 200.000,00.
13. Uma propriedade rural situada no Sítio Umuzeiro Zona Rural do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 10.000,00.
14. Um terreno Urbano medindo 750 M² localizado entre a Rua Dona Tica e a Rua do Cemitério São Vicente/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 1.000,00.
15. Um terreno Urbano medindo 750 M² localizado entre a Rua Dona Tica e a Rua do Cemitério São Vicente/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 1.000,00.
16. Um terreno Urbano medindo 980 M² localizado na Rua Luiz Gonzaga de Medeiros São Vicente /RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 500,00.

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2016.

Erivan Freitas de Medeiros

Declarante

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 5420904C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE BENS JOSE MECIFRAN DE MEDEIROS**

Eu, JOSE MECIFRAN DE MEDEIROS, residente à Rua Tereza Brasileira de Medeiros nº 14, Bairro Alto da Candelária, São Vicente/RN, eleito nas eleições municipais de 2016 para o mandato de Vereador no município de São Vicente/RN, DECLARO para os fins necessários/exigíveis perante a Câmara Municipal que sou possuidor dos seguintes BENS:

1. Um veículo Fiat/fiorino, ano/modelo 1997/1998, placa MXL-0651, avaliada estimativamente no valor de R\$ 15.000,00.
2. Participação Societária na Empresa com razão social "José Mecifran de Medeiros – ME (Importação Gabriel)", com atividade econômica classificada como "comércio varejista de artigos de armarinho/papelaria", inscrita no CNPJ sob nº 10.894.250/0001-76, situada na cidade de São Vicente/RN, com capital estimado/declarado no valor de R\$ 10.000,00.

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2016.

José Mecifran de Medeiros

Declarante

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 47C02B29

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE BENS FRANCISCO LINS DE MEDEIROS**

Eu, FRANCISCO LINS DE MEDEIROS, residente à Rua Pedro Velho nº 26, centro, São Vicente/RN, eleito nas eleições municipais de 2016 para o mandato de Vereador no município de São Vicente/RN, DECLARO para os fins necessários/exigíveis perante a Câmara Municipal, que NÃO SOU POSSUIDOR DE BENS.

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2016.

Francisco Lins de Medeiros

Declarante

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 74C68E27

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE BENS JOÃO BATISTA DA SILVA**

Eu, JOÃO BATISTA DA SILVA, residente à Rua Euclides Lins de Albuquerque nº 317, centro, São Vicente/RN, eleito nas eleições municipais de 2016 para o mandato de Vereador no município de São Vicente/RN, DECLARO para os fins necessários/exigíveis perante a Câmara Municipal que sou possuidor do seguinte BEM:

1. Um terreno situado no loteamento Rua Velha, lote 15, medindo 8ms de frente por 20ms de comprimento, perfazendo a área de 160 m², na cidade de São Vicente/RN, avaliado estimativamente no valor de R\$ 10.000,00.

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2016.

João Batista da Silva

Declarante

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 4968566E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECLARAÇÃO DE BENS CARLOS ALBERTO FERNANDES SOARES DE MARIA

Eu, CARLOS ALBERTO FERNANDES SOARES DE MARIA, residente à Rua Carlos Gomes nº 121, centro, São Vicente/RN, eleito nas eleições municipais de 2016 para o mandato de Vereador no município de São Vicente/RN, DECLARO para os fins necessários/exigíveis perante a Câmara Municipal que NÃO SOU POSSUIDOR DE BENS.

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Fernandes Soares de Maria

Declarante

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 5113A4BE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECLARAÇÃO DE BENS JOSÉ NETO COSTA DINIZ

Eu, JOSÉ NETO COSTA DINIZ, residente à Rua Pedro de Almeida Saldanha nº 200, centro, São Vicente/RN, eleito nas eleições municipais de 2016 para o mandato de Vereador no município de São Vicente/RN, DECLARO para os fins necessários/exigíveis perante a Câmara Municipal que sou possuidor dos seguintes BENS:

1. Uma casa residencial situada à Rua Pedro de Almeida Saldanha nº 200, centro, São Vicente/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 50.000,00.
2. Uma propriedade rural na localidade denominada Sítio Quinquê, município de São Vicente/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 30.000,00.
3. Um veículo motocicleta honda CG/125, ano/modelo 2000, placa MZH-3829, avaliado estimativamente no valor de R\$ 2.000,00.

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2016.

José Neto Costa Diniz

Declarante

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 7021ACAF

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECLARAÇÃO DE BENS MARIA SALETE PEREIRA

Eu, MARIA SALETE PEREIRA, residente no sítio "Baixa do Sítio", zona rural do município de São Vicente/RN, eleita nas eleições municipais de 2016 para o mandato de Vereadora no município de São Vicente/RN, DECLARO para os fins necessários/exigíveis perante a Câmara Municipal que sou possuidora dos seguintes BENS:

1. Uma casa residencial situada à Rua Maria da Glória nº 26, centro, na cidade de Tenente Laurentino Cruz/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 40.000,00.
2. Um veículo tipo Fiat/Uno mille EX, cor vermelha, ano 1998, placa MXH-4657, avaliado estimativamente no valor de R\$ 8.000,00
3. Um veículo tipo Gol 1.0, ano 2008, cor prata, placa MYZ-0452, avaliado estimativamente no valor de R\$ 12.000,00.

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2016.

Maria Salette Pereira

Declarante

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 63AD3200

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECLARAÇÃO DE BENS FRANCISCO GINALDO ALVES DOS SANTOS

Eu, FRANCISCO GINALDO ALVES DOS SANTOS, residente à Rua Manoel Hígino de Araújo nº 48, centro, São Vicente/RN, eleito nas eleições municipais de 2016 para o mandato de Vereador no município de São Vicente/RN, DECLARO para os fins necessários/exigíveis perante a Câmara Municipal que sou possuidor dos seguintes BENS:

1. Uma casa residencial situada à Rua Manoel Hígino de Araújo nº 48, centro, São Vicente/RN, avaliada estimativamente no valor de R\$ 30.000,00.

São Vicente/RN, 30 de dezembro de 2016.

Francisco Ginaldo Alves dos Santos

Declarante

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 3E15C9D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ADMINISTRAÇÃO PARLAMENTAR EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL RN e JFC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Serra do Mel RN. – valor mensal R\$ 7.500,00 - DURAÇÃO: 09 meses - DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2016 - FORO: SERRA DO MEL RN. Serra do Mel RN, em 01 de abril de 2016.

Publicado por:
NEUDIVANA DANTAS LOPES
Código Identificador: 3E8658D3

ADMINISTRAÇÃO PARLAMENTAR EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL RN e JFC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação emergencial de empresa visando terceirização de mão de obra. – valor mensal R\$ 6.870,00 - DURAÇÃO: 09 meses - DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2016 - FORO: SERRA DO MEL RN. Serra do Mel RN, em 01 de abril de 2016.

Publicado por:
NEUDIVANA DANTAS LOPES
Código Identificador: 4B9FC43F

ADMINISTRAÇÃO PARLAMENTAR TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a Contratação emergencial de empresa para locação de veículo visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Serra do Mel RN.

2 – A despesa correrá à conta do Elemento Orçamentário 339039 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica - constante do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2016.

3 - Determinar que a contratação seja feita com A EMPRESA JFC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, principalmente por ter ofertado os preços mais baixos em pesquisa realizada, conforme autos do processo, visto que o mesmo pratica preços compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Serra do Mel RN, RN, em 22 de março de 2016.

Vandré Leite Veras

Presidente da CMSM

Publicado por:
NEUDIVANA DANTAS LOPES
Código Identificador: 738B2819

ADMINISTRAÇÃO PARLAMENTAR TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a Contratação emergencial de empresa para terceirização de

ASGs.

2 – A despesa correrá à conta do Elemento Orçamentário 339039 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica - constante do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2016.

3 - Determinar que a contratação seja feita com A EMPRESA JFC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, principalmente por ter ofertado os preços mais baixos em pesquisa realizada, conforme autos do processo, visto que o mesmo pratica preços compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Serra do Mel RN, RN, em 22 de março de 2016.

Vandré Leite Veras

Presidente da CMSM

Publicado por:
NEUDIVANA DANTAS LOPES
Código Identificador: 4F1F5663

GABINETE DA PRESIDENCIA PORTARIA Nº 001/2017

NOMEIA O CARGO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia como Tesoureiro o/a Senhor(a) ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO, para exercer as funções cabíveis do cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Serra do Mel, Rio Grande do Norte, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente do Poder Legislativo

CPF: 093.581.064-17

Publicado por:
ABEL ÍCARO MOURA MAIA
Código Identificador: 6F4BC0A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PORTARIA Nº002/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

1. NOMEAR, o Srº FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS portador do CPF: 310.050.201-91 para o cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU, por tempo indeterminado.
2. O servidor ora nomeado fará jus a remuneração fixada na legislação vigente desta Câmara.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Atenciosamente.

Taipu/RN, 02 de Janeiro de 2017.

João Maria Câmara de Melo

Presidente

Publicado por:
GILMAR SANTOS DA SILVA
Código Identificador: 746BC253

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PORTARIA Nº003/2017.

Nomeia o Pregoeiro Oficial e equipe de Apoio da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão para a regular manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Taipu/RN.

RESOLVE:

1. Nomear FRANCISCO CLAUDIO GOMES DE SOUZA, portador da cédula de identidade sob número 802.877 e CPF: 444.277.354-87 como Pregoeiro Oficial desta Câmara Municipal de Taipu-RN.
2. Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL DE ARAUJO, ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA, para

integrarem a equipe de apoio, na realização dos procedimentos licitatórios, modalidade Pregão.

3. O mandato do Pregoeiro e equipe de apoio ora nomeada tem vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Taipu/RN, 02 de Janeiro 2017.

João Maria Câmara de Melo

Presidente

Publicado por:
GILMAR SANTOS DA SILVA
Código Identificador: 6EBA79EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 006/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Taipu/RN, designa a Sr.ª ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA portadora do CPF: 068.106.454-46 para o cargo de tesoureira desta Câmara, sob a Portaria nº 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017, autorizando-a, a movimentar todas as contas da Câmara Municipal de Taipu conjuntamente com o S.r. presidente JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO, portador do CPF: 033.364.324-05, vinculado ao CNPJ: 11.982.568/0001-71 – da Câmara Municipal de Taipu, tendo os poderes relacionados abaixo:

- Abertura e movimentação das contas de depósitos;
- Emissão de cheques;
- Autorizar cobranças;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- Consultas e emissões de extratos, saldos e comprovantes;
- Retirar cheques devolvidos;
- Cadastrar, alterar, e desbloquear senhas;
- Efetuar saques em conta corrente;
- Efetuar saques em poupanças;
- Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;
- Efetuar transferências por meios eletrônicos;
- Efetuar movimentações financeiras no RPG;
- Consultar constas/aplicações programas, repasse e recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferências para mesma titularidade;
- Encerrar contas de depósitos;
- Endossar cheques;
- Requisitar talonários de cheques;
- Sustar/ contra-ordenar cheques;
- Cancelar cheque;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- Efetuar movimentações por meio eletrônico (pagamentos, transferências, liberação e transferências de arquivo e outros necessários à movimentação financeira da câmara);
- Encerrar contas correntes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

E cumpra-se

Taipu/RN, 02 de Janeiro 2017.

João Maria Câmara de Melo

Presidente

Publicado por:
GILMAR SANTOS DA SILVA
Código Identificador: 6A563B82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº001/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

1. NOMEAR a Srª ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA portadora do CPF: 068.106.454-46 para o cargo comissionado de TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU, por tempo indeterminado.
2. A servidora ora nomeada fará jus a remuneração fixada na legislação vigente desta Câmara.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Taipu/RN, 02 de Janeiro de 2017.

João Maria Câmara de Melo

Presidente

Publicado por:
GILMAR SANTOS DA SILVA
Código Identificador: 59441547

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES,
ELEITOS NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
NAS ELEIÇÕES DE 2016 PARA O MANDATO DE 2017/2020,
BEM COMO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2017/2018.**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09:00 horas no prédio sede da Câmara Municipal situado a Av. Airton Laurentino nº 175, centro, Tenente Laurentino Cruz-RN, foi realizada a sessão solene de posse dos Vereadores, eleitos para o mandato compreendido de janeiro de 2017 a dezembro 2020. De início, na condição de mais idoso dentre os eleitos para o mandato de Vereador nas eleições de 2016, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Assis Francisco Alves em conformidade com o art. 101 do Regimento Interno. Em seguida justificou aos vereadores eleitos e aos presentes que por dificuldades visuais não teria condições de dar andamento aos trabalhos, oportunidade na qual passou a presidência da sessão ao segundo vereador mais idoso João Gonçalves dos Santos, com a concordância de todos os vereadores eleitos. Posteriormente o vereador João Gonçalves dos Santos na presidência da sessão deu continuidade aos trabalhos, o qual convidou os Vereadores Rozenilda Lúcia Tomaz Medeiros e José Ricardo de Moraes para atuarem como 1º e 2º secretários dos trabalhos. Depois de declarada aberta a sessão, convidou os Vereadores, eleitos nas eleições de 2016 para comporem os lugares reservados, onde em ato contínuo foi feita a leitura do juramento e compromisso legal de posse dos Vereadores e declarou empossados no mandato eletivo de Vereador para o período de 01/01/2017 a 31/12/2020 os seguintes: Eliodelson Bezerra da Silva, João Gonçalves dos Santos, Rozenilda Lúcia Tomaz Medeiros, Francisco Cleudimar da Silva Ferreira, Tomaz Araújo Cruz, Ana Paula Galdino Soares de Medeiros, Assis Francisco Alves, José Ricardo de Moraes, Auricélio Roberto do Nascimento. Depois de declarar empossados os Vereadores, verificando que havia número legal para deliberar de no mínimo a maioria absoluta, o Sr. Presidente declarou aberto o processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz para o biênio 2017/2018, comunicando também que somente seriam consideradas válidas para a eleição as chapas que fossem registradas contendo os nomes e assinaturas de todos os cargos e que a votação será pela modalidade de voto secreto, onde em ato contínuo suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos para registro das candidaturas. Retomando os trabalhos, fez a leitura das duas chapas registradas com as seguintes composições: CHAPA ÚNICA PARA O BIÊNIO DE 2017/2018: PRESIDENTE: João Gonçalves dos Santos, VICE-PRESIDENTE Francisco Cleudimar da Silva Ferreira, 1º SECRETÁRIO Eliodelson Bezerra da Silva, 2º SECRETÁRIO José Ricardo de Moraes. Prosseguindo foi convocando cada vereador para exercer o seu voto secreto, que depois de finalizada o processo de votação confirmou que para o biênio de 2017/2018 a 1 CHAPA ÚNICA obtiveram nove (09) votos SIM, na oportunidade em que o Senhor Presidente proclamou o resultado e declarou eleitos e automaticamente empossados os membros da chapa PARA O BIÊNIO DE 2017/2018 assim composta: PRESIDENTE: JOÃO GONÇALO DOS SANTOS, VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO CLÉUDIMAR DA SILVA FERREIRA, 1º SECRETÁRIO: ELIODELSON BEZERRA DA SILVA, 2º SECRETÁRIO: JOSÉ RICARDO DE MORAIS. Em seguida o Presidente provisório desfez a Mesa Diretora dos trabalhos e transmitiu a sua continuidade para os integrantes da nova Mesa Diretora eleita e empossada. Prosseguindo, o Sr. Presidente facultou a palavra aos Vereadores, que usaram da mesma para as considerações e mensagens, autorizou que fossem colhidas as assinaturas de praxe, agradeceu as presenças, declarou encerrados os trabalhos da sessão, cuja Ata que foi redigida pelo Secretário da Mesa, vai assinada por todos os Vereadores presentes à sessão e pelas demais pessoas que assim o desejarem. Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, em 01 de janeiro de 2017.

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 45D9B6E7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE, DA PREFEITA E
VICE-PREFEITO ELEITOS NO MUNICÍPIO DE TENENTE
LAURENTINO CRUZ NAS ELEIÇÕES DE 2017 PARA O
MANDATO DE 2017/2020.**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09:00 horas, no Prédio Sede da Câmara Municipal situada a Av. Airton Laurentino, nº 175, Tenente Laurentino Cruz-RN, foi realizada a sessão solene de posse, da Prefeita e do Vice-Prefeito eleitos para o mandato compreendido de janeiro de 2017 a dezembro de 2020. De início, a Presidência da Câmara, o vereador Eleito para o mandato nas Eleições de 2016 e para Presidente da Câmara de 2017/2018, assumiu a Presidência dos trabalhos o Srº João Gonçalves dos Santos, na conformidade do Regimento Interno da Câmara. Depois de declarada aberta a sessão, convidou os vereadores, a Prefeita e o Vice-Prefeito eleitos nas eleições de 2016 para comporem os lugares reservados, empossados no mandato eletivo de Vereador para o período de 01/01/2017 a 31/12/2020 os seguintes: Eliodelson Bezerra da Silva, Rozenilda Lúcia Tomaz Medeiros, Francisco Cleudimar da Silva Ferreira, Tomaz Araújo Cruz, Ana Paula Galdino Soares de Medeiros, Assis Francisco Alves, José Ricardo de Moraes, Auricélio Roberto do Nascimento. Na sequência o Srº Presidente, Vereador João Gonçalves dos Santos, convidou a Srª Suelide de Moraes Araújo e o Srº Paulo Medeiros de Araújo, para a leitura do juramento e compromisso legal de posse dos cargos, respectivamente, de Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz no mandato de compreendido de 01/01/2017 a 31/12/2020, onde após o respectivo compromisso formalizado declarou os mesmos empossados para o exercício dos respectivos mandatos, convidando-os para assinarem o Termo de Posse. Prosseguindo o Sr. Presidente facultou a palavra ao Vice-Prefeito e a Prefeita, que usaram da mesma para as considerações e mensagens, autorizou que fossem colhidas as assinaturas de praxe, agradeceu as presenças, declarou

encerrados os trabalhos da Sessão Solene de Posse e convidou a todos para cantarem o hino nacional brasileiro, cuja Ata que foi redigida pelo Secretário da Mesa, vai assinada por todos os Vereadores presentes à sessão e pelas demais pessoas que assim o desejarem. Palácio Francisco Edvan da Costa, em 01 de janeiro de 2017.

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 683C19E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 001/2017 - GP.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereadora CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr(a). BONIFÁCIO FRANCISCO PINHEIRO DA CÂMARA NETO, para o cargo em comissão de Procurador da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 02 de janeiro de 2016.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
CLEBER CASTRO FREAZA
Código Identificador: 764833E5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 002/2017 - GP.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereadora CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. JOSENILDA RÉGIA MARINHO CARNEIRO, para o cargo em comissão de Controlador da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 02 de janeiro de 2016.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
CLEBER CASTRO FREAZA
Código Identificador: 3CDFF176

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 003/2017 - GP.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereadora CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. JOSENILDA RÉGIA MARINHO CARNEIRO, para o cargo em comissão de Tesoureira interina da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 02 de janeiro de 2016.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
CLEBER CASTRO FREAZA
Código Identificador: 5F467209

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 004/2017 - GP.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereadora CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. CARLOS NORMANDO OLIVEIRA DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 02 de janeiro de 2016.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
CLEBER CASTRO FREAZA
Código Identificador: 41C8F8EF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 005/2017 - GP.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereadora CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. JACILENE CARLA GALVÃO, para o cargo em comissão de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 02 de janeiro de 2016.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
CLEBER CASTRO FREAZA
Código Identificador: 4C93C9C3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 006/2017 - GP.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereadora CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. EDNEIDE BARROS DE LIMA, para o cargo em comissão de Assistente de Plenário da Câmara Municipal de Tibau do Sul.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 02 de janeiro de 2016.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:
CLEBER CASTRO FREAZA
Código Identificador: 49DEC7ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**SECRETARIA
PORTARIA Nº 06/2016**

A Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais; RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, os Servidores Comissionados:

- Wilson Nóbrega Maynard do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete.
- Andrielma Patrício da Silva do Cargo em Comissão de Tesoureira.
- Dulcimar Pereira de Araújo do Cargo em Comissão de Controladora.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, em 30 de dezembro de 2016.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

Publicado por:
LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Código Identificador: 49FF4C14

**SECRETARIA
PORTARIA Nº 01/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais; RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, os Servidores Comissionados:

- Wilson Nóbrega Maynard, no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete.
- Laudo Esdra Pereira Batista no Cargo em Comissão de Secretário.
- Dulcimar Batista Pereira no Cargo em Comissão de Tesoureira.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, em 02 de janeiro de 2017.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

Publicado por:
LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Código Identificador: 3ED1E28E

**SECRETARIA
PORTARIA Nº 02/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais; RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Servidor Comissionado Wilson Nóbrega Maynard, CPF nº 049.111.764-74, RG nº 1.983.828 SSP-RN no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, em 02 de janeiro de 2017.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

Publicado por:
LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Código Identificador: 4C54C544

**SECRETARIA
PORTARIA Nº 03/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais; RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Servidora Comissionada Dulcimar Batista Pereira, CPF nº 009.187.884-55, RG nº 1.703.430 SSP-RN no Cargo em Comissão de Tesoureira.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, em 02 de janeiro de 2017.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

Publicado por:
LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Código Identificador: 5562B934

**SECRETARIA
PORTARIA Nº 04/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais; RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Servidor Comissionado Laudo Esdra Pereira Batista, CPF nº 028.002.644-70, RG nº 1.619.911 SSP-RN no Cargo em Comissão de Secretário.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, em 02 de janeiro de 2017.

Karibele Batista Teixeira

Presidente

Publicado por:
LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Código Identificador: 633FB6A7

**SECRETARIA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DOS VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ELEITOS NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016.**

Ao primeiro dia de janeiro de dois mil e dezessete, por volta das quinze horas, na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, situada a Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, nesta cidade de Timbaúba dos Batistas, reuniram-se com a finalidade de tomarem posse dos seus cargos, os seguintes vereadores, Karibele Batista Teixeira, Vitelma Batista dos Santos, Leila Teixeira da Araújo, Yllana de Araújo Torres Clemente, Nilton César de Medeiros, José de França Pereira, Cicero Angelo da Silva Júnior, Taciano Araújo Fernandes e Erivonaldo da Silva. De acordo com o parágrafo 1º (primeiro) do artigo 13 (treze) da Lei Orgânica Municipal, o Vereador idoso, o Sr. José de França Pereira, assumiu a presidência da mesa e em seguida convidou

a Exma Sra. Vitelma Batista dos Santos, para secretariar os trabalhos. A Vereadora Vitelma Batista dos Santos na função de Secretária, fez a chamada nominal de todos os vereadores e vereadoras eleitos, após comprovar que os requisitos indispensáveis à concretização da posse, tais como: cópias dos documentos pessoais, do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e, ainda a declaração de bens com data atualizada, haviam sido atendidos, solicitou aos edis que se posicionassem de pé, com o braço direito estendido e transmitindo os trabalhos para o Sr. Presidente José de França Pereira, foi efetuado o compromisso de posse, conforme o artigo 6º (sexto), inciso III (terceiro) do Regimento Interno, nos seguintes termos: "Prometo desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população". Em seguida, os vereadores e vereadoras, se pronunciaram "Assim o prometo". Logo após o Sr. Presidente declarou empossados os Vereadores e Vereadoras, cujo mandato se estende de 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e dezessete a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte. Após as considerações finais, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão de posse, e eu, Laudo Esdra Pereira Batista, secretário AD HOC, lavrei a presente Ata, que após lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelos Vereadores e Vereadoras ora empossados.

Publicado por:
LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Código Identificador: 3E34EF01

**SECRETARIA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DO PREFEITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ELEITO PELA COLIGAÇÃO FORÇA UNIÃO E ESPERANÇA, COMPOSTA PELOS PARTIDOS PMDB, PDT, PRB, SOLIDARIEDADE E PT, NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO 2016.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, por volta das dezessete horas, na Quadra da Cidadania Maria Dalva de Azevedo, situada a Rua Manoel Batista Pereira – SN, nesta cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, perante a mencionada Câmara, especialmente reunida para este fim e constituída pelos Vereadores Karibele Batista Teixeira, Vitelma Batista dos Santos, Leila Teixeira de Araújo, Yllana de Araújo Torres Clemente, Nilton César de Medeiros, José de França Pereira, Cicero Angelo da Silva Júnior, Taciano Araújo Fernandes e Erivonaldo da Silva. Compareceu o Senhor Chilon Batista de Araújo Neto, reeleito Prefeito deste Município de Timbaúba dos Batistas-RN, no pleito de 02 de outubro de 2016 e que convidado pelo Presidente da Mesa, prestou na forma Lei o seguinte compromisso: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos". A seguir, o Exmo Sr. Chilon Batista de Araújo Neto, apresentou a seguinte declaração de bens, que constitui nesta data todo o seu patrimônio: dois terrenos medindo 15x15m, situado na Rua Dom Adelino Dantas, Bairro Maynard, Caicó-RN; um automóvel de marca Chevrolet, modelo Cobalt, ano 2012; uma gleba de terra com 67 há, situada no Sítio Tóco, Município de Timbaúba dos Batistas-RN; quotas de capital na Empresa C B de Araújo Neto – ME, CNPJ 08324988/0001-56. Concluídas as formalidades acima, a Presidente da Mesa, usando atribuições que a Constituição e as Leis lhe confere, solenemente declarou empossado o Exmo Sr. Chilon Batista de Araújo Neto – Prefeito deste Município de Timbaúba dos Batistas-RN, cargo pelo qual foi eleito em 02 (dois) de outubro de 2016, com o mandato que expirará em 31 de dezembro de 2020. E para constar, eu Laudo Esdra Pereira Batista, secretário AD HOC, lavrei este termo que será devidamente assinado pela Presidente da Sessão, pelo empossado, pelos Vereadores e Vereadoras e demais autoridades presentes.

Publicado por:
LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Código Identificador: 48708BDB

**SECRETARIA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DO VICE-PREFEITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ELEITO PELA COLIGAÇÃO FORÇA UNIÃO E ESPERANÇA, COMPOSTA PELOS PARTIDOS PMDB, PDT, PRB, SOLIDARIEDADE E PT, NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO 2016.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, por volta das dezessete horas, na Quadra da Cidadania Maria Dalva de Azevedo, situada a Rua Manoel Batista Pereira – SN, nesta cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, perante a mencionada Câmara, especialmente reunida para este fim e constituída pelos Vereadores Karibele Batista Teixeira, Vitelma Batista dos Santos, Leila Teixeira de Araújo, Yllana de Araújo Torres Clemente, Nilton César de Medeiros, José de França Pereira, Cicero Angelo da Silva Júnior, Taciano Araújo Fernandes e Erivonaldo da Silva. Compareceu o Senhor Pedro Clésio Santos, eleito Vice-Prefeito deste Município de Timbaúba dos Batistas-RN, no pleito de 02 de outubro de 2016 e que convidado pelo Presidente da Mesa, prestou na forma Lei o seguinte compromisso: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos". A seguir, o Exmo Sr. Pedro Clésio Santos, apresentou a seguinte declaração de bens, que constitui nesta data todo o seu patrimônio: uma motocicleta marca Honda, modelo CG 125, ano 2009, de cor preta, placas MZL 2723. Concluídas as formalidades acima, a Presidente da Mesa, usando atribuições que a Constituição e as Leis lhe confere, solenemente declarou empossado o Exmo Sr. Pedro Clésio Santos – Vice-Prefeito deste Município de Timbaúba dos Batistas-RN, cargo pelo qual foi eleito em 02 (dois) de outubro de 2016, com o mandato que expirará em 31 de dezembro de 2020. E para constar, eu Laudo Esdra Pereira Batista, secretário AD HOC, lavrei este termo que será devidamente assinado pela Presidente da Sessão, pelo empossado, pelos Vereadores e Vereadoras e demais autoridades presentes.

Publicado por:
LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Código Identificador: 5415BA41

**SECRETARIA
ATA DA SESSÃO LEGISLATIVA ESPECIAL DE ELEIÇÃO E
POSSE PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, PARA O BIÊNIO
2017-2018**

Ao primeiro dia de janeiro do ano de 2017, com início às dezesseis horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, nesta cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, realizou-se a Sessão Legislativa Especial de Eleição e Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, para o biênio 2017-2018, sob a presidência do Vereador José de França Pereira e secretariada pela Vereadora Vitelma Batista dos Santos. Constando ainda a presença dos seguintes vereadores: Yllana de Araújo Torres Clemente, Leila Teixeira de Araújo, Karibele Batista Teixeira, Cícero Angêlo da Silva Júnior, Nilton César de Medeiros, Taciano Araújo Fernandes e Erivaldo da Silva. Após iniciada a Sessão, o Senhor Presidente iniciou os procedimentos para a Eleição da Mesa Diretora. Para Presidente da Mesa, foram registradas 02 (duas) candidaturas a seguir: Karibele Batista Teixeira e Yllana de Araújo Torres Clemente. Após cada vereador votar e depositar a cédula de votação na urna foi feita a apuração com o seguinte resultado: a candidata Karibele Batista Teixeira obteve 07 (sete) votos e a candidata Yllana de Araújo Torres Clemente obteve 02 (dois) votos. De acordo com o resultado, foi eleita para presidir a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, no biênio 2017-2018, a Sra. Karibele Batista Teixeira. Para Vice-Presidente da Mesa, foram registradas 02 (duas) candidaturas a seguir: Erivaldo da Silva e Taciano Araújo Fernandes. Após cada vereador votar e depositar a cédula de votação na urna foi feita a apuração com o seguinte resultado: o candidato Taciano Araújo Fernandes obteve 05 (cinco) votos e o candidato Erivaldo da Silva obteve 04 (quatro) votos. De acordo com o resultado, foi eleito para o cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, no biênio 2017-2018, o Sr. Taciano Araújo Fernandes. Para o Cargo de 1º Secretário, foi registrada 01 (uma) candidatura a seguir: José de França Pereira. Após cada vereador votar e depositar a cédula de votação na urna foi feita a apuração com o seguinte resultado: o candidato José de França Pereira obteve 06 (seis) votos, foram ainda verificados 02 (dois) votos em branco e 01 (um) voto nulo. De acordo com o resultado, foi eleito para o cargo de 1º Secretário da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, no biênio 2017-2018, o Sr. José de França Pereira. Para o Cargo de 2º Secretário, foi registrada 01 (uma) candidatura a seguir: Vitelma Batista dos Santos. Após cada vereador votar e depositar a cédula de votação na urna foi feita a apuração com o seguinte resultado: a candidata Vitelma Batista dos Santos obteve 06 (seis) votos, foram ainda verificados 02 (dois) votos em branco e 01 (um) voto nulo. De acordo com o resultado, foi eleita para o cargo de 1º Secretária da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, no biênio 2017-2018, a Sra. Vitelma Batista dos Santos. Com o encerramento do escrutínio, a proclamação dos eleitos feita pelo Presidente da Sessão, o Vereador José de França Pereira, assumiu a presidência, a Presidente eleita Karibele Batista Teixeira, que fez em seguida o seu discurso de posse e agradecimento. Depois de facultada a palavra, fez uso dela para pronunciamentos de agradecimento os Edis Taciano Araújo Fernandes, Vitelma Batista dos Santos, Yllana de Araújo Torres Clemente, Erivaldo da Silva, José de França Pereira e Nilton César de Medeiros. Nada mais havendo a tratar, a Sra Presidente encerrou a Sessão Especial e convidou os presentes para um coquetel de confraternização. Do que para constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Secretários e demais Vereadores presentes à sessão. Plenário Vereador Nival Vale, em 01 de janeiro de 2017.

Publicado por:
LAUDO ESDRA PEREIRA BATISTA
Código Identificador: 52A127BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Francisca Nilma dos Santos França, CPF nº 457.897.381-68, do cargo de Secretária Executiva da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 001/2015 de 07 de outubro de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2017

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 4812CC76

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Nomear a Senhora Francisca Nilma dos Santos França, CPF nº 457.897.381-68, para o cargo de Secretária Executiva da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 001/2015 de 07 de outubro de 2015.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2017

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 5097EB93

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE POSSE DE PREFEITO E VICE- PREFEITO DO
MUNICIPAL DE TOUROS**

Em cumprimento Ao Artigo 29, inciso III da Constituição Federal, combinado com o Artigo 88, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, DECLARO empossados o Exmo. Sr. Prefeito Francisco de Assis Pinheiro de Andrade e Exmo. Sr. Vice-Prefeito Flávio dos Santos Teixeira, após prestarem compromisso à Câmara Municipal de Touros/RN.

Câmara Municipal de Touros

Em, 01 de janeiro de 2017.

Francisco de Assis Pinheiro de Andrade Flávio dos Santos Teixeira

PREFEITO VICE-PREFEITO

Izabel Cristina de Melo Ferreira

PRESIDENTE

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 71E7A23A

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CAMARA
MUNICIPAL DE TOUROS, BIÊNIO 2017/2018**

Em cumprimento a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 45, parágrafos 3º e 4º com redação dada pela Emenda nº 002/2014 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Touros, DECLARO empossados os Membros da Mesa Diretora, Senhores: Presidente - Izabel Cristina de Melo Ferreira, Vice-presidente - José Tiago Santana Neto de Farias, 1º Secretário - Joab Nascimento da Silva, 2º Secretário - Francisco de Assis Soares da Costa e Suplente - Mayara Priscila da Silva. Eleitos no dia 01 de janeiro de 2017, para o biênio 2017/2018.

Câmara Municipal de Touros.

Em, 01 de janeiro de 2017

Felipe Souza de França

Presidente

Membros:

Presidente - Izabel Cristina de Melo Ferreira

Vice-Presidente- José Tiago Santana Neto de Farias

1º Secretário- Joab Nascimento da Silva

2º Secretário- Francisco de Assis Soares da Costa

Suplente - Mayara Priscila da Silva

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 5B9E3F97

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE POSSE DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TOUROS LEGISLATURA 2017/2020**

Em cumprimento a Lei Orgânica do Município e seu Artigo 45, parágrafos 3º e 4º com redação dada pela Emenda nº 002/2014 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Touros, DECLARO empossados os senhores vereadores: Diego Cavalcanti de Medeiros França, Felipe Souza de França, Fernanda Barros Rocha, Francisco de Assis Soares da Costa, Francisco Tavares de Souza, Francisco Vieira, Izabel Cristina de Melo Ferreira, Joab Nascimento da Silva, José Tiago Santana Neto de Farias, Mayara Priscila da Silva, Paulo Sérgio França Cruz, Pedro Barbosa Júnior e Terezinha dos Santos Teixeira, após prestar em compromisso.

01- Diego cavalcanti de Medeiros França

02-Fernanda Barros Rocha

03-Francisco Tavares de Souza

04-Izabel Cristina de Melo Ferreira

05-Mayara Priscila da Silva

06-Terezinha dos Santos Teixeira

07-Pedro Barbosa Júnior

08-Paulo Sérgio França Cruz

09-José Tiago Santana Neto de Farias

10-Joab Nascimento da Silva

11-Francisco Vieira

12-Felipe Souza de França

13-Francisco de Assis Soares da Costa

Câmara Municipal de Touros, em 01 de janeiro de 2017.

Felipe Souza de França

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 4BFAD213

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 001/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Maria Dias do Nascimento, CPF nº 138.736.604-15, do cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 001/2015 de 07 de outubro de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2017

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 6E377060

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 002/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora Mariane da Silva Vicente, CPF nº 090.209.024.07, para o cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 001/2015 de 07 de outubro de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2017

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 5F52AEDF

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 004/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora Francisca Nilma dos Santos França, CPF nº 457.897.381-68, para o cargo de Secretária Executiva da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 001/2015 de 07 de outubro de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2017

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 6CB1B6A1

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 005/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor César Martiniano Lopes, CPF nº 060.368.604-47, do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 001/2015 de 07 de outubro de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2017

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 446645A9

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 006/2017**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Genilson Mendes de Galvão, CPF nº 807.560.184-04, para o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 001/2015 de 07 de outubro de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2017

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 59CB66B6

**GABINETE DA PRESIDENCIA
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES,
PREFEITO E VICE- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOUROS/RN, ELEITOS NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE
2016.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 9:00 horas, no Palácio Vereador Arlindo Batista de Souza, prédio sede da Câmara Municipal de Touros, teve lugar a Sessão Solene de posse de vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos no pleito de dois de outubro de dois mil e dezessete tendo conduzido os trabalhos na qualidade de presidente o Exmo. Senhor Vereador Felipe Souza de França, em cumprimento ao artigo 45, parágrafos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, com redação dada pela Emenda Nº 002/2014, combinado com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Touros e como secretário "ad hoc" o Vereador Francisco de Assis Soares da Costa. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente determinou a chamada dos Edis presentes, tendo contactado a presença dos senhores vereadores: Diego Cavalcanti de Medeiros França, Fernanda Barros rocha, Francisco Tavares de Souza, Francisco Vieira, Izabel Cristina de Melo Ferreira, Joab Nascimento da Silva, José Thiago Santana Neto de Farias, Mayara Priscila da Silva, Paulo Sérgio França Cruz, Pedro Barbosa Júnior e Terezinha dos Santos Teixeira. Em seguida o senhor Presidente solicitou que todos ficassem de pé, para darem início a solenidade de posse, tendo os vereadores proferido compromisso na forma do Artigo Onze e doze do Regimento Interno da Câmara Municipal de Touros. Após a posse dos vereadores o senhor presidente deu início a votação da mesa Diretora da Câmara, sendo a votação aberta, o senhor presidente determinou a chamada dos Edís presentes por ordem alfabética. Em seguida foi lida a composição da Mesa, através da chapa um, assim constituída: Presidente-Diego Cavalcanti de Medeiros França, Vice-presidente-Pedro Barbosa Júnior, 1º Secretário Francisco Vieira, 2º Secretário Francisco Tavares de Souza e Suplente-Paulo Sérgio França Cruz. Após, foi lida a composição da outra chapa, denominada chapa dois, assim constituída: Izabel Cristina de Melo Ferreira-Presidente, Vice-presidente- José Thiago Santana Neto de Farias, 1º Secretário- Joab Nascimento da Silva, 2º Secretário- Francisco de Assis Soares da Costa e suplente Mayara Priscila da Silva. Após feita a votação, a chapa denominada chapa dois, obteve 07 votos e a chapa de número um obteve 06 votos. Venceu a chapa dois. Logo em seguida foi facultado a palavra onde todos os vereadores agradeceram a confiança e os votos que lhe foram dados e que farão seu papel de vereador, serão fiscalizadores do povo. O senhor, digo senhora Presidente, Izabel Cristina de Melo Ferreira eleita fez uso da Palavra e disse das dificuldades que enfrentou pra chegar onde chegou, agradeceu a Flávio Teixeira e a articulação política de Genilson Galvão. Também agradeceu a Joab,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Néri,116 – Centro-Touros/RN-CEP

59584-000

Felipe, Francisco de Assis, João Maria França, Tiago e seu pai Zezinho, Priscila e Gildenes. Que farão um Touros melhor, pois a união faz a força. Após, a senhora presidente de acordo com o artigo 26 do Regimento Interno com redação dada pela Resolução Nº003/2013 da Câmara Municipal de Touros e Lei Orgânica do Município deu início a votação da Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020 com as chapas assim constituídas: chapa um- Presidente- José Thiago Santana Neto de Farias, Vice-presidente- Joab Nascimento da Silva, 1º Secretário –Francisco de Assis Soares da Costa, 2º secretário Mayara Priscila da Silva e suplente Izabel Cristina de Melo Ferreira. Chapa dois- Presidente- Francisco Vieira, Vice-presidente-Fernanda Barros Rocha, 1º Secretário Pedro Barbosa Júnior, 2º Secretário-Francisco Tavares de Souza, Suplente- Paulo Sérgio França Cruz. Feita a chamada nominal dos vereadores, as chapas tiveram a seguinte votação, chapa um, 07 votos e chapa 02, 06 votos, venceu a chapa um. A composição das Mesas ficaram assim constituídas : Mesa Diretora Biênio 2017/2018: Presidente- Izabel Cristina de Melo Ferreira; Vice-presidente- José Thiago Santana Neto de Farias, 1º Secretário- Joab Nascimento da Silva, 2º Secretário- Francisco de Assis Soares da Costa e suplente Mayara Priscila da Silva; Mesa diretora Biênio 2019/2020: Presidente-José Thiago Santana Neto de Farias, Vice-presidente- Joab Nascimento da Silva, 1º Secretário –Francisco de Assis Soares da Costa, 2º secretário Mayara Priscila da Silva e suplente Izabel Cristina de Melo Ferreira. Após, a senhora Presidente iniciou a sessão solene de posse do Exmo. Senhor Prefeito- Francisco de Assis Pinheiro de Andrade e do Vice-prefeito o Exmo. Sr. Flávio dos Santos Teixeira em cumprimento ao Artigo 88, parágrafos primeiro, quarto e quinto da Lei Orgânica do Município, após prestarem declaração de bens e terem assinado o termo de posse, conforme registro no livro de número 13(treze), página 37 (trinta e sete). Após, a senhora presidente facultou a palavra, logo em seguida o senhor vice-prefeito disse que se preciso fosse faria tudo de novo, pois fez a vontade do povo, se orgulha de suas caminhadas, não se arrepende. Que hoje tem renovação na câmara, não desmerecendo o presidente Diego. Tem certeza que Assis fará um bom trabalho. Após, o senhor prefeito fez uso da palavra e disse: Que assume responsabilidade concedida pelo povo do Município de Touros e é hora de reconstruir Touros com muito amor e carinho. A cidade está em estado de abandono, falou sobre a limpeza urbana, a frota de veículos, que está destruída, a saúde precária, a falta de ambulâncias. Falou do desequilíbrio financeiro da Prefeitura, que os restos a pagar herdados são elevadíssimos. Também falou do não pagamento da folha dos funcionários, a folha do décimo terceiro e dezembro, além das obrigações sociais. Solicitou apoio dos vereadores para o sucesso do seu trabalho. Disse que a corrupção, em sua gestão será vista como "crime hediondo". Tolerância zero para ela. Agradeceu a todos, citou o nome de Flávio de Tetê que esteve com ele todos os momentos e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Néri,116 – Centro-Touros/RN-CEP
59584-000

acreditou nessa possibilidade de mudança. Agradeceu aos partidos aliados a coligação "o povo reconstruindo Touros". Agradeceu a sua esposa, mãe, irmãos e filhos, em especial ao seu filho Higor que esteve sempre ao seu lado. Agradeceu a Deus que esteve com ele em todos os momentos. Agradeceu a todos. Após, a senhora presidente disse que faz parte dessa história, que acreditou em Assis ser a melhor opção para Touros e que a câmara será aberta para o povo e que Assis pode contar com ela para a melhoria do Município. Após, a senhora presidente encerrou a presente sessão e eu José Thiago, digo, e eu Joab Nascimento da Silva lavrei a presente ata que será lida e aprovada na forma regimental. Câmara Municipal 01 de janeiro de 2017.

Joab Nascimento da Silva Izabel Cristina de Melo Ferreira

Secretário Presidente

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 46DEC6DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 001/2017, NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO.**

Dispõe sobre nomeação de Tesoureiro, cargo em Comissão da Câmara Municipal de Upanema, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e de acordo com o que estabelece a lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr(a). RONALD AUGUSTO DE FIGUEIREDO AQUINO, portador do CPF nº 115.383.394-80, do RG nº 002.850.840, SSP/RN, para o Cargo de Tesoureiro, função comissionada relacionada pela Resolução nº 020/2007. E posteriores alterações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

Upanema/RN, 03 de Janeiro de 2016.

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA

Presidente

CPF: 054.799.774-40

Publicado por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 5B625A56

**GABINETE DA PRESIDENCIA
ATA DA SESSÃO PREPARATORIA PARA POSSE DOS
ELEITOS**

ATA DA SESSÃO PREPARATORIA PARA POSSE DOS ELEITOS, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, 1º PERÍODO, 16ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 18:00 HORAS, NO GINÁSIO MUNICIPAL WILNERAN CABRAL, LOCALIZADO NA AVENIDA DEZESEIS DE SETEMBRO, UPANEMA/RN.

A Câmara Municipal de Upanema/RN reuniu-se em sessão solene de instalação da Décima Sexta Legislatura para o quadriênio 2017-2020, com a presença dos Vereadores Eleitos Aisamaque Dályton Fagundes Conceição, Antonio Edson da Silva Bezerra, Carlos Alberto Costa Medeiros, Franklin Moura Santos, Gineton da Costa e Silva, Higor Tallison Bezerra de Oliveira, Ibarma Costa e Silva, Lamark Lislley Perreira de Carvalho e Oseas Monthalggan Fernandes Costa, em que assumiu a Presidência o Vereador Ibarma Costa e Silva, em razão da renúncia do Vereador mais idoso, em conformidade com o §1º do art. 4º do Regimento Interno, por ser o Vereador mais idoso dentre os eleitos, sendo convidado o Vereador Higor Tallison Bezerra de Oliveira para secretariar os trabalhos. Compareceu o Sr. Luiz Jairo Bezerra de Mendonça, Prefeito eleito e legalmente diplomado e o Sr. Antonio Anízio Bezerra Júnior, Vice Prefeito eleito e diplomado. Após as formalidades regimentais, o presidente em nome de todos os vereadores fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PARA O PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO". Em seguida o secretário Ad Hoc pronunciou "ASSIM PROMETO" e logo após fez a chamada nominal de cada vereador presente os quais declararam "ASSIM PROMETO". Em seguida o Presidente interino, após certificar-se de que os demais Vereadores apresentaram declaração de não se encontrarem em situação de incompatibilidade para o exercício do cargo na forma do Art. 54, I e II da Constituição Federal combinado com art. 21, VII da Constituição Estadual, e §5º do Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Upanema, bem como de terem apresentado declaração pública de bens, declarou legalmente empossados os Vereadores, facultando a palavra aos mesmos. Se pronunciaram os vereadores Ibarma Costa e Silva, Aisamaque Dályton Fagundes Conceição, Antonio Edson da Silva Bezerra, Carlos Alberto Costa Medeiros, Franklin Moura Santos, Gineton da Costa e Silva, Higor Tallison Bezerra de Oliveira, Lamark Lislley Perreira de Carvalho e Oseas Monthalggan Fernandes Costa. Logo após, iniciou-se de solenidade de posse do Prefeito eleito e diplomado, Luiz Jairo Bezerra de Mendonça, e do Vice Prefeito, também, eleito e diplomado, Antonio Anízio Bezerra Júnior. Na sequência o Prefeito e Vice Prefeito eleitos, Luiz Jairo Bezerra de Mendonça e Antonio Anízio Bezerra Júnior, respectivamente, prestaram o juramento previsto no §8º do art. 4º do Regimento Interno da Câmara: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE". Em seguida, o Presidente Interino, após certificar-se de que o Prefeito e o Vice Prefeito apresentaram declaração de não se encontrarem em situação de incompatibilidade para o exercício do cargo na forma do Art. 54, I e II da Constituição Federal combinado com art. 21, VII da Constituição Estadual, bem como de terem apresentado declaração pública de bens, declarou legalmente empossados, concedendo a palavra ao Prefeito e Vice Prefeito, os quais se pronunciaram. Logo após, o Presidente interino, convocou os vereadores para a eleição da Mesa Diretora, oportunidade em que os líderes das bancadas apresentaram as seguintes chapas: Chapa única: Presidente – Oseas Monthalggan Fernandes Costa (PSB), Vice Presidente – Gineton da Costa e Silva (PSD), 1º Secretário – Aisamaque Dályton Fagundes Conceição (PT), 2º secretário –Ibarma Costa e Silva – (PR).Após a votação, o secretário Ad Hoc procedeu a contagem dos votos, tendo a Chapa única, com nove votos, vencido a eleição. Na sequência o Presidente interino Ibarma Costa e Silva empossa a nova Mesa Diretora para o biênio 2017-2018, repassando os trabalhos para o Presidente eleito, o Sr. Oseas Monthalggan Fernandes Costa, o qual fez uso da palavra, e encerrou trabalhos. Para constar, eu, Higor Tallison Bezerra de Oliveira, secretário Ad Hoc, mandei lavar o presente termo que, depois de lido na sessão solene, vai assinado por mim e pelo Presidente Interino da Câmara.

Higor Tallison Bezerra de Oliveira

Secretário Ad Hoc

Ibarma Costa e Silva

Presidente Interino

Publicado por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 66D436E9

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE POSSE AOS CARGOS DE VEREADOR,
PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
UPANEMA/RN – QUADRIÊNIO 2017-2020**

A Câmara Municipal de Upanema/RN reuniu-se em sessão solene de instalação da Décima Sexta Legislatura para o quadriênio 2017-2020, com a presença dos Vereadores Eleitos Aisamaque Dályton Fagundes Conceição, Antonio Edson da Silva Bezerra, Carlos Alberto Costa Medeiros, Franklin Moura

Santos, Gineton da Costa e Silva, Higor Tallison Bezerra de Oliveira, Ibamar Costa e Silva, Lamark Lislley Perreira de Carvalho e Oseas Monthalggan Fernandes Costa, em que assumiu a Presidência o Vereador Ibamar Costa e Silva, em razão da renúncia do Vereador mais idoso, em conformidade com o § 1º do art. 4º do Regimento Interno, por ser o Vereador mais idoso dentre os eleitos, sendo convidado o Vereador Higor Tallison Bezerra de Oliveira para secretariar os trabalhos. Compareceu o Sr. Luiz Jairo Bezerra de Mendonça, Prefeito eleito e legalmente diplomado e o Sr. Antonio Anízio Bezerra Júnior, Vice Prefeito eleito e diplomado. Após as formalidades regimentais, o presidente em nome de todos os vereadores fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PARA O PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO". Em seguida o secretário Ad Hoc pronunciou "ASSIM PROMETO" e logo após fez a chamada nominal de cada vereador presente os quais declararam "ASSIM PROMETO". Em seguida o Presidente interino, após certificar-se de que os demais Vereadores apresentaram declaração de não se encontrarem em situação de incompatibilidade para o exercício do cargo na forma do Art. 54, I e II da Constituição Federal combinado com art. 21, VII da Constituição Estadual, e §5º do Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Upanema, bem como de terem apresentado declaração pública de bens, declarou legalmente empossados os Vereadores, facultando a palavra aos mesmos. Se pronunciaram os vereadores Ibamar Costa e Silva, Aisamaque Dályton Fagundes Conceição, Antonio Edson da Silva Bezerra, Carlos Alberto Costa Medeiros, Franklin Moura Santos, Gineton da Costa e Silva, Higor Tallison Bezerra de Oliveira, Lamark Lislley Perreira de Carvalho e Oseas Monthalggan Fernandes Costa. Logo após, iniciou-se a solenidade de posse do Prefeito eleito e diplomado, Luiz Jairo Bezerra de Mendonça, e do Vice Prefeito, também, eleito e diplomado, Antonio Anízio Bezerra Júnior. Na sequência o Prefeito e Vice Prefeito eleitos, Luiz Jairo Bezerra de Mendonça e Antonio Anízio Bezerra Júnior, respectivamente, prestaram o juramento previsto no §8º do art. 4º do Regimento Interno da Câmara: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE". Em seguida, o Presidente Interino, após certificar-se de que o Prefeito e o Vice Prefeito apresentaram declaração de não se encontrarem em situação de incompatibilidade para o exercício do cargo na forma do Art. 54, I e II da Constituição Federal combinado com art. 21, VII da Constituição Estadual, bem como de terem apresentado declaração pública de bens, declarou legalmente empossados, concedendo a palavra ao Prefeito e Vice Prefeito,

os quais se pronunciaram. Logo após, o Presidente interino, convocou os vereadores para a eleição da Mesa Diretora, oportunidade em que os líderes das bancadas apresentaram as seguintes chapas: Chapa única: Presidente – Oseas Monthalggan Fernandes Costa (PSB), Vice Presidente – Gineton da Costa e Silva (PSD), 1º Secretário – Aisamaque Dályton Fagundes Conceição (PT), 2º secretário – Ibamar Costa e Silva – (PR). Após a votação, o secretário Ad Hoc procedeu a contagem dos votos, tendo a Chapa única, com nove votos, vencido a eleição. Na sequência o Presidente interino Ibamar Costa e Silva empossa a nova Mesa Diretora para o biênio 2017-2018, repassando os trabalhos para o Presidente eleito, o Sr. Oseas Monthalggan Fernandes Costa, o qual fez uso da palavra, e encerrou os trabalhos. Para constar, eu, Higor Tallison Bezerra de Oliveira, secretário Ad Hoc, mandei lavar o presente termo que, depois de lido na sessão solene, vai assinado por mim e pelo Presidente Interino da Câmara.

Aisamaque Dályton Fagundes Conceição

Vereador

Antonio Edson da Silva Bezerra

Vereador

Carlos Alberto Costa Medeiros

Vereador

Franklin Moura Santos

Vereador

Gineton da Costa e Silva

Vereador

Higor Tallison Bezerra de Oliveira

Vereador

Ibamar Costa e Silva

Vereador

Lamark Lislley Perreira de Carvalho

Vereador

Oseas Monthalggan Fernandes Costa

Vereador

Antonio Anízio Bezerra Júnior

Vice Prefeito

Luiz Jairo Bezerra de Mendonça

Prefeito

Publicado por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 3BFA77F0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 002/2017, NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO**

Dispõe sobre nomeação de Secretário, cargo em Comissão da Câmara Municipal de Upanema, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e de acordo com o que estabelece a lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr(a). MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 082.848.104-09 e do RG nº 002.250.136, SSP/RN, para o Cargo de Secretário, função comissionada relacionada pela Resolução nº 020/2007. E posteriores alterações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

Upanema/RN, 03 de Janeiro de 2016.

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA

Presidente

CPF: 054.799.774-40

Publicado por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 5CA2EBC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO 009/2016**

Dispõe sobre suplementação de despesa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, notadamente as disposições contidas no art. 18, § 2º do Regimento Interno da Casa, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orçamentária para o Exercício 2016.

FAZ SABER que:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a suplementação de despesa do Orçamento da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, exercício 2016.

Art. 2º. Ficam suplementadas as Despesas da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, neste Exercício de 2016, segundo a descrição do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Autorizada eficácia plena. Publique-se e Cumpra-se.

Edf.º Ver.ª MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS, em Jardim do Seridó (RN), 30 de dezembro de 2016.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Resolução nº 009/2016

ANEXO I

	Anulação
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	21,50
Total de Anulação	31,50
-	-
	Suplementação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	31,50
Total da Suplementação	31,50

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 73FB3835

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

Emídio Pereira dos Santos Junior - Diretor Executivo em Exercício da Presidência

1º Vice – Presidente:

2º Vice – Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice – Presidente:

5º Vice – Presidente:

1º Secretário: Prefeito

2º Secretário: Prefeito

1º Tesoureiro: Prefeito

2º Tesoureiro: Prefeita

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.